



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.321, que autoriza a abertura do credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas.

Decreto n. 4.322, que autoriza a abertura do credito especial de 4:065\$400, para pagamento aos primeiros tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, todos da 2° linha.

Decreto n. 4.324, que isenta dos direitos de importação o gado vacum procedente da Bolivia introduzido nas regiões de Matto Grosso e Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.957, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:328\$248, para occorrer ao debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.

Decreto n. 14.965, que prorroga até 3 de outubro proximo futuro o prazo marcado á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande para a conclusão das obras de abastecimento de agua á estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 14.968, que approva o projecto apresentado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, contendo o plano completo dos melhoramentos a executar na estação União da Victoria, da linha de Itararé ao rio Uruguay, e autoriza a execução, desde já, de alguns desses melhoramentos, orçados em 214:221\$509.

Decreto n. 14.975, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:065\$400, para pagamento aos primeiros tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, todos da 2° linha.

Decreto n. 14.976, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas.

Decreto n. 14.978, que extingue o cargo vago de chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Decreto n. 14.983, que concede á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim.

Decreto n. 14.984, que altera os arts. 96 do regulamento approved por decreto n. 14.085, de 3 de março, e 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920.

Decreto n. 14.985, que addita no capitulo 5° «Disposição diversas», n. 24, do regulamento approved por decreto n. 14.797, de 5 de maio de 1921, a disposição que se menciona.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 e 8 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 31 do agosto ultimo e de 3 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 de agosto proximo findo e de 6 e 9 do andante.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonynas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.321 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza a abertura do credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos, de 8 de outubro de 1920 a 31 de dezembro do mesmo anno, ao Dr. Carlos Affonso Chagas, auditor de guerra interino da 3ª região militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calógeras.

DECRETO N. 4.322 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza a abertura do credito especial de 4:065\$400, para pagamento aos primeiros tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, todos da 2° linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:065\$400, para

pagamento da importância a que tem direito, da diferença de vencimentos entre os postos de 2º e 1º tenentes, não abonada em 1919, aos primeiros tenentes da 2ª linha Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, os dois primeiros ajudantes de ordens do chefe do Departamento da mesma linha e o ultimo auxiliar do referido Departamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.324 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Isenta dos direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia introduzido nas regiões de Matto Grosso e Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica livre dos direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia introduzido nas regiões de Matto Grosso e Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré.

Art. 2º Esta medida de excepção vigorará durante tres annos, a contar da data das instruções que forem expedidas pelo Poder Executivo para a execução desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.957 — DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:328\$248, para occorrer ao debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XIII do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro finda, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:328\$248, para occorrer ao pagamento do debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.965 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1921

Proroga até 3 de outubro proximo futuro o prazo marcado á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para a conclusão das obras de abastecimento de agua á estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 3 de outubro proximo futuro o prazo marcado á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pelo art. 3º do decreto n. 14.667, de 3 de fevereiro do corrente anno, para a conclusão das obras de abastecimento de agua á estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, cujos projecto e orçamento foram approvados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.968 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o projecto apresentado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, contendo o plano completo dos melhoramentos a executar na estação União da Victoria, de linha de Itararé ao rio Uruguay, e autoriza a execução, desde já, de alguns desses melhoramentos, orçados em 214:221\$509.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º Fica approved o projecto apresentado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, o qual com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, contendo o plano completo dos seguintes melhoramentos a executar na estação União da Victoria, da linha de Itararé ao rio Uruguay: um pateo de manobras, com seis linhas, um deposito para locomotivas, um grande armazem para mercadorias, um triangulo de reversão, um novo desvio junto á estação, prolongamento de boeiros, construção de guarda-gados, remoção de balança, caixa d'agua, ferraria e casa de ferreiro, bem como supressão do trecho da linha de Itararé ao rio Uruguay a partir da rua Visconde de Nacar, substituído pelo da linha de S. Francisco até o kilometro 459, onde se faz a ligação com aquella em direção a Marcellino Ramos.

Art. 2º Fica a referida companhia autorizada a executar desde já, dos melhoramentos a que se refere o artigo anterior, os seguintes, orçados em 214:221\$509, conforme o documento que também baixa, igualmente rubricado: construção de tres linhas no pateo de manobras, construção do desvio junto á nova estação União da Victoria e supressão do trecho da linha de Itararé ao rio Uruguay, observadas, porém, as seguintes condições:

1º, a receita no trecho common caberá á linha a que pertencer o trem que a produzir;

2º, a despesa de conservação do mesmo trecho ficará a cargo da linha de Itararé-Uruguay;

3º, a companhia obriga-se a construir um posto telegraphico ou telefonico no ponto de entroncamento das duas linhas com signaes semaphoricos movidos pelo encarregado do dito posto;

4º, fica marcado o dia 31 de dezembro do corrente anno, para a conclusão das obras.

Art. 3º As despesas a executar com os melhoramentos a que se refere o art. 2º deste decreto, até o maximo do citado orçamento, correrão por conta das taxas adicionais a que se reportam as condições 1ª e 2ª, e na forma da 16ª das que acompanharam a portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.975 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:065\$100, para pagamento aos primeiros tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, todos da 2ª linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.322, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:065\$100, para pagamento da diferença de vencimentos aos primeiros tenentes da 2ª linha Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, não abonada em 1919 e á qual tem direito, por haverem servido, aquelles como ajudantes de ordens do chefe do departamento da mesma linha e este como auxiliar do referido departamento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.976 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministério da Guerra o credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.321, desta data, resolve abrir ao Ministério da Guerra o credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos, de 8 de outubro de 1920 a 31 de dezembro do mesmo anno, ao Dr. Carlos Affonso Chagas, como auditor de guerra interino.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.978 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Extingue o cargo vago de chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 83 da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, resolve extinguir o cargo vago de chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.983 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921 (*)

Concede á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim e de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho do corrente anno, e no decreto n. 14.982, de 6 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim, no Estado de São Paulo, e assim especificado: tres (3) equipamentos electricos quadruplos completos, para vagões; um (1) motor-gerador de 433 H. P. e 300 Kw, para serviço de tracção electrica; tres (3) jogos de freios (breaks) a ar para vagões; e cinco (5) vagões (carros-automotores) para via ferrea.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.984 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1921

Altera os arts. 96 do regulamento, approved por decreto n. 14.085, de 3 de março, e 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do disposto no art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve alterar o artigo 96 do regulamento approved por decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920, para conferir aos commandantes de corpos, não montados attribuições analogas ás dos de regimento de cavallaria e especificadas no artigo 186, ns. 2 e 3, do citado regulamento, e bem

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

assim o artigo 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro do mesmo anno, para instituir commissões permanentes de exame naquelles corpos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.985 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1921

Addita no capitulo 5°, "Disposições diversas", n. 24, do regulamento approved por decreto n. 14.797, de 5 de maio de 1921, a disposição que menciona.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, e em vista do que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve additar no capitulo 5°, "Disposições diversas", n. 24, do regulamento para inspecções, revistas e desfiles approved por decreto n. 14.797, de 5 de maio ultimo, a seguinte disposição:

Terminado o desfile, a cavallaria (ou brigada indicada pelo commando quando formar divisão de cavallaria) fará a continencia final á autoridade superior.

Para isso a cavallaria, depois de ter desfilado, fórma em batalha (art. 559 do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria), a uma distancia de 100 a 300 metros á frente da autoridade e para ella voltada. O commandante manda, então, abrir fileiras e faz avançar em andamento progressivo (passo, trote e galope), até chegar a 30 metros da autoridade. Com a espada commanda — Alto — e pela voz — apresentar, armas. Dá em seguida a voz de — Perfilar, armas — e com um signal de espada indica a marcha a galope, em columna de pelotões. Durante a marcha para a continencia tocam sómente os clarins e, no acto da continencia, tambem a fanfarra.

O pelotão de metralhadoras (os pelotões de commando e o extranumerario só formarão eventualmente, como prevê o art. 24 do regulamento para inspecções, revistas e desfiles), não acompanha a marcha em continencia. Da primitiva posição na formação em batalha vae alcançar o regimento quando este retira em columna.

Quando a continencia é feita ao Presidente da Republica, a tropa, depois de avançar, como ficou dito, faz alto á distancia indicada; a um signal do commandante, todos levantam as armas na vertical, estendendo o braço direito para o alto e um pouco para a direita, e dão um unisono grito — Hurrah! — A fanfarra toca o hymno e os clarins a marcha de continencia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 4:065\$400, para pagamento aos 1° tenentes da 2° linha Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, de differença de vencimentos, não abonada em 1919, e á qual tem direito, vos restituo dous dos autographos da mencionada resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 83, de 30 de agosto findo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministério da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.

Sr. 1° Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-lhes a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 4:065\$400, para pagamento aos 1° tenentes da 2° linha Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, de diffe-

rença de vencimentos não abonados em 1919 e á qual tem direito, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 265, de 30 de agosto findo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos, de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1920, ao Dr. Carlos Affonso Chagas, como auditor interino da 3ª região militar, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 82, de 30 de agosto findo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921:

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas, como auditor interino da 3ª região militar, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 264, de 30 de agosto findo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 51:500\$, para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construção do navio denominado *Bragança*, para ser movido a explosão, tenho a honra de vos

solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Vicente dos Santos Caneco & Comp., industriaes estabelecidos com estaleiros de construcções navaes á praia do Retiro Saudoso n. 182, Caju, nesta Capital, construíram com madeiras do paiz um navio denominado *Bragança*, para ser movido a motor, a explosão e com arqueação de 595 toneladas de deslocamento.

Na forma do disposto no n. II. do art. 132, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na vigencia da qual foi construida a referida embarcação, aos constructores assiste o direito a um premio á razão de 100% por tonelada que exceda de oitenta.

Assim, o premio attinge a importância de 51:500\$000. Como já esteja encerrado o exercicio por cuja verba devia correr a despesa com o pagamento desse premio, torna-se necessaria a abertura de um credito especial para tal fim:

E, dependendo essa providencia de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 42 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de réis 51:500\$, destinado a occorrer ao pagamento do premio a que tem direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construção do navio denominado *Bragança*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez, concedeu-se ao Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 8º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outro de 8 do corrente mez, na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e de accordo com o disposto no decreto n. 11.447, de 26 de janeiro de 1915, foi aposentado Miguel Pinto Vieira, como requerente, no cargo de primeiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com os vencimentos integrais, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandado incorporar á legislação pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço publico.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 31 de agosto proximo passado foi nomeado Don José M. Muñoz, consuleiro do Brasil em Guatemala, delegado do Brasil nas festas do Centenario da Republicas Centro-Americanas, a realizar-se na mesma cidade, de 11 a 13 de setembro do corrente anno.

— Por outro de 3 do corrente foi nomeado Sr. Pio Rossi consul honorario, semi vencimentos, em San Remo no Reino da Italia.

— Por decreto n. 14.974, de 3 do corrente, foi creado um consulado honorario em San Remo no Reino da Italia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o terceiro escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Romão Linhares, do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, foi exonerado o capitão da fragata Amphilochio Reis do cargo de commandante da Escola de Grumetes.

— Por decretos de 10 do corrente, foram promovidos, no Corpo da Armada:

Por merecimento: a capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Augusto Cezar Burlamaqui; a capitães de fragata, os capitães de corveta José Machado de Castro e Silva, Carlos Pereira Guimarães e Luiz Clemente Pinto; a capitães de corveta, os capitães-tenentes Enéas Cezar Ramos, Guilherme Bieken, Olavo Coutinho Marous, Paulo da Rocha Fragozo e Alberto de Lemos Bastos; a capitães-tenentes, os primeiros tenentes Adalberto Cotrim Coimbra, Annibal de Menlonça, Gastão Henrique Madei, Carlos de Lethos, Affonso Celso do Ouro Preto, Annibal Corrêa de Mattos, Olivar Cunha, Oscar Gomes Nora e Nelson Simões e Souza.

Por antiguidade: a capitão de mar e guerra, os capitães de fragata Armado de Cezar Burlamaqui, do Q. F., e Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, do Q. O.; a capitão de fragata o capitão de corveta Octacilio Pereira Lima; a capitães de corveta, os capitães-tenentes Jorge Henrique Moller, Benedicto Ferreira Gonçart, Ezequiel Antonio Lynch, Eduardo Augusto de Brito e Cunha, do Q. E., e Frederico de Gouveia Coutinho do Q. O.; e

Francisco Esperidião de Andrade Junior; a capitães tenentes, os primeiros tenentes Arthur Murinho, Carlos Midosi Chermont, Annibal Coutinho Maroues, Demetrio Bogado de Oliveira, Olavo Novaes da Silva, do Q. S., João Caetano Fontes, Victal de Vargas Cavalcante, Henrique Alves dos Santos, Oscar Luna Freire do Pillar, Octavio Guedes de Carvalho, Octavio Hyzino de Moraes Guerra, do Q. S., Mario da Silva Celestino, Antonio Pedro Carqueira e Souza, Custodio Martins Esteves, Joaquim Pinto de Oliveira, Arthur da Cruz Ferreira, José Alípio de Carvalho Costallat, Alberto Lara de Almeida, Arthur de Freitas Seabra e João Pedro Souza Lobo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 de agosto findo, foi exonerado o bacharel Arthur Barbalho Uchôa Cavalcante do logar de advogado, em commissão, da 8ª Circumscripção da Justiça Militar, com sede em S. Paulo, visto ter accedido outro emprego.

— Por outros de 6 de setembro corrente: Foi declarado que se chama Alfredo João da Nobrega Filho e não Alfredo José da Nobrega Filho, como consta do decreto de 22 de junho de 1921, o 1º tenente chefe inativo do Exército promovido a este posto pelo mesmo decreto.

Foi nomeado o 1º tenente veterinario Leopoldino Oriques de Almeida veterinario da Escola Militar.

Foram reformados: A pedido, o major da arma do artilharia Antonio Godolphim, aggregado á dita arma, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132

da de n. 9.080 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço ;

De accordo com o disposto na lei n. 648, de 16 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1874, o capitão medico Dr. Attila Thierry de Alvarenga, aggregado ao respectivo quadro, visto ter permanecido por mais de um anno na segunda classe e haver sido, em nova inspecção de saúde, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do Exercito ;

O sargento ajudante aggregado ao 17º batalhão de caçadores Antonio Martins da Silva, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos :

Na arma de infantaria, o major Diogenes Monteiro Tourinho, do III batalhão, sem effectivo, do 7º regimento (Santa Maria) para o quadro suplementar ; os capitães Otto Feio da Silveira, a pedido, da 1ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta) para a 3ª do 17º batalhão de caçadores (Corumbá) e Francisco José Dutra, dest. batalhão para aquella regimento.

Na arma de cavallaria, também a pedido, o capitão Julio Gaertner, do 1º esquadrão do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarião) para o 4º do 2º corpo de trem (Pindamonhangaba).

— Por outro de 9 de setembro de 1921, foram transferidos, na arma de artilharia, os tenentes-coroneis Feliciano Ignacio Domingues, do quadro ordinario para o suplementar o Jonathan Borges Fortes, desta para aquelle quadro, sendo classificado no 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel).

— Por outro de 9 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria, a capitão, por estudos, o 1º tenente Alcibiades Dracon Barreto e a 1º tenente o 1º tenente graduado Eugenio Rubens Vieira da Cunha. Na arma de cavallaria, a capitão, por antiguidade, o capitão graduado João Jansen Lobo Perei e a 1º tenente o 1º tenente graduado Nelson de Castro Senna Dias.

— Por outro da mesma data, foram graduados, na arma de infantaria, no posto de 1º tenente o 2º tenente Eduardo de Vasconcellos e, na de cavallaria, no posto de capitão o 1º tenente Alcibiades Carlos Pinto e no de 1º tenente o 2º tenente João Pedro Gay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros :

Antonio Machado, José Francisco Vicente e Manoel Cesar Corrêa, naturaes de Portugal, e residentes, o primeiro, nesta Capital, e os outros no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao presidente do dito Estado as portarias dos naturalizados alli residentes.

— Por outra de 9 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Joseph Murtagh Brennan, natural dos Estados Unidos da America do norte e residente no Estado de São Paulo. Remettem-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente do dia 5 de setembro de 1921

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado de dous laudos de inspecção de saúde, em original, cópia do decreto de 31 de agosto ultimo, pelo qual é aposentado Alfredo Dantas Cavalcanti, no lugar de repellido do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Requerimentos despachados

Antonio Lucas Junior. — Faça declaração de prole, e apresente attestado de residência no Brasil pelo tempo de dous annos, no mínimo.

Manoel do Nascimento Loureiro. — Por se tornarem necessarias, no respectivo processo, como documentos comprobatorios, não podem ser restituídas as certidões que solicita. Indefiro, pois, o pedido.

Manoel Rodrigues Alves Silva. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Contabilidade

Additamento ao expediente de 8 de setembro de 1921

— Requerimento despachado—Montepio.

D. Sarah de Aquino Lordy e menores Manoel, Maria, etc., filha casada e netos menores do Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, pedindo pensão.—Satisfacão.

Additamento ao expediente de 9 de setembro de 1921

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 435150, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, proveniente de telegrammas po Juizo Federal na Secção do Paraná, em dezembro de 1920 (aviso n. 3.522).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Matto Grosso, restituiu-se o processo de pagamento da gratificação de juiz substituto, na importancia de 74551, que compete a Antonio Thomaz de Aquino Corrêa (officio n. 3.523).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4335400 a A. J. Nogueira, relativa a trabalhos prestados no edificio da Repartição Central da Policia e Necroterio da mesma, em julho ultimo (aviso n. 3.528);

De 1:500\$, relativa a gratificações ás professores supplementares do Instituto Nacional de Musica, durante o mez de agosto findo (aviso n. 3.529);

De 1205480 a Gomes Pereira, importancia de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em março ultimo (aviso n. 3.530).

A distribuição ao Thesouro Nacional da quantia do 480\$ para o fim de occorrer, neste anno, ao pagamento da gratificação a que tem direito Manoel Pereira da Silva Villar, continuo da extincta Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, cuja função foi transferida para o Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 3.532).

— Solicitaram-se ao Sr. chefe do Policia informações sobre o numero do pedido correspondente á conta de Fontes, Garcia & Comp., na importancia de 299\$, e qual o numero e a data do officio que, porventura, o tenha encaminhado á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.525).

— Restituíram-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a folha de vencimentos que, por substituições, competem a diversos officiaes daquela corporação, visto que ao medico ci-

vil que continúa a substituir o 1º tenente medico, competem os vencimentos integrais (aviso n. 3.524);

Ao Sr. chefe do Policia o pedido n. 444, afim de ser corrigido o engano existente na transcrição do total dos fornecimentos, recomendando-se que os documentos referentes ás despesas sejam sempre enviados á Secretaria de Estado deste ministerio, nos prazos determinados na circular n. 2.964, do 4 de agosto findo (aviso n. 3.526).

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 4235, de que são credores Calile e Almeida, por fornecimentos feitos em 1918 e 1919 á Prefeitura do Rio Branco, no territorio do Acre (aviso n. 3.531).

— Solicitaram-se providencias ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury afim de serem cumpridas as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, quanto á numeração do empenho de cada despesa (aviso n. 3.527).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 481\$ que, com o de igual importancia, cuja distribuição foi pedida no aviso n. 3.214, de 20 de agosto findo, deverá completar a diferença de 960\$ entre os acrescimos de 10 e 20 % sobre os respectivos vencimentos, que competem ao professor do Collegio Pedro II coronel Gastão Mathias Ruch Sturzenecker, durante o corrente anno (aviso n. 3.534).

— Comunicou-se ao mesmo ministerio que a importancia a ser recolhida ao Thesouro Nacional pela directoria do Collegio Pedro II, para pagamento da diferença de gratificações ao professor coronel Gastão Mathias Ruch Sturzenecker é de 675095 e não de 335348 (aviso n. 3.535).

— Declarou-se ao director do Collegio Pedro II que a importancia que deve recolher ao Thesouro Nacional para pagamento de diferença entre gratificações adicionais que competem ao professor coronel Gastão Mathias Ruch Sturzenecker é de 675095 e não de 335348 (aviso n. 3.533).

— Restituiu-se ao engenheiro chefe das obras deste ministerio, afim de ser devidamente reofficiada, a folha da gratificação que compete ao escripturario interino Floriano Viotti de Magalhães, correspondente a 25 dias, visto ter sido exonerado no dia 23 de agosto findo.

Requerimentos despachados

Serviço Eleitoral

Benedicto Alves de Oliveira, pedindo pagamentos de fornecimentos feitos.—Compareça nesta Directoria.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural, o Dr. Guilherme Libanio do Prado.

— Por outra de 9 do corrente foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural, o Dr. Alvaro Ferreira de Mello.

Expediente de 9 de setembro de 1921

Agradeceu-se ao Consul do Brasil em Rosario de Santa Fé a confirmação do telegramma que communicava o apparecimento de casos de variola hemorrhagica no pessoal pessoal do Matadouro daquela cidade (E 2.671).

— Communicou-se ao director do Expediente do Ministerio da Viação, não ser possível attender ao pedido para que seja firmado por mais dous facultativos o laudo de inspecção de saúde a que se submettem em 20 de julho ultimo, Augusto Mario Caldeira Brant, retractor do boetim daquelle ministerio, visto o referido funcionario não ter sido examinado pelo medico que subscreveu o citado laudo (E 2.672).

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Guerra, acompanhada de cinco documentos (jornaes) a cópia de uma representação feita ao general Abilio de Noronha, commandante da Setima Circumscripção Militar, pelo Dr. Horacides de Souza Araújo, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Pará, em a qual pelo citado medico é accusado de calumniar aquelle serviço o 1º tenente Manoel Innocencio Pires Camargo (aviso E 788).

Ao conselheiro geral da Hespanha a cópia da verificação de inhumação da subdita de nacionalidade Hespanhola, Adeliua Viçosa Paz, fallecida em 8 de janeiro do anno proximo passado, a bordo do vapor *Malte* (E 2.674).

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural a portaria de nomeação do Dr. Antonio Teixeira Mendes Junior, para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural, afim de ser a Secretaria informada das respectivas designação e datas de posse e exercicio, para os devidos assentamentos (E 2.670).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de setembro de 1921

Communicou-se ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Antonio Raphael de Araújo Lima, Heitor Alves Affonso e D. Rosa Octavia de Abreu, multados por infracção do regulamento em vigor, pediam relevação das multas que lhes fo am impostas pelas autoridades sanitarias (officio ns. 2.771, 2.772 e 2.790).

— Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o processo da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal sob o numero 24.423, do Sr. M. J. Machado Rebello (officio n. 2.773).

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, a indicação de obras referentes aos predios ns. 74 da rua General Soveriano e 101 da rua da Passagem (officio n. 2.781).

Ao Dr. delegado do 9º Districto Sanitario, a petição n. 5.252, devidamente informada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 2.780).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ficar sem effeito a communicação sob o n. 2.474 de 5 do corrente, relativa ao desuacho dado á petição em que Borges d'Almeida & Comp. pediam relevação da multa que lhes fo imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.773).

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de se dada resposta ao officio n. 2.629 de 26 de agosto, desta directoria (officio n. 2.770).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: Rua da Quitanda ns. 32, 34, 36 e 64 (officio n. 2.777).

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder á vistoria sanitaria na esta agem n. 242 da rua Haaddock Lobo (officio 2.774).

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nas seguintes praças: Ladeira do Morro do Senado ns. 25, 29 e 31; rua da União n. 32; rua Santo Christo ns. 120 e 23 (officio n. 2.775).

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem reeradas as ordens dadas, afim de que o lixo da Lagoa Rodrigo de Freitas seja coberto á medida que for sendo depositado (officio n. 2.778).

Ao mesmo, no sentido de ser compellido o proprietario do terreno sem numero, junto ao n. 141 da rua Antraite Neves, a mural-o de acco do com as posturas municipais (officio n. 2.774).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$ ca a nm, os Srs. Manoel José de Figueiredo & Comp., Silva & Mello e G. L. Barbosa; por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, na quantia de 1:00\$ os Srs. Edgar Dias Pereira e em 2:000\$ o Sr. Antonio José da Costa Mendes;

Pela 1ª Delegacia de Saúde, por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, na quantia de 300\$, a Sra. D. Cariota Inglez de Souza;

Pela 6ª Delegacia de Saúde, por infracção dos arts. 685, 684 e 793 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Antonio Alves Pinto e por infracção do art. 685 e 752 do regulamento em vigor, também na quantia de 100\$ o Sr. Abrahão Rafael.

Requerimentos despachados

La-Fayette Côrtes (5.860).—Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Gastão Moreira Braga (5.805).—Certificado-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Guilherme de Mello Howard (5.852).—Deferido.

6ª Delegacia de Saúde:

Xavier, Duarte & Comp. (5.738).—Sim, por 60 dias.

7ª Delegacia de Saúde:

Loureiro & Lopes (5.862).—Deferido.
Adelaide Jesus dos Santos (5.600).—Concedo o prazo de 90 dias, em prorrogação.

Esteves Michel (4) (5.864).—Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Manoel Bento de Oliveira (2) (5.863).—Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

9ª Delegacia de Saúde:

Olavo Sabino dos Anjos (5.696).—Indeferido.

DIRECTORIA DE SANTEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 6 de setembro de 1921

Aos chefes de Prophylaxia Rural nos Estados da Bahia, Pernambuco, Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Mato Grosso,

remetten-se uma copia da proposta annectada pelo Dr. mentor de Prophylaxia da Lepra e Doencas Venereas, e relativa aos serviços naquelles Estados, proposta que foi approvada pelo Dr. director geral do Departamento.

—Ao secretario geral:

Em referencia ao officio n. 2.935, remetteu-se uma relação dos trabalhadores admitidos para intensificação dos trabalhos de hygienaphia sanitaria na zona do Districto Federal;

Rogou-se providenciar afim de que seja alocada a ao ajudante de a moxarife desta directoria, a quantia de 1:50\$, outra parte do quantum relativo á rubrica «Despesas de prompto pagamento», a que se refere o credito orçamentario vigente, desta directoria;

Rogaram-se providencias, afim de que sejam fornecidos a esta directoria 4.000 tubos e vacinas anti-variolicas, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

—Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Pará remetteu-se uma copia do officio do Dr. Theophilo Torres, inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria.

—Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão communicou-se que o salde de 1803810, accusado em officio n. 280, de 2 de agosto findo, deve ser recolhido ao Tesouro por intermedio da Delegacia Fiscal e dando instrucções a respeito.

Dia 8

Officionou-se ao director geral propondo a nomeação do inspector sanitario rural para ter exercicio no Estado do Paraná o Dr. Alvaro Ferreira de Mello.

Dia 9

Ao director geral, attendendo á solicitação de inspector da Prophylaxia da Lepra e Doencas Venereas, propoz-se a nomeação para inspector sanitario rural do Dr. Alair Arcioeli Antunes, que fo já enca regado dos serviços retribuidos a mesma inspectoria no Estado do Rio de Janeiro.

—Ao secretario geral:

Remetteu-se, acompanhada de copia autographica, o recibo do thesoureiro geral do Tesouro Nacional, da quantia de 7:940;

Remetteram-se as contas provenientes do funcionamento do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de junho proximo passado, na importancia total de 6:139\$120;

Em referencia ao officio n. 3.103, communicou-se que o ade namento a que o mesmo se refere deverá ser feito ao chefe de serviço do Estado do Amazonas cuja nomeação ainda não foi proposta, visto esta directoria aguardar o registro do credito respectivo no Tribunal de Contas.

—Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, attenden o á solicitação do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, rogou-se providenciar afim de que seja fornecida a esta directoria uma collecção das «Memorias» daquelle instituto, destinada ao laboratorio daquelle Serviço.

—Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Alagoas, communicou-se que, nesta data, foram postos á disposição daquelle Serviço os funcionarios do Departamento Joaquim Fontinha, José Raymundo Maia e Manoel Joaquim Ribeiro.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Posto de Mority:
 Clementino Alves da Lima. — Concedo 60 dias.
 Posto de Madureira:
 Carolina Barbosa da Silva. — Concedo 60 dias.
 João Marianno da Costa. — Concedo 60 dias.
 Carolina Maciel. — Concedo 30 dias.
 Maria Joaquina Pinheiro. — Concedo 30 dias.
 Manoel José Henrique. — Concedo 45 dias.
 Raul Corêa Pereira. — Concedo 90 dias.
 Rodolpho da Silva Campos. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser atendido.
 Antonio Nunes da Silva. — Concedo 45 dias.
 Orio de Souza. — Concedo 30 dias.
 Joaquim Mendes da Silva. — Concedo 60 dias.
 José de Souza Machado. — Concedo 60 dias.
 Posto de Baugô:
 Antonio Luiz Barbosa. — Concedo 30 dias.
 Carmen de Oliveira. — Concedo 60 dias.
 Lui de Matto. — Concedo 60 dias.
 Jo um Urphio. — Concedo 60 dias.
 Joaquim Baptista Esteves. — Concedo 60 dias.

Dia 9

Posto de Jacarapaguá:
 João Antonio de Moraes. — Sejam enviados ao representante os termos de intimação como principal herdeiro, afim de que a mesma tome conhecimento. Posteriormente, então, tratar-se-á da concessão do prazo.
 Posto de Campo Grande:
 Alvaro de Souza Massa. — Concedo 15 dias para a terminação das obras.
 Alvaro de Souza Massa. — Concedo 15 dias para a terminação das obras.
 Posto da Penha:
 Manoel Corrêa de Moraes. — Deferido.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de setembro de 1921

Comunicou-se ao inspector de saúde dos portos de Parahyba, em resposta aos telegrammas de 7 e 2 de julho ultimo, que a Directoria de Despesa Publica em 1 de agosto passado, remetteu a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional aquelle Estado, a tabella da distribuição dos creditos que correm pela verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica — na importância de 21:600\$ (Pessoal superior), de conformidade com a publicação feita no *Diário Official* de 4 do citado mez e que com referencia aos outros creditos já teve aquella Inspectoria o devido conhecimento por intermedio dos officios ns. 1.566 e 1.713, de 17 e 27 de maio ultimo, respectivamente, desta directoria. Também remetteu-se um quadro demonstrativo dos creditos solicitados para aquella repartição no corrente exercicio (officio n. 2.921).

— Informou-se ao inspector de saúde dos portos de Pernambuco, em resposta ao telegramma de 6 de julho deste anno, que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional aquelle Estado já deve ter distribuido o credito para o pessoal subalterno daquella Inspectoria. Junto enviou-se um quadro demonstrativo dos creditos solicitados para aquella repartição para o exercicio vigente (officio n. 2.922).

— Respondeu-se ao director-geral da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o officio relativamente ao indesejavel chegado

pelo vapor Azaré, de nome Francisco Sarabando (officio n. 2.925).

— Accusou-se ao inspector de saúde do porto de Paranaguá, o recebimento do officio n. 163, de 1 deste mez datado (officio numero 2.930).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do departamento, o officio do Consulado Hespanhol relativo ao falecimento de Adelina Vientas Paz e bem assim a certidão passada pelo Lazareto da Ilha Grande, onde teve lugar o referido obito (officio n. 2.923).

— Ao mesmo, as contas de Prado Peixoto & Comp., acumuladas das segundas vias de peido, nas importancias de 822\$, 930\$ e 715\$, de concertos realizados no vapor Pasteur, na barca Carneiro de endonga e na lancha Urbano Santos, respectivamente, durante o mez de agosto findo e devidamente relacionadas em 2.467\$ (officio n. 2.924).

— Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, cópia do telegramma sobre o movimento do porto do Rio Grande durante o mez de agosto findo (officio n. 2.926).

— Ao mesmo, o quadro relativo ao movimento do porto de Paranaguá, durante o mez de agosto findo (officio n. 2.927).

— Ao mesmo, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Fortaleza, durante o mez de agosto findo (officio n. 2.928).

— Ao mesmo, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Cabello, no mez de agosto ultimo (officio n. 2.929).

Dia 6

Comunicou-se:

— Ao inspector de saúde do porto de Itahy, em resposta ao telegramma de 2 de agosto ultimo, em que a Directoria não mandou suspender a gratificação extraordinária ao pessoal subalterno daquella delegacia, mesmo porque não lhe cabe tal attribuição, continuando, portanto, o citado pessoal com direito a ella, a gratificação (officio n. 2.938).

— Ao mesmo, em resposta aos telegrammas de 10 e 13 de julho ultimo e para que aquella repartição fique bem informada dos creditos solidados para as despesas no exercicio vigente, incluiu remetteu-se um quadro explicativo. Outrosim, communicou-se que a directoria de Despesa Publica em 1 de agosto ultimo, remetteu a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional aquelle Estado, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por conta da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica — na importância de 45:600\$ (pessoal superior) sendo 6:600\$ para aquella delegacia; 17:400\$ para a Inspectoria de São Francisco do Sul e 21:600\$ para a de Florianopolis, de accordo com a publicação feita no *Diário Official*, de 4 do referido mez (officio n. 2.939).

— Ao inspector de saúde do porto de Florianopolis, que em 1 de agosto ultimo, consoante a publicação no *Diário Official* de 4 do mesmo mez a Directoria de Despesa Publica enviou a Delegacia Fiscal aquelle Estado, a tabella da distribuição dos creditos que correm pela verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica — na importância de 45:600\$ (pessoal superior). Para melhor orientação juntou-se um quadro explicativo dos creditos solicitados para aquella Inspectoria (officio n. 2.941).

— Ao inspector de saúde dos portos de Paranaguá, em resposta ao telegramma de 6 de julho ultimo, que em 1 de agosto findo a Directoria de Despesa Publica remetteu a Delegacia Fiscal aquelle Estado a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm pela verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica — na importância de 21:600\$ (pessoal superior). Para melhor orientação remetteu-se também um quadro demonstrativo dos creditos solicitados para aquella repartição, no corrente exercicio (officio n. 2.942).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do departamento, a relação dos medicamentos que poderão ser necessários ao Lazareto da Ilha Grande, extrahidos das contas das facturas apresentadas por Moreira Barbosa e Comp. (Casa Borlido) (officio n. 2.931).

— Ao mesmo, a folha para pagamento do pessoal da Ilha Grande na importância total de 4:718\$, referente ao mez de agosto findo (officio n. 2.932).

— Ao mesmo, a conta de Manoel Nascimento Fonseca na importância de 1:800\$ dos concertos realizados na lancha «Carlos Seiff» da Inspectoria de Saúde do porto de Manaus, cuja despesa foi autorizada pelo officio 2.100, de 28 de junho ultimo, daquella secretaria geral (officio n. 2.933).

— Ao mesmo, por copia, o officio n. 77, de 28 de agosto passado do director do Lazareto da Ilha Grande, em que faz considerações acerca da processo seguido para cessão à firma J. Patricio & Comp., de 9.795 kilos de ferro, 1.20 kilos de cobre e uma caldeira velha existentes no estabelecimento (officio numero 2.936).

— Ao mesmo, o requerimento e o laudo de inspecção de saúde de Luiz Polycarpo Guedes, guarda sanitario da Inspectoria de saúde do porto de Natal, solicitando ao Sr. ministro da Justiça seis mezes de licença nos termos do art. 17 § 1º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro deste anno devidamente informado por esta directoria (officio 2.937).

— Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, a relação das embarcações submettidas a tratamento sanitario pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima durante o mez de agosto findo (officio n. 2.935).

— Ao mesmo, copia do telegramma referente ao movimento do porto de Natal, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 2.940).

— Restituíram-se ao secretario geral do Departamento, as contas de Barbosa Albuquerque & Comp. e Souza Baptista & Comp., de recebimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande durante o mez de maio do corrente anno, satisfaitas as determinações do officio 2.636, de 22 de julho ultimo, daquella Secretaria Geral (officio n. 2.934).

Policia do Districto Federal

por actos de 10 do corrente:

Foi dispensado Jair de Araujo do cargo de commissario de 2ª classe, interino, do 1º Districto Policial e que substitua o effectivo, hoje fallecido, João Carlos Dias da Motta.

Foi transferido do 5º para o 17º Districto Policial o commissario de 2ª classe Cesarino Paoliello, que está substituindo interinamente o de 1º do 6º Districto Julio Rodrigues, actualmente servindo em commissão como inspector de Investigaçao e Segurança Publica.

Foi nomeado Antonio Francisco Freire para exercer o cargo de commissario de 2ª classe do 5º Districto Policial, que, nesta data, foi dispensado do igual cargo interino do mesmo districto, no impedimento do effectivo Cesarino Paoliello.

Foram transferidos os escreventes Francisco Manoel de Campos, do 2º para o 5º Districto Policial, e deste para aquelle, Aristides Vieira de Bezerra.

Foi nomeado o official de justiça da 1ª Delegacia Auxiliar Pedro de Freitas Abreu, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 17º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Cesarino Paoliello, que está exercendo interinamente o mesmo cargo de 1ª classe, na Delegacia do 6º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 do corrente foi concedido ao conselheiro geral de 1ª classe em Liverpool, Dario Freire, as férias extraordinárias de seis meses nos termos do art. 41 e seus parágrafos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

— Por outra de 10 de setembro foi concedida uma licença de dois meses, em prorrogação e a contar de 1º do corrente, para tratamento de saúde, ao auxiliar do Consulado Geral de 1ª classe em Paris, Arnaldo Guimarães.

— Por outra da mesma data foi concedida ao porteiro desta Secretaria de Estado, Miguel José da Costa, uma licença de seis meses nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro último, em prorrogação, a contar de 6 do corrente mez.

— Por outra ainda da mesma data, foi concedida ao 3º official desta Secretaria de Estado, Pedro de Paranaguá, uma licença de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde e a partir de 9 de julho proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente mez, foram nomeados José Theophilo Pereira, Raymundo Brizido Borba e Djalma Lisboa Pereira, os dous primeiros para os logares de segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, e o ultimo para identico logar na do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 8, foi declarado sem effeito o de 28 de junho proximo findo que nomeou o praticante, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho para o logar, em commissão, de 4º escriptuario da Inspectoria Geral dos Bancos, visto não haver tomado posse do mesmo cargo dentro do prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi, de accordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto n. 14.057, de 14 de janeiro de 1920, nomeado Isaías de Souza Vieira, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado da Bahia.

— Por outros de 9, foram nomeados Helcio Silva e Manoel Brederodes dos Reis Lisboa, respectivamente, para os logares de 4º escriptuario, em commissão, da Inspectoria Geral dos Bancos e de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Murinho, no Estado de Matto Grosso.

— Por acto de 6, foi declarado, em apostilla, que o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Casa Branca, Estado de São Paulo, nomeado por titulo de 26 de julho ultimo, chama-se Altino Nogueira de Lima, e não como sahio publicado.

— Por portaria de 27 de agosto findo, foi concedida a licença de 90 dias, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Manhuassu, Estado de Minas Geraes, Astolpho Monteiro de Abreu, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 30 do referido mez, foi concedida a de tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Sr. Luiz Lameira Ramos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas licenças de seis mezes, de accordo

com art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao remador da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Manoel Ignacio de Sant'Anna; á operaria da Imprensa Nacional Alice Maria da Costa, ao diarista da Casa da Moeda, Augusto Macella e ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Benedicto Laurin o de Oliveira Filho.

— Por outras da mesma data, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, ao escriptão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do Estado do Paraná, Carlos Freire Pinto, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao revisor do Diario Official Euclydes Deslandes.

— Por outras de 8, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Rodrigues Ribas, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, na forma da lei, ao collectão das rendas federaes em Salto de Itú, Estado de S. Paulo, Durval Fonseca, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, sem vencimentos, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Tatuhy, Estado de S. Paulo, Engenheiro Olegario Pereira, para tratar de seus interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

— Por outras de 9, foram concedidas as licenças:

De seis mezes, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao servente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Francisco Mariano dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escriptuario da Inspectoria de Seguros Ademaro Augusto de Castro Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Fredolui Fayet, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença.

Director do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 102—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 58, de 11 de junho proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em 22 deste mez foi expedida circular, sob n. 34, aos chefes de repartições subordinadas a este ministerio, declarando que só ponaerão gossar do abatimento de direitos de importação os artigos de produção bolga referidos no decreto n. 14.717, de 9 de março do corrente anno, que estiverem acompanhados de um certificado de origem, lavrado pelo burgo-mestre do logar onde se achar a fabrica e legalizado pelo consulado brasileiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 118—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 887, de 23 de junho de 1920, relativo ao requerimento em que o capitão honorario do Exercito Eduardo Chartier, mecanico tecnico da Commissão da Carta Geral da Republica, pede sua reamissão como contribuinte do montepio civil allegando ter deixado por motivo independente de sua vontade, de recolher suas contribuições para o dito montepio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o requerente póde não só pagar as contribuições relativas ao cargo que occupou no Ministerio da Agricultura, como tambem augmentar a contribuição e pagar a differença de joia relativamente ao o denado que actualmente percebe como funcionario desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 119—De posse dos napeis annexos ao officio n. 169, de 11 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, e relativos á habilitação de D. D. Marcelita Cardoso Merquior e Amalia Cardoso ás pensões de meio soldo e montepio a que tem direito, na qualidade de filhas do 2º tenente e do Exercito Sebastião Cardoso, tenho a honra de reiterando o aviso n. 47, de 3 de abril de 1920, p. dir que V. Ex. se digne informar si o referido official contribuiu sempre para o montepio até a data do seu fallecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 98—Em resposta á consulta formulada no aviso n. 1920, de 8 de junho do anno proximo passado, relativa ao pedido de isenção de pagamento do imposto do sello feito pela Companhia Nacional de Navegação e Costeira, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio já resolveu que a dita companhia tem todos as regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro quando pertencente ao Governo, comprehendida, pois, a isenção do sello e outras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 235—Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento de Agostinho da Silveira Martins pelo lo aforamento de terrenos de marinhãs na ilha de Jaguanon, no municipio de Manzanarua, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 167—Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a inclusa precatoria do juiz federal na seção de Sergipe, para pagamento a Companhia Alliança da Bahia da quantia de 19:40\$816.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 390—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio de 25 de julho ultimo, de The Nova York Public Library, sobre remessa de dados estatísticos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 109—Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 27 do mez findo concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Albano da Silva, para tratar de sua saúde, ficando-lhe marcado o prazo de

45 dias para entrar no gozo da mesma, a quem se refere o vosso off. n. 59, de 11 do mesmo mez, bem assim o titulo de 31 tambem de agosto pelo qual foi nomeado João Reynaldo Amarante para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Poços de Caldas, no se Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 280 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 29 e 30 do mez findo, nomeando Pedro Antunes Ribeiro Homem e Augusto Delense para os lugares de collectores, respectivamente, em Salto Grande de Paranapanema e em Bebedouro, nesse Estado.

— Sr. presidente do concurso de agentes fiscaes em S. Paulo:

N. 281 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o off. n. 23 de julho ultimo, em que consultas si deve ser exigida dos concorrentes ao concurso que se realiza nesse Estado sob a vossa presidencia, no acto da inscricao, a carta de reserva militar ou certidão de alistamento, de accordo com o art. 174 do vigente regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que, não obstante os termos do art. 174 citado, e attenendo a que a prova de serviço militar é exigida para a nomeação, sendo admitidos á inscricao candidatos de idade inferior a que obriga áquelle serviço, podem ser inscriptos, independentemente de apresentação de tal prova, os individuos que satisfizerem as demais condições estabelecidas em lei para a inscricao nos concursos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1921

Biehld & Comp., de 27 de julho de 1920, pedindo restituição de direitos. — Indeferido. Os actos praticados pelo Governo, em virtude do estado de guerra com o ex-Imperio Alemão, que se comorometeu, no Tratado de Versailles (art. 440) a não reclamar, para seus subditos, qualquer revolução dos Governos aliados e associados, são actos de Imperio, como attributos de soberania do paiz, que não tem responsabilidade pelos damnos delles resultantes. (Accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.739, de 31 de agosto de 1917 — *Diário Official* de 13 de abril de 1921).

Todavia o Governo, liberalizando, tem attendido as reclamações, como fez aos requerentes, entregando-lhes as mercadorias que havia detido.

Não pôde, porém, ir além, indemnizando importações pendidas com armazenação e pagas ás companhias arrendatarias de serviços federaes, as quaes receberam o que lhes era devido pela guarda e conservação de sacos de café, restituídos em perfeito estado, devido ao cuidado do Governo em resguardar tais mercadorias da acção do tempo, o que poderia não ter feito, prejudicando aos requerentes, sem que lhes assistisse direito a qualquer reclamação.

Dia 5 de setembro de 1921

Club dos Fenianos, de 25 de agosto de 1921, sobre as exigencias do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921. — Não ha o que providenciar. Archive-se.

Fluminense Foot-Ball Club, de 27 de julho de 1921, pedindo isenção de direitos. — A vista do parecer, indeferido.

Alberto Torres Filho, de 16 de agosto de 1921, fiscal de jogo, pedindo 30 dias de licença. — Como pede.

John Moore & Comp., de 11 de agosto de 1921, indagando se o decreto n. 8.547, de 1

de fevereiro de 1911, está ou não em vigor. — Não ha o que informar, archive-se.

Dia 3

Antonio Elias de Campos, de 7 de julho de 1921, pe indo para abrir um club de jogo. — De accordo com o parecer, indeferido.

(*) Directoria da Receita Publica — Circular n. 3 — Rio de Janeiro 1 de setembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de agosto findo, recomenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que providenciem para que:

1º) se tolere, até 30 do corrente mez, a venda a torno das bebidas que nessas condições, e devidamente sella os respectivos vasilhames, já se achavam expostas á venda quando terminou o prazo regulamentar de seis mezes, devendo os agentes fiscaes se conservar em especial vigilância.

2º) sejam os varejistas suppridos das cintas que forem precisas para a sellagem das bebidas, daquelle modo expostas á venda, que restarem, ao findar o prazo de tolerancia;

3º) sejam os interessados scienciados de que, para a execução do art. 112, § 5º, letra c do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.648, de 25 de janeiro ultimo;

a) não poderão ter, nos seus estabelecimentos commerciaes, vasilhame (tonel, pipa ou outro qualquer), destinado a deposito de aguardente ou alcool, de capacidade inferior a 480 litros;

b) não é permitido o uso de torneira na extracção do liquido de tais depositos, cabendo aos cervejistas fazer o engarrafamento dos liquidos em deposito por meio de tubo de borracha, que funcionará como syphon, applicado no orificio do «batoque», da parte superior, tubo esse que deverá ser retirado logo após a sua serventia e reposto o «batoque»;

c) no intuito de bem se observar o disposto nas letras a e c, do artigo e paragrafo já citados, não poderá ser inferior a 120 garrafas ou 80 litros a quantidade de aguardente ou alcool retirada, de cada vez, do deposito para engarrafamento;

d) a existencia de torneira no vasilhame destinado a deposito ou a permanencia do tubo de borracha no orificio do «batoque», em desacordo com as letras a e b, do n. 3, desta circular, constitue infracção do já referido art. 112, § 5º letra c, do citado regulamento;

4º) seja exercida rigorosa fiscalisação quanto á execução da letra e do n. 3, desta Circular, verificando-se, outrossim, si os sellos em poder dos varejistas, para serem applicados na aguardente e alcool, conservados nos depositos correspondem ao liquido existente nos mesmos depositos. — *Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento de 8 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 75 — Remettendo vos os inclusos documentos de fls. 2 a 40, 45, 46 a 53, do processo que acompanhou o vosso off. n. 116, de 21 de dezembro de 1920, relativo á restituição pretendida por F. Benn & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo carvão de pedra despachado pelas notas de importação ns. 41, de janeiro; 41, de março; 16, 18, 19, de abril; 40, de julho; 5 e 40, de novembro; e 55, de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dezembro, todas de 1913, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto proximo findo, resolveu recusar a concessão do credito, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de julho ultimo, ter sido de parecer que não pôde ser deferido o credito em questão, não só por faltar a prova de que trata o dispositivo do art. 2º n. 2, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1912, como tambem, por se verificar a parempeção quinquenal em relação ás diversas notas de importação constantes do mesmo processo.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 47 — Remetto-vos o processo originado do vosso off. n. 1.720, de 24 de junho ultimo, e solicito vossas providencias no sentido de ser dado cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 4, do dito processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 147 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, as duas cartas de autorização concedidas pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de hontem, ao «Casino Caldense» de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes para a «Companhia Melhoramento de Poços de Caldas», no mesmo Estado, para explorarem os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

Essas cartas só poderão ser entregues aos interessados, depois de effectuado o pagamento do sello devidos.

N. 148 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas cartas de autorização concedidas pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de agosto proximo findo, a Molinari & Fernandes, arrendatarios do «Casino e Hotel dos Bandeirantes», com sede na cidade de Santos e ao Casino «O Pontão», com sede em Poços de Caldas, para explorarem os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

Essas duas cartas só poderão ser entregues aos interessados, após o pagamento do respectivo sello.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, que approvou o procedimento do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão no mesmo Estado, Sr. Vicente Liserra, autorizando o fabricante de aguardente Carlos Langoni a transportar de sua fazenda para o seu «deposito fechado», sito em sua residencia, a aguardente fabricada na fabrica situada na mencionada fazenda, fazendo acompanhar essa remessa de uma guia que será apresentada para o respectivo «visto» e confronto, á essa Collectoria, devendo o dito fabricante habilitar-se com o competente registro gratuito para o seu «deposito fechado», nos termos do art. 12, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Requerimentos despachados

Annuex. Sá & Comp., de 3 de setembro de 1921. — Satisfaca a exigencia.

Jorge de Souza Freitas, de 3 de setembro de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca § 4º do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Aarão Moraes de Almeida, encaminhado com o off. n. 1.757, de 23 de julho de 1921, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia do § 4º do art. 6º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 10

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 545 — Communica-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 25 de agosto ultimo findo, requereu a Leopoldina Railway Co. Ltd., resolveu, em data de hontem, autorizar o desocho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares do material consignado na relação junta, e destinado ao serviço de conservação e movimento das linhas de ferro da supramencionada peticionaria.

N. 546 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a que, no requerimento de 2 de corrente, solicitou a Leopoldina Railway Co. Ltd., resolveu, em data de 9 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares do material consigna da relação annexa e conseguida a mesma requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Em solução ao vosso officio n. 189, de 5 de julho ultimo, sobre a annexação da Collectoria Federal da S. Vitoria Ferraria de Calapió, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de agosto findo, autorizou a mencionada annexação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 126 — Em resposta ao vosso telegramma de 30 de agosto findo, declaro-vos que os collectores das rendas federaes não tem competência para prorrogar o prazo para aquisição de formulas de isenção para selagem de productos sujeitos ao imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 38 — Em solução ao vosso officio n. 79, de 19 de junho ultimo, sobre a annexação da Collectoria Federal da Ponta de Cima á de Morretes, até que seja ultima á o inquerito aberto para apurar a casualidade do lacento do predio em que funcionava aquella collectoria, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de agosto proximo findo, resolveu approvar o vosso acto, determinando a allenda annexação.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 375 — Em confirmação ao meu telegramma n. 671, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 5 de corrente, solicitou a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de duas caixas contendo 300 martellos para quebrar pedras e oito caixas com 1.240 libras, vindas pelo vapor inglez *Mitcham*, em 1 do mesmo corrente mez e destinados á suppraeitada peticionaria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 544 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 215, de 16 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por Herrn Stoltz & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por trinta e cinco (35) volumes contendo machinas destinadas ao desarmamento da algodão, mencionados na relação junta, e despachados pela nota de importação n. 38.109, de 21 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu em data de 1 do corrente autorizar a restituição solicitada por isso

que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de agosto proximo findo, considerou expediente legal, nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do referido material.

N. 545 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio numero 188, de 8 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por Herrn Stoltz & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material discriminado na relação annexa, e despachado, na alfândega de Santos, pela nota de importação n. 17.246, de 26 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto proximo findo, resolveu autorizar a solicitação restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 5 do mesmo mez, ter considerado expediente legal, nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do supracitado material.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1921

Maria da Conceição, requerimento de 31 de dezembro de 1919, relativo ao terreno e marinhás á rua Visconde do Rio Branco, n. 561, em Nieheroy. — Prove quitação de foros reativos aos annos de 1874 a 1887, 1892 a 1921, por meio de certidões ou passadas pelo Tribunal de Contas ou extrahidas dos livros de collectorias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Se gipe:

N. 8 — Communica-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de agosto proximo findo, exarado no vosso officio n. 9, de 6 de agosto de 1919, remetendo o requerimento de 7 de junho do mesmo anno, de Jose Praxelles dos Santos, foroso de terrenos de ex-que-pellido Santo Antonio, solicitando permissão para pagar foros dos annos de 1916 e 1917, resolveu que se proceda na forma da ultima parte do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a uma demarcação dos terrenos afim de se verificar quão os annos de facto presentes para a assignação Aracajuana de Beneficencia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1921

Officio n. 282, de 25 de julho ultimo, da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz, que acompanhou o requerimento de Bento Pereira da Rocha, pedindo carta de affirmamento das terras que comprou a Jacob Sterner. — Faz-se a transferencia para os nomes de Bento Pereira da Rocha, lavrando-se termo e expedindo-se a respectiva carta.

Requerimento de João Baptista Ferraz e outro, pedindo levantamento de fiança. — Deferido, em face dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:
N. 1.762 — De accordo com o que a esta procuradoria pediu a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, no officio n. 90 P. de 3 de

corrente mez de setembro, solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida da taxa de saneamento, do exercicio de 1917, do predio de n. 47 da rua Theresina, constante da certidão de n. 9.178, da serie K. H.

Requerimento despachado

D. Albertina Jardim Kabylnski, viuva de Benjamin Kabylnski, e inventariante do espolio de seu finado marido, pedindo pagamento de aluguel de casa do predio da rua Haddock Lobo n. 161, no Realengo, occupado por uma dependência e deposito de material do 1º Districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Prove a requerente que ainda continúa como inventariante dos bens deixados por seu marido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1921

N. 11.067 — Elaboração Bittencourt e outros. Annullam-se as fittas da taxa de penna de azna do exercicio de 1921, constantes das certidões ns. 2.330 e 2.331, officiaudo-se, nesse sentido e no do parecer supra, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 11.451 — Francisco Antonio Guimarães. — Façam-se a annullação e extracção proprias, ino para o fim o processo 1º Sub-Directoria, depois da que seja o mesmo presente á seccão do Expediente para ser naquillo sentido officiaudo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ranco dos Funcionarios Publicos. — Diante do aviso apposto á quita de fls. 1, não node o que ex de o requerente a fls. 8 destruiu os motivos que justificaram o despacho de 7 de julho ultimo, pelo que mantenho o mesmo.

Companhia Nacional de Tabacos. — A vista da ordem citada exija-se que seja o requerimento novamente sellado.

J. M. Bastos & Comp. — Não estando ressalvada a emenda feita na data, embora fora da estampilha, cobre-se novo selo com revalliação.

Bernardo Saralva. — De accordo com o parecer da 1ª Sub-Directoria, seja o processo presente á 2ª Sub-Directoria para informar com urgencia o pedido de transferencia intertado pela petição n. 9.281, de 9 de maio ultimo.

C. C. Parulker. — De accordo com o parecer, indeferido. Seja o processo presente á 1ª sub-directoria para providenciar, com urgencia, sobre a extracção da certidão de divida respectiva.

J. Luerth. — Annullam-se a divida do 1º semestre e cancella-se a do 2º, officiaudo-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta-se ao processo a certidão cancellada e, em seguida, seja o mesmo presente á 2ª sub-directoria, de accordo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Oliveira Leite & Comp. — De accordo com a informação e parecer, apresentem guias de acção de sellos na forma ordinaria.

Mozes & Comp. — Indique a firma requerente o seu perito o sobre que pontos prefere do que seja feito o exame.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1921

N. 1.577 — Antonio Moreira da Fonseca, pago o imposto em cobrança, transfira-se,

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

- N. 2.613 — Albano Mendes. — Forneçam-se.
 N. 2.840 — Aracy Cruz & Comp. — Forneçam-se.
 N. 872 — Acyllino Oliveira. — Forneçam-se de accordo com o parecer.
 N. 3.012 — Alves & Irmão. — Forneçam-se.
 N. 2.793 — Manoel Joaquim da Rocha. Forneçam-se as formulas nos termos do parecer.
 N. 3.333 — Antonio Cruz e Martins San-tijo. — Forneçam-se.
 N. 3.198 — Antonio Alves Leito Pimentel. — Forneçam-se.
 N. 979 — José da Silva. — Forneçam-se.
 N. 2.779 — Franco & Comp. — Forneçam-se.
 N. 2.79 — Alfredo de Souza Bispo. — Forneçam-se.
 N. 2.712 — Jardim Sobrinho & Comp. — Forneçam-se 111 formulas.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de setembro de 1921

Joaquim Eduardo de Oliveira Castro. — Satisfaca a exigencia da informacao.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de setembro de 1921

Henrique Lopes. — Pague o debito.
 William Newland. — Satisfaca a exigencia.
 Benventura Ferreira do Macedo. — Idem.
 Vianelli Attilio. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. delegado regional em S. Paulo:

Accusando recebido vosso officio n. 45, de 25 do mez proximo findo, em resposta ao desta inspectorio n. 337, de 25 do mesmo mez, declaro-vos que podeis commetter aos fiscaes a incumbencia de autorizar os contractos de cambio entre os bancos, uma vez que as operações sejam devidamente justificadas (officio n. 371).

— Sr. fiscal de bancos no Amazonas:

Accuso, agra-decendo, vosso officio sem numero, de 25 de julho proximo findo, communicando haverdis, na mesma data, tomado posse e entrada no exercicio do cargo de fiscal de bancos nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 2 do referido mez, esperando esta inspectorio que envideis todos os esforços para o bom desempenho do vosso cargo (officio n. 372).

Requerimentos despachados

Banco Nacional Ultramarino, memorandum de 1 de setembro de 1921. — Venha por meio de requerimento.

Banco da Petropolis, requerimento de 23 de agosto de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro do banco.

Banco de Petropolis, requerimento de 23 de agosto de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro do banco.

Imprensa Nacional e «Diario Officiel»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

- N. 1.035 — Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Jardellino Mariano Pinto.
 N. 1.056 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicando o afastamento do serviço, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do empregado Paulino Monteiro.
 N. 1.037 — Ao Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas, prest. ndo informações sobre publicações feitas no *Diario Offici* l.
 N. 1.088 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Manoel Silvino Ferreira.

Requerimentos despachados

Durvalino de Oliveira e Luiz da Hora. — Sim em termos.
 José Manhães de Andrade. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Ricardo Greenhaigh Barreto do cargo de director da Escola de Aviação Naval.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Antonio Rodrigues de Freitas Caraciolo, para exercer o cargo de director da Escola de Aviação Naval.

O capitão de fragata Amphilóquio Reis, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio mineiro *Carlos Gomes*.

O capitão de corveta Ricardo Greenhaigh Barreto para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Grumetes.

— Por outra de 10, tambem, do corrente foi nomeado o auxiliar especialista de fiel da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, primeiro sargento Antonio Cerqueira Fontes, para exercer o cargo de fiel de segunda classe, primeiro sargento, do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.306 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 146:250\$, à conta da verba 8ª, «Material—Munições navaes» do orçamento vigente, de que são credores Julio Miguel de Freitas & Comp., pelos fornecimentos feitos, por ajuste, a este ministerio, conforme consta da factura e documentos que a este acompanham.

N. 3.313 — Rogo vos digneis de autorizar a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a providenciar afim do que, pela Alfandega de Paranaquã, seja effectuado o pagamento da importância de 162\$, conforme a folha organizada pela Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, referente a percentagens que deixen de receber em 1920, o enfermeiro naval de 2ª classe Leopoldino Pedro das Chagas, devendo essa despesa ser imputada à quota de 13:793\$250, distribuida à referida delegacia do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920.

N. 5.473 — Maria Tinoco. — Transfira-se, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 5.331 — Adelina Serqueira de Alambary Luz. — Transfira-se.

N. 5.458 — Salomão Gelman. — Transfira-se.

N. 11.950 — Abidão Abrahim. — Entre-gue-se, mediante recibo.

N. 13.423 — Luiz Serrachioli. — A vista do parecer, archive-se.

N. 13.509 — Ida Pietosa dos Santos — Inscreva-se, pela forma indicada. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

N. 13.691 — Olyntho Nogueira. — Completa-se o lançamento, conforme o proposto, sob o valor locativo de 3:00\$. Imponho a multa de 20\$ minimo, da lei.

N. 13.798 — Maria Isabel Ruiz o outro. — Transfira-se, nos termos propostos e conforme o parecer.

N. 13.884 — José de Souza Gomes. — Apresente a guia de quitação geral, nos termos regulamentares.

N. 14.090 — Albino Gonçalves dos Santos. — Transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 14.183 — Domingos Ouwinha. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1920.

N. 15.052 — Pischol Alinza. — Averbe-se a mudança.

N. 15.137 — José Teixeira Marinho. — Averbe-se a mudança.

N. 15.189 — W. Gonçalves. — Averbe-se a mudança, nos termos propostos.

N. 15.528 — Edmundo Vaz. — Nada ha que deferir em vista do parecer. Archive-se.

N. 15.844 — Joaquim José de Pinho. — Averbe-se a mudança.

N. 16.712 — Habib Cheafan. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 16.957 — Lourenço M. Lima. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 16.981 — Antonio Augusto Pinto. — Certifique-se o que constar.

N. 16.998 — Lanificio Nossa Senhora do Sameiro. — Certifique-se o que constar.

N. 17.050 — Dr. Theophilo de Almeida. — Declare em que character requer e o fim que destina a certidão.

N. 17.012 — Josino Carlos. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 17.088 — José Maria Pereira da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 17.089 — José Maria Pereira da Silva. — Certifique-se o que constar.

João Octavio Langari de Menezes. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Domingos Pereira Ribeiro. — Averbe-se a mudança.

Roverdam South America Line. — Averbe-se a mudança.

João Augusto de Azevedo. — Transfira-se.

Antonio Castro Vasques. — Transfira-se. Pague previamente, o imposto em cobrança.

E. Q. Fontes & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Mathilde Wasen. — Informe à Segunda Sub-directoria, em vista do despacho constante do processo anexo, em nome de quem figura inscripto o negocio, nos exercicios de 1920 e 1921.

Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães. — Transfira-se. Nos termos propostos, imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

— Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 3.311 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso aviso n. 30, de 10 de agosto proximo findo, qua, do quadro estatístico apresentado pela The British Corporation for the Survey and Registe of Shipping, devidamente preenchido, foi lido pela Inspectoria de Portos e Costas o conveniente desígnio.

N. 3.312 — Com relação a vosso aviso n. 25, de 28 de junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do parecer n. 79, do consultor geral da Republica, solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á expedição de passaportes pelo Governo da União.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.315 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins do registro competente, o incluso processo do ajuste celebrado com a firma Rocha Couto & Comp., para o fornecimento a este mini-crio de lona de linho, durante o corrente anno.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.307 — Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o ex-soldado naval, sentenciado, João Herculano de Lima, pede perdão do resto da pena de prisão a que foi condemnado, tenho a honra de solicitar vossas providencias, de ordem do Sr. Presidente da Republica, afim de que, á vista dos autos respectivos, sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

— Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 3.316 — Em solução a vosso officio numero 527, de 30 de agosto ultimo, transmittovos a inclusa cópia do parecer n. 1.639, de 6 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, com o qual ficareis habilitado a defender os interesses da União na acção proposta pelo engenheiro machinista naval, reformado, Cyro Nolasco da Silva Freitas e outros.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.317 — Em solução a vosso officio numero 173, de 16 de maio ultimo, deo a vos, para os devidos fins, o de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 178, de 2 do corrente, que não ha necessidade de ser dada outra commissão ao capitão de corveta graduado pharmaceutico Ildefonso de Moura e Silva, sob o fundamento de poder deixar de ser considerado tecnico, para os effeitos do regulamento da promoções, o cargo de encarregado da pharmacia do Hospital Central da Marinha, que ora exerce, devendo, portanto, contar-se lhe como de serviço tecnico todo o tempo de desempenho das funções daquella cargo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.318 — Tendo resolvido tornar extensivas á Marinha as modificações contidas no art. 29 da lei n. 1.242 de 5 de janeiro do corrente anno, quanto ao pre-ceto do art. 36 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919 referente ao abono de diarias aos officiaes do Exército, quando no desempenho de função tecnica, commissão ou execução de serviços, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 891

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silvado, Francisco de Mattos e Pe-

dro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Felinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Heleño Pereira e Paiva Meira; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario, contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Leiam de comparecer os Srs. contra-almirante Machado Dutra e contra-almirante medico, Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 889, concernente á sessão do dia 31 de agosto transacto e lido e approvedo o rascunho da consulta numero 890, referente á sessão do dia 2 de setembro corrente.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 349/1921 — Requerimento do capitão-tenente Arthur de Andrade Leite, pedindo contagem de tempo;

N. 351/1921 — Requerimento do capitão-tenente João Candido Brasil, pedindo inclusão no quadro de accesso.

— Ao Sr. Paiva Meira:

N. 350/1921 — Requerimento do capitão-tenente medico, Dr. Carlos Viveiros Costa Lima, pedindo contagem do tempo em que serviu fóra desta Capital.

Logo após, o Sr. Octavio Jardim pede a palavra e, com o intuito de rectificar algumas noticias menos exactas que tem apparecido na imprensa, informa ao Almirantado de que a commissão de engenheiros navaes que fóra incumbida de examinar e orçar as obras de reparação completa do *Benjamin Constant*, da qual fizera parte conjuntamente com o capitão de mar e guerra engenheiro naval Francisco de Paula Coelho, avaliára a despesa de estadia do navio no dique em 1.595.102\$, de accôrdo com a tabella vigente, e o custo das obras propriamente ditas em 2.187.518\$; sendo que a sua opinião tecnica pessoal, como a de seu referido collega, era e continúa a ser actualmente que, por esse preço, o Ministerio da Marinha poderia reparar convenientemente o precitado navio escola, de modo a utilizal-o ainda por um decennio e, de fórma alguma, encontraria outra unidade que o substituisse.

O Sr. Silvado diz que, não tendo estado presente á sessão em que se discutiu a baixa do referido navio, declarára anteriormente concordar com a mesma, á vista das declarações do relator approvadas pelo Conselho, mas que votava se construissem, successivamente, dois navios modernos de instrucção. Depois da exposição, que acaba de ser feita pelo Sr. Jardim, folga em dizer que, si a tivesse conhecido antes, acceitaria a sua conclusão no sentido de se ter concertado o *Benjamin Constant*, optando ainda pela retirada de sua grande mastreação, que julga dispensavel, obsoleta e dispendiosa.

O Sr. Filinto Perry diz que não havia tomado parte na votação do parecer sobre a baixa em questão, entendendo, porém, que, em falta de outro que o substitua, devemos fazer todo o sacrificio para conserval-o. Não se podendo ainda fazer o treinamento do pessoal em exercicios regulares da esquadra no mar, é indispensavel a existencia em nossa Marinha de um navio escola que navegue com a maior economia, afim de que se possam formar marinheiros, que constituam a materia prima dos combatentes.

O Sr. Francisco de Mattos declara ter votado pela baixa desse navio baseado no parecer tecnico da Inspectoria de Engenharia Naval.

O Sr. Verissimo de Mattos manifesta-se de accôrdo com o Sr. Francisco de Mattos, pensando mesmo que essa é a opinião geral do Almirantado.

O Sr. Barros Barreto diz que, si estivesse presente á sessão em que se resolveu a materia, teria votado contra a baixa do mencionado navio, o qual deveria ser conservado ainda mesmo que o custo de seu concerto fosse igual ao de uma nova unidade.

O Sr. Heleño Pereira explica que a actual tabella do Arsenal foi estabelecida com o fim de se igualarem as respectivas taxas ás cobradas pelas empresas particulares.

Finalmente, o Sr. Pedro de Frontin dá conhecimento ao Conselho do officio que dirigiu ao Sr. ministro expondo os motivos que, a seu vêr, aconselhavam fosse provisoriamente sustada a baixa do *Benjamin Constant*.

Ordem do dia

Consulta n. 347/1921 — Requerimento do capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá, pedindo contagem como de officina, de todo tempo em que desempenhar a commissão de fiscalização das obras de construcção naval do Ministerio da Marinha, entregues á industria particular. Relator, o Sr. Octavio Jardim.

E' approvedo o parecer contrario ao requerido por falta de fundamento legal. O Sr. Barros Barreto declara que a pretensão só depende de graça do Governo, podendo nesse caso ser-lhe dada.

Consulta n. 317/1921 — Aposentadoria de Francisco da Costa Macedo, contra-mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvedo o parecer favoravel á aposentadoria.

Consulta n. 346/1921 — Aposentadoria do mestre geral da Directoria do Armamento da Marinha, Feliciano Antonio Teixeira. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvedo o parecer favoravel á aposentadoria.

Consultas ns. 262, 263, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 277, 280, 296, 297, 299, 301 e 302/1921 — Requerimentos dos onerarios Leopoldo Teixeira Durango, Telemaco Hostilio Cervantes, Alfredo Joaquim Severo, Eduardo José dos Santos, Alexandre da França Xavier, Luiz Manoel Pires, Oscar Paulo de Souza Brandão, Salustiano Rufino de Freitas, Heitor Martins Areias, José da Cunha Pinheiro, Joaquim Pacheco de Oliveira, João Ribeiro Guimarães, Estavam Benites de Freitas, Eleuterio Dario Vianna, Albino Ricardo Thomson e Domingos Sambonha, pedindo abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente approvedos os pareceres favoraveis aos peticionarios.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Silvado pede a palavra e dá conhecimento ao Conselho do requerimento que dirige ao Sr. Presidente da Republica, acompanhado de longo memorial sobre os novos uniformes dos officiaes da Armada, no qual propõe algumas ligeiras modificações, declinando os motivos de assim proceder.

O Sr. Verissimo de Mattos declara estar de pleno accordo com o memorial do Sr. Americo Silvado, a cuja leitura acaba de ouvir.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo marcada outra reunião para o dia 9 de setembro corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 de setembro corrente, foi aprovada a proposta do commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, do 2º tenente, intendente Francisco Nunes de Almeida, para substituir o official de igual patente Francisco de Senna, como intendente da dita escola.

— Por portaria da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação da que obteve, para tratamento de saúde, ao operario de 3ª classe da Intendencia da Guerra Angelo Joselli, de accordo com o art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Por outras de 9:

Foram nomeados:

2º official da Escola de Estado-maior o inspector de alumnos de 1ª classe da dita escola Milton Santos da Fonseca;

Preparador-conservador do gabinete photographico da mesma escola o inspector de alumnos de 1ª classe Horacio de Gusmão Coelho.

Foi concedido ao 2º official da Escola Militar Ernesto Fagundes Varella mais um mez para completar o prazo de tres mezes, a que se refere o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e de accordo com o laudo da inspecção de saúde que serviu de base á licença concedida por portaria de 14 de maio ultimo.

Foram concedidas, de accordo com os ns. I e II, respectivamente, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças para tratamento de saúde: de quatro mezes, em prorrogação, ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario do Exército Waldemar Cromwell do Rego Falcão; de 90 dias, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artfactos de Guerra Candida Bandeira Caldas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1921

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, a quantia de 4:955\$916 ao marechal reformado João Cesar Sampaio (aviso n. 545);

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro duas caixas contendo ferramentas para agricultura, vindas de Anvers no vapor «Amiral Jaureguibarry» com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 544).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o amannense da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2º tenente Olavo de Oliveira, afim de servir na junta de alistamento militar do municipio de Guarará.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido, na arma de engenharia, o 1º tenente José Faustino dos

Santos e Silva do quadro ordinario para o suplementar;

Que são classificados no 2º, 3º e 4º batalhões de engenharia, respectivamente, os primeiros tenentes Waldemiro Pereira da Cunha, Herculano Gomes e Raul Miranda Leal;

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do commandante da 5ª região militar o 1º tenente Oscar Mascarenhas, sendo dispensado do dito logar, a pedido, o 1º tenente Carlos de Souza Reis;

Auxiliar de encarregado do «stand» do Tiro Nacional o 2º tenente Gastão de Albuquerque.

Dia 8

— Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja despachada livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa contendo tecidos de lã, vinda de Liverpool no vapor *Demerara*, com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 547).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista Isaias de Aquino Soares pede restituição da caderneta que, com os demais papeis, acompanhou o aviso n. 126, de 4 de agosto findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o 1º tenente de cavalaria Waldemar Nunes Galvão, ajudante de ordens do inspector dos corpos de infantaria da 3ª região militar;

Que é posto á disposição do presidente do Estado do Ceará o 1º tenente Rodolpho Augusto Jourdan, para servir como instructor militar do Lyceu Cearense, sem prejuizo da função que exerce no Collegio Militar do dito Estado.

Comissão de promoções

ACTA DA 25ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO CELESTINO ALVES BASTOS.

Aos trinta dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte um, presentes na sala da comissão de promoções, no Departamento Central, do Ministerio da Guerra, o presidente, Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira e Antonio José Dias de Oliveira, e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão, e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. general Antonio de Albuquerque Souza leu o parecer relativo ao requerimento do capitão medico Dr. Caleb de Souza Bomfim, pedindo pagamento de differença de vencimentos, baseado em uma contagem de effectividade do referido posto de capitão; submettido esse parecer contrario á pretensão do requerente, á discussão, e ninguém se pronunciando sobre elle, foi posto a votos e unanimemente approvado. O Sr. general Augusto Tasso Fragoso leu o seu parecer sobre o modo de interpretar o decreto n. 14.385, de 1º de outubro de 1920, que criou o corpo de intendencia da Guerra; submettendo esse parecer á discussão e ninguém se pronunciando sobre elle, foi posto a votos e unanimemente approvado.

Em seguida, a comissão, tomando conhecimento, em virtude do parecer acima citado, das vagas existentes no corpo de intendencia da Guerra, organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 19 — Corpo de Intendencia da Guerra. (Quadro de intendentes da Guerra). Existindo nesse quadro 11 vagas de tenente-coronel e 14 de major, a comissão propõe que o major Manoel Pedro de Alcantara seja promovido ao posto de tenente-coronel e que os capitães Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e Francisco de Paula Faria Junior sejam promovidos ao posto de major, todos por terem, a 24 de julho passado, completado o intersticio de dois annos marcados em lei. (Quadro de officiaes de administração.) Existindo nesse quadro 30 vagas de capitão, a comissão propõe a promoção a esse posto dos primeiros tenentes Boaventura Nazareth e Telon de Carvalho, que a 24 de julho passado completaram o intersticio de dois annos. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta, qño vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente. — Generaes de brigadas Americo de Andrade Almada. — Antonio de Albuquerque Souza. — Augusto Tasso Fragoso. — Chrispim Ferreira. — Antonio José Dias de Oliveira.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: A. R. Lisboa, na importancia de 1:247\$600 e O. Waehneidt & Comp., (3), na de 795\$600, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de 2:043\$200, deverá correr pela consignação «Serviço Maritimos», verba 6ª, art. 6º, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.839).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (2), 211\$336; J. L. Costa & Comp., 1:216\$ e Companhia Nacional de Electricidade, (2), 138\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de 1:566\$36, deverá correr por conta da consignação «Administração Central» — verba 6ª, V — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.840).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: O. Waehneidt & Comp., 732\$710;

Mayrink Veiga & Comp., 2:105\$ e A. R. Lisboa, 160\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 2:997\$710, deverá correr pela consignação «Via permanentes» — verba 6ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.841).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Companhia Nacional de Electricidade, 145\$800; Mayrink Veiga & Comp., 590\$460 e Magalhães Brandão & Comp., 589\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 1:325\$260, deverá correr pela consignação «Trafego» — da verba 6ª, V, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.842).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:006\$200, proveniente de fornecimento de material, no corrente anno, á commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Material» — consignação «Estrada de Ferro Petrolina a Therezina» — verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.843).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de 7:792\$200, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Parapanema.

A despesa que foi deduzida do respectivo empenho prévio, deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 2.844).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago o incluso certificado n. 22, de Alfredo Dolabella Portella, na importancia de 6:891\$210, proveniente de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de Montes Claros, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito em apolices da divida publica, aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1921 (aviso n. 2.845).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a quantia de 9\$800, proveniente do consumo de energia electrica no departamento á rua Rodrigues dos Santos n. 21, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Almozarifado geral e officinas» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.846).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, na importancia de 685\$630, provenientes de fornecimentos de luz ele-

ctrica em diversas dependencias da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro» — via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telefonicas — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.847).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia de 102\$738, provenientes de trabalhos executados em proveito da repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto proximo findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Serviços diversos» — Reparos, conservação, limpeza etc., — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.848).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «The Baldwin Locomotive Works», na importancia de \$37.136,58 equivalentes a 305:634\$053, ao câmbio de 8\$230, por dollar, proveniente de material adquirido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de conformidade com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões — verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.849).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as incluidas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Petropolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: á «Galena Signal Oil Company», réis 1:375\$296; a A. R. Lisboa, 303\$650; a Mayrink Veiga & Comp., 2:360\$; a White, Martins & Comp., 210\$000.

A despesa, na importancia total de 4:188\$946, deverá correr por conta da consignação «Locomoção» — Material — verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.855).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, á conta de «Depositos», de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as incluidas contas da Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, no total de 347\$600, provenientes de fornecimentos de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, — verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.856).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, á conta de «Depositos», de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as incluidas quatro contas do Hospital de Misericórdia de Palmyra, no total de 1:106\$, provenientes de tratamentos feitos a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.857).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta de «Depositos», de que trata o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta da Companhia Minas e Estradas de Ferro, na importancia de 87\$500, proveniente de fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.858).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta de «Depositos», de que trata o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta do Dr. Alvaro Soares, de 2:400\$, proveniente de serviços medicos prestados ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.859).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta de «Depositos», de que trata o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta de Olyntho, Belfort & Garcia, de 330\$600, proveniente da instalação de luz electrica na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de novembro de 1920.

A despesa, que deixou de ser paga no correr do exercicio de 1920, deverá ser subordinada á consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.860).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta de «Depositos», de que trata o art. 77, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta de 36\$, de Walter & Comp., proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Ramal de Montes Claros», verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (aviso n. 2.861).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago o incluso certificado n. 222, de Alfredo Dolabella Portella, na importancia de 11:983\$842, proveniente de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito em apolices da divida publica, aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1921 (aviso n. 2.862).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago o incluso certificado n. 20, de José Euclides Rosa, na importancia de 31:004\$575, proveniente de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito em apolices da divida publica, aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1921 (aviso n. 2.863).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago o incluso certificado n. 12, de Julio Sala, na importancia de 33:278:\$103, proveniente de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza deverá correr por conta do credito em apolices da divida publica, aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1921 (aviso n. 2.864).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, consignação "Eventuais", da verba 6ª, n. III, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a quantia de réis 50.000\$, para attender ás despezas da referida estrada, subordinadas á alludida consignação (aviso n. 2.865).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de libras 3.774-47-6, equivalentes a 113:600\$, ao cambio de 7 31/32, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil: correndo a despeza por conta da consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.866).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Holmberg, Bech & Comp., na importancia de libras 75-6-10, equivalente a réis 2:269\$113, ao cambio de 7 31/32, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.867).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de tornar-se effectiva o disposto no § 7º, da clausula 6ª, do contracto celebrado com a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, nos termos do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, contracto esse publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro daquelle anno, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 29 de dezembro do ultimo anno, quanto á aquisição do vinte e quatro mil apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, por parte da referida companhia, que effectuará o deposito do valor correspondente ás ditas apolices, de accordo com o referido contracto, no London & River Plate Bank, nesta Capital, tendo sido o respectivo credito aberto por este ministerio pelo decreto n. 14.884, de 22 de junho do corrente anno e a emissão autorizada pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto proximo passado (aviso numero 2.868).

Segunda secção

Expediente de 9 de setembro de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro da Fazenda: N. 42 — Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Philomene José Ribeiro, 3º official da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 102\$364 que, a título

de contribuição para o montepio foi descontada de sua gratificação adicional no exercicio de 1913, conforme se verifica do incluso documento. Essa importancia deve á ser substituída pela verba "Reposições e restituições" de vigente lei orçamentaria desse ministerio.

— Offícios expedidos:

N. 475 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Joaquim de Souza Meireles.

N. 476 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, sollicitando o pagamento de 20\$, a D. Maria Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, viuva de Luiz Felipe da Motta de Azevedo Corrêa.

N. 477 — Ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas, remetendo para informações um requerimento da sociedade bancaria American Foreign Banking Corporation.

N. 478 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sollicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Firmino Gondim Cabral.

N. 479 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, sollicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio ora pendente pelos herdeiros de Virgilio da Costa Torres.

N. 480 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 275, de 31 de agosto proximo passado e remetendo titulo de pensão conferido a D. Maria Julia da Rocha.

N. 481 — Ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos de pensão conferidos a D. Izabel e Maria da Conceição de Lyra Cavalcanti, irmãs de José de Lyra Cavalcanti.

N. 482 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, remetendo deviamente apostillado o titulo de pensão de Dalila Alves de Oliveira.

Requerimentos despachados

D. Candida Gonçalves da Silveira e outros, viuva e filhos de Vicente Antonio da Silveira, 2º official aposentado, da Directoria Geral dos Correios, sollicitando os favores do montepio. — Deferido.

José Affonso de Araújo, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, sollicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Frederico Rodrigues de Carvalho, ex-conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Prove si foi demittido a ser pedido ou a arbitrio do Governo.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por Eduardo Burico de Oliveira, engenheiro de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1921

Telegraphista-chefe Leoncio Augusto do Castro, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios: De tres mezes, ao conductor de malas da linha de Divinópolis e Paraopetá, Carlos José da Silva.

Na repartição geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao mensageiro, Bernardo Ferreira da Costa;

De um anno, ao mensageiro Camillo Gonçalves Pinto Cavalcante;

De seis mezes, ao tel graphista do 5º classe, Francisco Pereira Ponce de Lem;

De tres mezes, ao guarda-fio, Guilherme Verran Filho;

De tres mezes, ao trabalhador, Hermilio do Rego Monteiro;

De dois mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5º classe, Luiz Ferreira da Costa.

De um anno, ao guarda-fio de 3º classe, Manoel Joaquim;

De tres mezes, ao telegraphista de 4º classe, Manoel Gonçalves Nunes Machado.

De seis mezes, ao guarda-fio de 1º classe, Messias Carlos de Paiva;

De dois mezes, ao telegraphista de 5º classe, Manoel Francisco da Silva Tattú;

De um anno, ao guarda-fio de 1º classe, Manoel Fernandes;

De quatro mezes, ao telegraphista de 3º classe, Pamphilo João de Andrade;

De um mez, ao telegraphista de 3º classe, Italo Gomes Pinheiro;

Expediente de 10 de setembro de 1921

Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta da Inspectoria Federal de Obras Contras as Seccas pelo engenheiro José Jorge Pereira (officio 954) e por diversos funcionarios constantes da relação enviada, ainda por conta da mesma Inspectoria (officio 955).

Requerimentos despachados

Romualdo José Candido. — Indeferido.

Nanol Furtado de Mendonça. — Indeferido.

Manoel Furtado de Mendonça. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda em occasião opportuna.

Waldemiro José Ribell, J. — Indeferido.

Bibiano de Assis. — Indeferido.

Fernando Carlos da Fonseca Costa. — Indeferido.

Jacyntho Bernardino Pinto de Moraes. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em solução ao vosso officio n. 282, de 20 de julho ultimo, tenho a honra de vos transmitir, por copia, as informações que me foram prestadas pelo director da Estrada do Ferro Oeste de Minas, relativamente á construção do ramal de São João d'El-Rey a Turvo, a que se refere aquelle citado officio (aviso n. 28/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 121, de 23 de agosto ultimo, communico-vos haver providenciado no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o capitão da 2ª linha Salvador Amaro Lopes, carteiro de 2ª classe dos Correios de Bello Horizonte (aviso numero 235/E/3).

— Sr. inspector federal das estradas.

Attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e tendo em vista as informações contidas em officio n. 612/S, de 24 de agosto ultimo, dessa Inspectoria, declaro-vos, para os fins convencionantes, que a requerente fica autorizada a substituir no prazo que lhe for marcado os

trilhos de 22 kilos existentes sobre a ponte de Laranjeiras, na Estrada de Ferro D. Theresza Christina (kilometros 31.386 a 32.833), utilizando, para tal fim, mil e quinhentos metros de linha completa, compreendendo trilhos novos, de 25 kilos e respectivos accessorios que lhe foram fornecidos pelo Governo para o prolongamento do ramal de Tubarão a Araranguá.

Correrão, porém, por conta da requerente as despesas que forem feitas com essa substituição, inclusive os respectivos transportes; e os trilhos que forem retirados daquela ponte deverão ser utilizados nos desvios das estações do trecho entre Crescuma e Araranguá (aviso n. 115/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Communique-vos, para os devidos fins, que, em um aviso do Ministerio da Guerra pedindo para ser posto á disposição do dito ministerio o capitão de 2ª linha, Salvador Amaro Lopes, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Bello Horizonte, afim de servir na junta permanente de alistamento militar de Diamantina, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho. — Attenda-se (officio numero 104/E/3).

Requerimentos Despachados

Companhia do Gandarella. — Compareça para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pelo decreto n. 14.963, de 2 do corrente, conforme já foi convidada por despacho publicado no *Diário Official* de 4 e 9.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Faça comparecer o seu representante a essa secção.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas. — Compareça para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela portaria de 8 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral dos Correios, em data de 6 de setembro do corrente anno, nomeou Antonio Genaro Rodrigues para o cargo de auxiliar da agencia dos Correios de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

Em data de 8 de setembro nomeou Djalma Rocha para o cargo de fiel do thesoureiro dos Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Na mesma data nomeou Luiz Clemente Mazot para o cargo de agente dos Correios de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Em data de 9 de setembro nomeou D. Alzira de Albuquerque Bello do Nascimento, para o logar de agente do Correio de Ponta do Galeão, no Districto Federal.

Em data de 6 do corrente considerou como licenciada, por dois mezes, e em prorrogação a ajudante da agencia do Correio de Praia Vermelha, nesta capital, D. Carolina de Mello e Souza de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1921

Danti Alberti, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

Octavio Marcellino de Castro Marçal, auxiliar de praticante da directoria geral, pedindo nomeação de auxiliar. — Annotado. Aguarde oportunidade.

Joaquim de Oliveira Castro, pedindo justificação de faltas. — Justifique-se na forma da lei.

Evaristo de Carvalho, pedindo nomeação de praticante. — Inscreva-se.

Adeodato Peixoto de Souza, auxiliar de carteiro da agencia de S. João del-Rey, pedindo nomeação de carteiro. — O concurso do petionario é para promoção na repartição da administração, e como seus vencimentos foram augmentados e suas funções não foram alteradas, não ha que deferir.

Olympio Gatão Junior, auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo revisão de processo e consequente cancellamento. — Deferido.

Victor Soares, José Henrique Feliz, Juvenal Pereira de Oliveira, Joaquim Hellmeister Junior e Americo Roberto Palmeira, solicitando nomeação de auxiliar. — Provem que estão nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento.

Raymundo Bernardino da Costa, auxiliar interno dos Correios de Uberaba, pedindo effectividade do cargo. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Manoel Ribeiro Soares, estafeta da linha postal entre Moniz Freire a Castello, no Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria. — Opportunamente será attendido.

Chefe de secção Gastão do Espirito Santo, pedindo permissão para gosar férias do anno passado. — Deferido.

D. Virginia de Amorim Carvalho, ex-agente do Correio de S. Miguel do Veado, pedindo a tomada de suas contas. — Requeira ao administrador dos Correios do Espirito Santo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1921

Harrison do Egypto Rosa, Antonio Baptista, Raymundo Marques Ferreira Belford, Antonio de Carvalho Coelho e Maximiliano da Silva Pavão, pedindo passe. — Concedo o passe.

Honorio Telles do Amaral, idem, idem. — Idem, com 75 % de abatimento.

José Lugo Cid, apre-entando o projecto do novo mostrador que pretende explorar na estação de Santa Cruz. — Deferido.

Marinho & Comp., solicitando expedição de uma caderneta kilometrica. — Idem, de accordo com o parecer. A 3ª Divisão para providenciar.

Elias José, pedindo entrega de volume. — Idem, de accordo com o parecer.

Sebastião Bernardino de Freitas, pedindo para praticar telegrafia. — Idem, de conformidade com o parecer do Tráfego.

Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes, pedindo restituição de importancia cobrada a titulo de nomeação. — Restituam-se as importancias cobradas a titulo de nomeação.

Joaquim José da Silva, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo autorização para o recebimento de material no exercicio corrente. — Idem.

Arthur Marques Gaspar, pedindo abono de 1/5 dos respectivos vencimentos. — Idem, de accordo com o parecer da Sub-directoria da 3ª Divisão.

Manoel Pacheco da Silva e Lourival Flintz Coelho, propondo fiança. — Aceito a fiadora; Napoleão Ferreira Pinto, pedindo readmissão. — Attendido como extra-numerario;

The Texas Company (South America) Ltd., pedindo analyse de oleo lubrificante "Texas". — Idem. Entreguem-se as primeiras vias dos certificados mediante recibo;

Oriundo Guedes de Carvalho, pedindo abono. — Idem, quanto aos dias 3, 4, 5 e 6 de maio ultimo;

José Martins, pedindo transferencia. — Idem, de accordo com a informação do Tráfego;

Leonardo, idem, idem. — Idem, nos termos da informação do Tráfego; Rhamé & Comp., pedindo autorização para se utilizarem da plataforma do kilometro 522, no ramal de Ouro Preto, para embarque de manganez. — Como pedem, de accordo com as informações do Tráfego e da 5ª Divisão, a titulo precario;

Nicolau Abras, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa devida;

Joaquim Ferreira e Oscar de Freitas, pedindo nojo. — Abonem-se 7 dias de accordo com o regulamento em vigor;

Thimotheo Francisco Pereira, pedindo colocação. — Não ha vaga;

Manoel Barbosa Leite, pedindo mandar cancellar o termo de fiança. — Aguarde o prazo da 24 mezes.

Antonio Pinto de Paula, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade;

Antonio Genefra, pedindo nojo. — Abonem-se 7 dias de accordo com o regulamento em vigor.

Modesto Juvencio Coelho, idem, idem. — Idem os dias 1 a 7 de julho ultimo; de accordo com o regulamento em vigor.

Virgilio Lopes Vieira, pedindo transferencia. — A vaga já foi preenchida.

José Joaquim, José Garcia da Rosa Junior, João Henrique Cabral, João de Souza Amorim, João Alves de Aguiar, Januario Pandolf, Juvencio Mariano de Lima, Isidoro Viriato, Horacio Luiz Quatorze, Herado Pompea do Vasconcellos, Floriano Peixoto Passas, Daniel Pereira, Chrispim Joaquim dos Santos, Antonio Henrique, Antonio Moyses, Antonio Baptista Peffraz e Antonio José de Oliveira Naves, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

Almerindo Rodrigues Manso, idem, idem. — Idem, idem, idem.

Gustavo Teixeira da Silva, idem, idem. — Idem, 23 dias, com 2/3 da diaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o portador deste, Sr. Paulo Alpheo de Miranda Henriques, diplomado pela Escola Agricola de S. Bento, e que vae aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.023, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.362).

Dia 3

Sr. director geral do Departamento da Saude Publica:

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o portador deste, Sr. Christovão Dantas, diplomado pela Escola Agricola de Lavras, e que vae aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro, nos termos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.363).

Dia 8

Sr. director geral do Departamento da Saude Publica:

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o portador deste, Sr. Argeu Cordeiro Leite, diplomado pela Escola Agricola Luiz de Queiroz, e que vae aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.364).

Dia 8

Sr. superintendente do Serviço do Algodão.

Communico-vos, para os devidos efeitos, que a directoria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, em officio numero 430, de 27 de agosto ultimo, informou a esta directoria geral que as estações da referida estrada foram autorizadas a aceitar as requisições de passagens e transportes que lhes foram apresentadas pelo ajudante de 1ª classe, desse serviço, agronomo Oscar Monte Almeida (officio n. 1.365).

Sr. superintendente da Great Western of Brazil Railway:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o delegado do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas, engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, autorizado a requisitar passagens, transporte de material e animaes, na linha de Pernambuco, dessa estrada, afim de facilitar suas viagens aos municipios do Estado de Alagoas via Pernambuco, durante o presente exercicio e correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.366).

Sr. capataz rural Cantalicio Preto de Oliveira — Staatliche Lehranstalt für Wein-obs-und — Gartenbau — Geisenheim-a/Rhein — Alemanha:

Accuso o recebimento do vosso relatório datado de 4 de agosto proximo passado, cabendo-me, a proposito, chamar a vossa attenção para a circumstancia de não ter vindo elle acompanhado do respectivo certificado de frequencia e aproveitamento, o que é indispensavel, em face do que preceitua o n. 6, do art. 6º, *in fine*, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.367).

Segunda secção

Por portarias de 10 do mez corrente, foram nomeados:

Leocadio de Camargo e Silva, para exercer interinamente o cargo de ajudante do inspector agricola do 12º districto;

José Leopoldo de Mendonça Filho, para exercer interinamente o cargo de ajudante do inspector agricola do 18º districto;

Antonio Mercadante Sobrinho, para exercer o cargo de director do Patronato Agricola Monção.

Foi exonerado João Quirino do Nascimento, do cargo de director do Patronato Agricola Monção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de setembro de 1921

«Um novo processo para a obtenção de photographias de cores, de Uvachron Gesellschaft für Fasbenphotographie m. b. H., cessionaria do Dr. Arthur Traube (deposito n. 18.823);

«Aperfeiçoamentos em superficies para calçamento, pavimento ou soalho, de Norton Company (deposito numero 18.824);

«Um mostrador destinado a ser applicado no interior de automoveis e carros communs e a conter informações diversas, denominado Informador «Previdente», de Arminio F. Andrade (deposito n. 18.825);

«Um fechamento de vidro, louca ou materiaes semelhantes, para vasilhame de qualquer natureza, praticamente impossivel de ser imitado e tornando inviolavel os productos acondicionados em vasilhame fechado por elle e denominada — Fechamento central — de Raul de Gouvêa e Sergio de Campos Cartier (deposito n. 18.826).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja paga a conta de R. Furtado de Mendonça, na importancia de 130\$000 (aviso n. 3.954).

A conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 410\$000 (aviso numero 3.955).

Solicitando providencias afim de que seja paga a folha na importancia de 18:774\$900 ao chefe de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, contractado, Dr. Raul Biegler (aviso n. 3.964).

Solicitando providencias afim de que seja paga a importancia de 1:645\$, de que é credor R. Furtado de Mendonça (aviso numero 3.930).

Solicitando providencias, afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 15:000\$, para attender ao pagamento das gratificações que foram devidas ao geologo extraordinario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Domingos Fleury da Rocha, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.958);

Solicitando providencias, afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 4.000\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal em Campos, da gratificação que compete ao chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação daquela cidade, contractado, Dr. Paul Biegler, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.965);

Afim de que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Luiz, Estado do Maranhão, seja paga a folha de auxilio que compete ao Aprendizado Agricola Christine Cruz, naquelle Estado, no corrente anno, na importancia de 20:000\$ (aviso numero 3.966);

..... de que seja paga a folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 15:000\$ (aviso numero 3.967);

Solicitando providencias:

Afim de que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, seja paga a folha de auxilio que compete á Escola Profissional Feminina daquela cidade, no corrente anno, da importancia de 15:000\$ (aviso numero 3.969);

Afim de que seja paga a importancia de 2:549\$898, de que é credor o auxiliar extra-numerario da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, William C. Johnston (aviso n. 3.970);

Afim de que por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a inclusa folha de auxilio que compete á Escola Pratica de Commercio naquelle Estado, relativa á segunda e ultima prestação, no corrente anno, na importancia de réis 5:000\$ (aviso n. 3.975);

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as importancias:

De 238\$700, de que é credor o Sr. Firmino Fontes (aviso n. 3.976);

De 342\$, de que é credor José Domingos da Silva, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (aviso n. 3.977);

De 1:006\$500, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor do rio Parahyba, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy (aviso n. 3.978);

De 627\$600, de que são credores Arnaldo Braga & Comp. (aviso n. 3.980);

Solicitando providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito na importancia 2 200\$, para attender a despesas da Inspeção Agricola do 8º districto naquelle Estado, no corrente anno (aviso numero n. 3.981);

Sejam distribuidos os creditos de 600\$ e 280\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Sul, para attender a despesas com a acquisição de machinas de escrever para as inspectorias a rcoias do 7º e do 17º districtos (aviso n. 3.982);

Solicitado providencias afim de que seja paga a importancia de 3:500\$, de que é credora a Guarda do Cans do Porto, proveniente de serviço de vigilancia feito nos armazens deste ministerio (aviso n. 3.983);

Afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito na importancia de 100:000\$ para attender a despesas relativas á fundação e custeio dos nucleos colonias, no corrente anno (aviso n. 3.985).

Solicitando providencias afim de que seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 3:600\$ ao escriptuario da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Arthur Silva (aviso n. 3.986);

Seja paga a folha do desenhista extra-numerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Affonso Celso Ribeiro, relativa ao mez de maio do corrente anno, na importancia de 483\$900 (aviso n. 3.989).

Seja feita, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 78:000\$, ao director da Directoria de Meteorologia, Joaquim de Sampaio Ferraz (aviso n. 3.994).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte o credito de 6.900\$, para attender ao pagamento dos vencimentos e percentagem que compete ao director, addido, do extincto Ap'entizado Ag'icola de Igarapé-Assú, José de Oliveira Lopes Ribeiro (aviso numero 3.956).

Transmitto-vos para os fins indicados no decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, o incluso processo relativo ao pagamento devido a Manoel Caetano de Lemes, director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará e encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado, n. 4, de 19 de maio do corrente anno (aviso numero 3.962).

Tendo em vista a communicação recebida por este ministerio, por intermedio da Dire-

oria do Serviço de Protecção aos Índios, o inspector do mesmo serviço, no Estado do Paraná, sobre a dificuldade de receber, por falta de numerário na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse Estado, os adiantamentos que se tornarem necessários para attender a despeza com o alludido serviço, rogo vos as providencias no sentido de ser aquella delegacia supprida com a importância de 100:000\$, com o objectivo especial de attender aos pagamentos que forem solicitados pelo referido inspector (aviso n. 3.961).

Transmitto vos para os fins indicados no decreto n. 4.144 de 6 de outubro de 1920, o incluso processo relativo ao pagamento devido a Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-almoxeirão da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará, e encaminhado a este ministerio com o officio da delegacia fiscal daquelle Estado n. 3 de 9 de maio do corrente anno (aviso n. 3.958).

Ocasionalmente sérias dificuldades ao serviço a falta de pagamento, de a Alfândega de Coimbra, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Mato Grosso, conforme declara, no officio em cópia junto, o director geral do referido serviço, rogo vos dignar-se providenciar no sentido de ser autorizada a Collectoria Federal de Campo Grande, no referido Estado, a effectuar tal pagamento (aviso n. 3.953).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao aviso n. 2.733, de 17 de junho ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, declaro-vos que a importancia de réis 10:000\$ de que tratao o meu cita o aviso designa-se a attender despezas de material, que devem ser levadas á conta da verba 23ª «Obras» do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 3.948).

Transmitto vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa copia autentica, em duplicata, do decreto n. 14.958, de 31 de agosto de 1921, que abre a este ministerio o credito na importancia de 110:000\$, para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do abastecimento e ás despezas previstas nos arts. 3º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do anno passado (officio n. 3.949).

Acusando o recebimento do vosso officio n. 2.497, de 25 de julho ultimo, em que é communicado a este ministerio recusa de registro da despeza na importancia de 2 080\$ 144, de que é credor Co. Itho da Fonseca, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso n. 748, de 22 de fevereiro do corrente anno, peço-vos devolução a folha que acompanhou o mencionado aviso (officio n. 3.957).

Em resposta ao vosso officio n. 549, de 8 de março ultimo, communicando ter esse Instituto negado registro das taboelas de distribuição dos creditos da verba 3ª do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1921, com relação ás cotações 7ª e 8ª, destinadas aos novos patronatos agricolas, declaro-vos que, só depois que forem creados os alludidos patronatos, poderá este ministerio indicar discriminadamente as quotas «Pessoal e Material», como pedis, á vista da impossibilidade dessa indicação; antes da organização dos serviços a que se referem as consignações acima citadas (officio n. 3.971).

Em referencia ao vosso officio n. 2.304, de 5 de julho do corrente, communico-vos que o credito a ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para attender ao pagamento das percentagens aos funcionarios deste ministerio, no corrente anno, importa de facto em 42:720\$, conforme consta da inclusa demonstração, que ora vos restituo, devidamente rectificada.

A vista do exposto, peço-vos que submetais o assumpto novamente á deliberação desse Instituto, afim de ser reconsiderada a

decisão proferida na sessão de 1 do corrente mez (officio n. 3.973).

Em resposta ao vosso officio n. 2.691, de 17 de agosto ultimo, declaro-vos que o Serviço de Cathese de Indios, dirigido pelos missionarios santianos em Mato Grosso, e o Colégio de Santa Thereza, em Corumbá, comprovaram, na forma do art. n. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a applicação dada aos auxilios pagos no anno proximo passado (officio n. 3.973).

Em referencia ao meu aviso n. 2.445, de 19 de maio ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, declaro-vos que a importancia de 20 50\$, solicitada no alludido aviso destinada-se a attender ás despezas de material que devem correr por conta da verba 23ª «Obras» da vizenve lei orçamentaria (officio n. 3.974).

Em resposta ao vosso officio n. 1.841, de 28 de maio ultimo, solicito no providencias no sentido de serem fornecidos a esse Instituto elementos que comprovem o direito do Governo do Estado de Minas Geraes, do recebimento da importancia de 61:123\$, proveniente da subvenção pela construção da Estrada de Rodagem de Bello Horizonte á Serra, declaro-vos que os elementos de que necessita esse Tribunal já foram fornecidos por este ministerio, conforme se vê da copia dos avisos ns. 3.969, de 8 de novembro de 1918, 891, de 20 de março e 1.440, de 8 de maio de 1919 (officio n. 3.984).

— Sr. Director da Despeza Publica:

Tendo a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas solicitado desta Directoria Geral providencias sobre a distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para attender ás despezas da Inspeccoria Agricola do 5º districto, com sede no referido Estado e havendo este ministerio pedido ao da Fazenda em aviso n. 364, de 28 de janeiro ultimo a distribuição de que se trata, rogo vos dignar-se de infermar o que consta a respeito (aviso n. 3.952).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Ante-vos a paga a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao delegado regional do Serviço do Algodão, nesse Estado, Alberto Ferreira Jacobina, na importancia de 600\$000 (officio n. 3.999).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 15:000\$, para pagamento do geologo extranumerario desse Serviço, Domingos Flery da Rocha, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 2:500\$ mensaes, junto vos restituo a folha que acompanhou o officio n. 3.614, de 15 do corrente mez, afim de que seja excluido da mesma o referido funcionario (officio n. 3.959).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios «Venâncio Braz»:

Tendo o ajudante-agronomo do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Natal, solicitado providencias no sentido de serem pagas as gratificações por serviços prestados nessa escola, aos mezes de janeiro a maio do corrente anno, reitero-vos as informações solicitadas em meu officio n. 3.439, de 3 de agosto do corrente (officio numero 3.979).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação que, no officio n. 1.717, de 20 do corrente, prestastes sobre o requerimento em que Jean Blad propõe a este ministerio a venda de 12 juvenes catalães, resolveu autorizar a aquisição dos referidos animais, desde que o opponente aceite a offerta de 60:000\$ ou 5:000\$ por cabeça, após a verifi-

cação cautelosa dos reproductores (officio n. 3.988).

— Sr. Theodoro Langgaa d. da Menezes— Consulado Geral do Brasil em Nova York

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo vapor «Huro» s. gue para essa Republica, no dia 7 do corrente, o ex-alumno da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, Raymundo Firmino Cruz Martins, subvencionado por este ministerio para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

O alludido ex-alumno já se acha pago da menvalhada de 150 dollars, correspondente ao primeiro mez de subvencção, que deverá ser contado do dia do embarque, na conformidade do § 2º, n. II, art. 9º das alludidas instruções (officio n. 3.993).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Atm de poder esta directoria geral providenciar sobre o expediente constante do vosso officio n. 1.27, de 19 de agosto ultimo, solicitando do Ministerio da Fazenda o adiantamento necessario para indemnizar o Banco do Brasil da importancia de 20:000\$ cuja entrega foi pedida para pagamento á Companhia de Oleos e Productos Quimicos, pelo fornecimento de sulfureto de carbono puro, peço-vos tanques a consignação respectiva em que deve ser classificada a despeza, que deverá ser previamente empenhada na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 junho de 1920 (officio n. 3.993).

— Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas:

A conta de Francisco da Silva Moreira, na importancia de 800\$00 (aviso n. 3.995);

A conta de Maria Paschoal, na importancia de 70:000 (aviso n. 3.996);

A folha dos extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico, Manoel Cuello, Antonio Manoel da Azeite Caminha, Jacques Guimarães e Antonio Monteiro de Carvalho, supplementar e do mez de julho ultimo, de gratificações a que fizeram jus, respectivamente, nas importancias de 450\$ aos 1º e 2º, 395\$698 ao 3º e 400\$ ao 4º e ultimo (aviso n. 3.997);

A importancia de 2:400\$, de que é credor Anthero Augusto Maia (aviso n. 4.001);

A importancia de 25\$, de que é credor o ex-escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e actual escrevente da Inspeccoria do 2º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Leandro Pereira da Cunha, proveniente de ajuda de custo a que o mesmo funcionario fez jus, por ter sido transferido do centro agricola «David Caldas», no Estado do Piahy, para a inspeccoria acima referida, no Estado do Maranhão (aviso numero 4.015);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 103\$400 (aviso n. 4.616);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 310\$000 (aviso n. 4.017);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de réis 225\$364 (aviso n. 4.018);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 925\$000 (aviso n. 4.019);

As contas de Dias Garvia & Com., na importancia total de 3:104\$810 (aviso n. 4.020);

A conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 18\$800 (aviso numero 4.021);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o inspector de Leite e Derivados do Serviço Industria Pastoral, Dr. Alpeu do Amaral Braga, na importancia de 2:000\$ (aviso numero 4.023);

A importancia de 4:240\$, de que é credor o jornal «A Epoca» (aviso n. 4.024).

Seja distribuído ao Thesouro Nacional o crédito de importância de 4 258 964 para atender ao pagamento de gratificação a quem directo auxiliar os trabalhos da Seção de Anthropologia e Ethnographia, contra o do Museu Nacional Dr. Mario Moura Brasil do Amaral, no período de 22 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 4.014).

Sendo conveniente, para execução dos trabalhos a que alludi no aviso n. 3.329, de 25 de julho ultimo, que o respectivo crédito seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, rogo vos digueis de providenciar nesse sentido, ficando nessa parte modificado o aviso acima alludido, em que foi solicitada a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná (aviso n. 3.998).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Restituindo-vos o processo relativo ao pagamento de diversas contas da importância de 17:123\$800, provenientes de fornecimentos feitos em nome do Serviço de Informações, no corrente anno, rogo vos digueis de providenciar no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada por esse instituto em sessão de 3 do corrente, conforma comunicação que fizestes em officio n. 2.574, de 6 também do corrente (aviso n. 4.022).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director adido da extinta Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, fez jus aos vencimentos integrais no mez de agosto proximo passado (officio n. 4.013).

—Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Autorizo-vos a effectuar o pagamento das diarias que foram devidas ao pessoal do Aprendizado Agrícola de Barbacena, na forma do art. 87 do regulamento anexo ao decreto numero 8.731, de 25 de maio de 1911, desde que estejam justificadas á vista das respectivas folhas, das quaes devem constar o motivo e a natureza dos serviços prestados pelos funcionários que as mesmas fizeram, dos serviços prestados fóra da sede da repartição (officio n. 4.011).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

Em solução ao vosso officio n. 53 de 11 de julho ultimo peço-vos informaes qual o destino dado ao requerimento em que o Dr. Emeridio Gabini de Carvalho, pediu em 1913 pagamento dos vencimentos que deixou de receber nos mezes de setembro e outubro de 1913, como ajudante da extincta Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e hem assim da rectificação por substituição no período de novembro de 1912 a julho de 1913, e por que motivo deixou a divida em questão de ser processada, por exercicio findo (officio n. 4.012).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, foi autorizada pelo Sr. ministro a fazer os adiantamentos que forem pedidos pelo inspector agrícola, Enéas Pinheiro, em Cachoeira, por conta dos creditos concedidos á mesma delegacia, conforme o aviso n. 2.716, de 15 de junho ultimo, sen o 1.05 pela consignação «1.º artigos de expedientes, etc.», 80% pela «4.º compra e conservação, etc.», 4.000\$ pela «5.º machinasapparehos, etc.», 10.000\$ pela «6.º obras de installação, etc.», 10.000\$ pela «7.º compra e transporte, etc.», 800\$ pela «8.º passagens e transporte, etc.», 5.000\$ pela «9.º salarios de guardas, etc.» (officio n. 4.003).

Em referencia ao vosso officio n. 1.515, de 13 de agosto ultimo, encaminhando a esta directoria geral a conta do Honrins Ganser & Hippos, na importancia de 7:600\$, junto vos restituo a alludida conta, afim de que vos digueis de providenciar no sentido de lhe ser annexado o respectivo «Pedido», de accordo com o modelo que acompanhon as «Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 4.004).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 102—Sessão ordinaria realizada em 5 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR.
AURELIO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE
MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:
Ns. 3.628 e 3.654, de 18 e 19 do mez findo, pagamento de 1.485\$00 e 3.000\$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 785\$00 a Fausto Caldeira, 388\$800 a Luiz Barbosa Sandim, 536\$40, em 29.228, parcel, á Sociedade Anyma Marinelli, 505 a João da Oliveira Machado, 379\$800 ao capitão Luciano Pedreira de Almeida, 536\$30 a Emilia Maria Alves Ferreira, 715\$17 a Diogenes Pinto Tavaras, 650\$ a Leopoldo Dias da Costa e de 895\$980 a Carlos Augusto Taylor, e outros, de dividas de exercicios findos, restituições e gratificações.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 88 937\$500 e 42:577\$500 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta das verbas 3.ª e 4.ª; de 6.05 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5.ª letra A.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

De 17:842\$839 á Alfandega da Capital, por conta do que foi aberto pelo dec. n. 14.359, de 23 de setembro do anno passado.—Recusou-se registro á distribuição, por não se haver operado a transferência, para o corrente exercicio, do credito em que se acha classificada.

De 43:156\$814 ao Thesouro Nacional.—Recusou-se registro á despesa, por não indicar o aviso a verba pela qual ella deve correr.

Representação da 2.ª Directoria sobre a necessidade de sua annullação na escripturação desta Tribunal e distribuição feita no exercicio de 1920 do credito de 1:275\$26, aberto pelo decreto n. 14.357, de 15 de setembro desse anno, afim de ser cumprido o despacho que o manda transferir para o actual exercicio, exarado no aviso do Ministerio da Fazenda n. 129, de 30 de julho de 1921.—O Tribunal resolveu que se faça annullação.

Requerimento sobre isenção de direitos:
Da Companhia de Mineração S. John Del Roy Mining Company, Limited, encaminhado

pelo officio n. 2.229, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de novembro do anno passado.

Da The Oversea Company of Brasil, Limited, que foi encaminhado pelo officio n. 437, de 17 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Maranhão;

De José Lins Cavalcanti de Albuquerque, acompanhado pelo officio n. 29, de 19 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Parahyba;

Officio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, n. 215, de 14 de julho do corrente anno solicitando isenção de direitos para materiaes que importou.

O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

Ns. 309, 439, 441, 452 e 508, de 30 de maio, 22 e 26 de julho e 19 de agosto do corrente anno, sobre a distribuição dos creditos de 11 400, 3:000\$, 131\$400, 458:622\$ e 110\$160 ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal nos Estados de Matto Grosso, Santa Catharina, Pará e Rio Grande do Norte, por conta das verbas 10.ª e 9.ª e do decreto numero 14.744, de 9 de março ultimo.—Indicou-se o registro das distribuições solicitadas, feitas as annullações indicadas nos processos.

N. 497, de 12 de agosto findo, distribuição do credito de 31:010\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.255, de 23 de junho ultimo.—Convertio-se em diligencia o julgamento, para o fim de se remittir cópia do aviso do Ministerio da Fazenda n. 195, de 4 de dezembro do anno passado, dirigido ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

Ns. 983, 3.292 e 3.380, de 23, 24 e 31 de agosto findo, pagamentos de 3:33\$5, 1:900\$ e 913\$225 a diversos, de alugueis de casas, serviços prestados e gratificações.—Registrou-se.

Ns. 2.775 e 908, de 18 de julho e 4 de agosto findo distribuição dos creditos de 4 000\$ e 3 000\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 2.ª e 2.ª.—Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 186 e 189 de 20 de agosto findo, pagamento de 2:427\$ e 2:375 a diversos, por serviços prestados e fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

Ns. 2.623, 2.641 e 2.653, de agosto findo, pagamento de 72\$882, 540\$400 e 9:069\$39 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 666, de 9 de março ultimo, distribuição do credito de 6 2:000\$, em applices da Delegacia Fiscal do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.672, de 16 de fevereiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da mencionada distribuição de credito.

Ns. (4.054, 4.183), de 27 de dezembro de 1919 e 20 de novembro do anno passado, pagamento de 701\$ a João Tymocou e sua mulher, proveniente da aquisição de terrenos feita pela Estação de Ferro Central do Brazil em Bello Horizonte.—Recusou-se registro á despesa, visto decorrer ella de credito que não foi revigorado nos exercicios subseqentes ao em que foi aberto o mesmo credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 216, 823 e 830, de 4 de março e 22 de julho ultimos, distribuição dos creditos de 200 00 \$, 250 000\$ e 15:000\$ ás delegacias fiscaes em Minas Geraes, Matto Grosso e Alagoas, por conta da Receita Especializada «Art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920».—O Tribunal recusou re-

gistro às distribuições solicitadas em face do que dispõe o art. 30, § 2º, n. IX do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por não ter sido apresentado ao seu exame o acordo a que se refere o art. IX do decreto n. 3.977, de 42 de janeiro de 1920.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 3.599, 3.673 e 3.699, de agosto findo, pagamento de 321\$433, 3:988\$180 e n:300\$ a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 760\$200 a Raphael Leite de Vasconcellos, 15:628\$493 a João Baptista Cearense Cylleno, 177\$600 a Francisco de Oliveira Rezerra, 93\$250, ouro, e 101\$250, papel, ao barão do Suassuna, 1:098\$ a Luiz de Carvalho Azevedo, 124\$200 a João Pedro Regazzi, 150\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, 195\$ a Antonio Alves de Mello, e 5:022\$ a Clarimundo D. da Veiga e outros, de dividas de exercicios findos, adiconaes, restituições, auxilio para aluguel de casa e serviços prestados.— Foi ordenado o registro.

De distribuição de creditos:

De 85\$714 a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 31ª.—Ordenou-se o registro. De 1:600\$, 720\$, 142:635\$ e 169:083\$ ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta das verbas 5ª letra A, 3ª e 4ª.—O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de creditos.

Pagamento de 465\$ a Arlindo Antonio de Figueiredo, por serviços prestados em proveito do Thesouro Nacional.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.276 e 977, do mez findo, pagamentos de 150:209\$295 e 6:7\$123 a diversos, de fornecimentos;

Ns. 2.920 e 766, de 1 de agosto e 18 do julho deste anno, distribuição dos creditos de 30:000\$ e 651:900\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 38ª e do decreto n. 14.910, de 14 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.156, de 29 do mez findo, pagamento de 18:200\$ a José Silva & Comp., de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 199, de 30 de agosto findo, pagamento de 3:065\$600 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.673, 2.749, 2.748, 2.747, 2.651; 2.656, 2.437 e 2.624, do mez de agosto findo, pagamentos de 20:670\$, 4:550\$, 2:26\$402, 3:301\$612, 10:581\$280, 6:136\$020, 70:187\$775 e 8:744\$820 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

N. 366, de 15 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 20:000\$ a Manoel Mathews Nunes e outros, proveniente da aquisição de terreno feita pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em Jacarépagua.

Recusou-se registro á despesa, por não ter sido operada a transferencia, para o actual exercicio, do credito a cuja conta ella corre.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:057\$980 a João Carlos de Mesquita Talles, 1:446\$600 a Tertuliano Guimarães, 58\$ a Emygdio de Oliveira Sucupira, 99\$200 a

Socrates Rodrigues Duro e 240\$ a João Bento Marques Porto, de dividas de exercicios findos, restituições e gratificações.

De 83\$899 a Franklin Soeiro, de juros de empréstimo do cofre de orphãos.

De distribuição de creditos:

De 1:800\$, 960\$, 1:600\$ e 557\$136 ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes em Sergipe, Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e das mencionadas distribuições de creditos.

De 10:995\$, 3:010\$, 525\$ e 184\$052 ás Delegacias Fiscaes no Amazonas, Rio Grande do Sul e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 3ª, 4ª, 5ª, letra A, e 17ª.

O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

De 53\$554 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Recusou-se registro á despesa, não só por não ter sido classificada pela repartição competente, como porque verifica pertencer ao exercicio de 1920, já encerrado.

De 2:079\$ a Recebedoria do Distrito Federal, por conta da verba 16ª.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado em importância menor do que a necessaria.

Requerimentos de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhados pelos officios numero 369 e 373, de 21 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a isenções de direitos pretendidas para diversos artigos e materiais importados, pelo requerente.—Tratando-se de material importado em 1921 escapa á apreciação desse Tribunal os pedidos de que se trata, em face da lei.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 437 e 510, de 22 de julho e 20 de agosto ultimo, distribuição do credito de 1:330\$ e 2:941\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Alagoas, por conta do decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, e da verba 10ª.—Ordenou-se o registro das distribuições solicitadas, feitas as annullações indicadas nos respectivos avisos.

N. 500, de 13 de agosto findo, distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª.—Recusou-se registro á despesa, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.399, de 31 de agosto que findou, pagamento de 600\$ a diversos funcionarios do mesmo ministerio, de gratificações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 188, de 10 de agosto citado, pagamento de 450\$ a Santa Casa de Misericórdia, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.745, 2.746, 2.636, 2.661 e 2.677, de agosto findo, pagamentos de 1:00\$, 450\$, 1.315\$, 2:395\$980 e 718\$500 a diversos, de gratificações, aluguel de casa e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na supracitada sessão foram julgados 100 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	82
Com despacho de recusa de registro...	11
Com julgamento convertido em diligencia.....	4
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais.....	4
Que o Tribunal deixou de tomar conhecimento.....	2

Total..... 100

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dias 9 e 10 de setembro

Requerimento despachado:

De Angelo-Pinheiro Machado Filho, por seu procurador Euzabio José da Rocha, solicitando certidão.—Apresente procuração.

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 2.881—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os avisos deste ministerio numero 246, 828 e 830, de 4 de março e 22 de julho deste anno, relativos ás distribuições ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes, Matto-Grosso e Alagoas, das importancias de 200:000\$, 250:000\$ e 150:000\$, para attender ás despesas, nos 1º e 2º semestres do anno vigente, com os serviços de saneamento e prophylaxia rural nos ditos Estados, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente mez, recusar registro ás distribuições solicitadas, em face do que dispõe o art. 30, § 2º, n. IX, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por não ter sido apresentado ao exame ao Tribunal o accordo a que se refere o art. 9º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.867—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas»—do material, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja feito, no Thesouro Nacional, ao continuo deste Tribunal Antonio Lopes Junior, a adiantamento de 750\$, previamente empenhado na forma do § 1º do art. 5º das instruções de 15 de junho do anno passado, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento da portaria, no corrente mez, já tendo sido approvada, em sessão de Camaras Reunidas de hoje, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despesas do mez do agosto proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.868—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fora das horas do expediente», da consignação — Gratificações regulamentares, do Pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.—sejam pagas, no Thesouro Nacional, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao 2º escripturario Manoel da Lima Torres, as gratificações, previamente empenhadas na forma do paragrapho 1º do artigo 5º das instruções de 15 de junho do anno passado, constante da inclusa folha, de 90\$666 e 272\$, provenientes de serviços daquela natureza, prestados fora das horas regulamentares do expediente deste Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.872—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 142, de 20 de agosto proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de junho ultimo, que recusou registro á despesa de 465\$, proveniente de serviços

excoitados, no anno vigente, por Arlindo Antonio da Figueiredo, em proveito do Thesouro Nacional, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.087, de 13 do citado mez de junho, annexo ao incluso processo, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 5 do corrente, manter a sua anterior deciso por subsistir o seu fundamento to.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.873—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao 2º escripturario da Alfandega do Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Florentino Martins de Araujo, na importancia de 53\$354, proveniente do gratificação pela condução de numerario para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no citado Estado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, recusar registro á alludida despesa, não só por não haver sido classificada pela repartição competente, como também porque se verifica pertencer ao exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.874—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 147, de 23 de agosto proximo findo, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia de 43:156\$914, para attender ao pagamento do material necessario ao funcionamento das machinas linotypes, existentes na Imprensa Nacional, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por não indicar o aviso a verba pela qual deve a mesma correr.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.875—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 497, de 12 de agosto proximo findo, do Ministerio da Guerra, no sentido de ser annullado, no saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho de 1920, a quantia de 31:000\$, visto ter sido effectuado pela Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio o pagamento das despesas decorrentes da desapropriação do predio em Caçanava, pertencente a José Luiz Franco da Almeida e sua mulher, despesas essas ás quaes se destinava a citada importancia de 31:000\$, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, se digno V. Ex. de providencia no sentido de ser remetida ao mesmo Tribunal uma cópia do aviso n. 195, de 4 do mez de dezembro do anno passado, desse ministerio, dirigido ao da Guerra.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.876—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição, á Alfandega do Rio de Janeiro, da importancia de 17:842\$839, para regularizar os pagamentos feitos aos extinctos fieis de armazens da dita Alfandega, relativos ao mez de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por não se haver operado a transferencia, para o actual exercicio, do credito aberto pelo decreto n. 14.359, de 15 de setembro de 1920, em que a mesma se achava classificada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.877—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se refere o aviso n. 4.045, de 27 de dezembro de

1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento, a João Thimotheo e sua mulher, da quantia de 701\$, proveniente de desapropriações e indemnizações de bemeitorias ajustadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil—resolveu, em sessão de 1ª camara de 5 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, visto decorrer ella de credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919, que não foi revigorado nos exercicios subsequentes ao em que foi aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.878—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á annullação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, e distribuição á Recebedoria do Districto Federal, da importancia de 2:079\$, para attender, no anno vigente, ao pagamento dos vencimentos do 3º escripturario daquelle Delegacia que está servindo na segunda das citadas repartições, bacharel Meton da Cunha Mello,— resolveu, em sessão de 1ª camara de 5 do corrente mez, recusar registro ás operações solicitadas, por se tratar de importancia menor do que a necessaria para o fim indicado no processo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 2.879—Para ás mãos de V. Ex. a inclusa folha de gratificações organizada pela 3ª directoria desta Tribunal.

Cumoro o dever de informar a V. Ex. que a verba a que pertencia a despesa, quando corrente o exercicio de 1919, não deixou saldo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.869—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo o presente officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 473, de 12 de abril deste anno, com os inclusos documentos relativos ao contracto celebrado com Guedes, Bastos & Comp. e outro, para o fornecimento de genero alimenticios e outros artigos, no anno vigente, ao Hospital Militar do Juiz de Fora, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente mez, á vista das razões apresentadas nos vossos avisos ns. 52 e 71, de 10 de junho e 24 de agosto ultimos, reconsiderando a decisão proferida em sessão de 22 de já citado mez de abril, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.880—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 500, de 13 de agosto proximo findo, relativo á distribuição, por conta da verba 15ª—Material—«despesas esportivas»—Eventuais, do orçamento desse ministerio para o actual exercicio, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, da importancia de 2:400\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao mestre de galvanoplastia do Arsenal de Guerra daquelle Estado, Francisco Blaschke, no periodo de junho a dezembro deste anno, á razão de 400\$ mensaes, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente mez, recusar registro á distribuição solicitada, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, devendo a despesa regular-se no periodo acima indicado, torna-se de caracter permanente, na conformidade do disposto no art. 94 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e portanto illegal a sua classificação na verba «Eventuais», ex-vi do disposto no art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903;

b) porque, á razão de 400\$ mensaes, a despesa a ser paga por distribuição de credito importa em 4:800\$ e não em 2:400\$000.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.870—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 366, de 15 de fevereiro deste anno, com a cópia do termo de accordo celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Manoel Mathens Nunes e Cosme Damião Vaz, para aquisição de 116.830m².80 de terras situadas na bacia do rio Covança, Jacarépegua, com as bemeitorias e aguas nascentes nellas existentes, pelo preço de 20:000\$, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não se ter operado a transferencia para o vigente exercicio do credito aberto pelo decreto n. 14.323, de 24 de agosto de 1920, á cuja conta ella corre.

N. 2.882—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.685, de 17 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Gastão d'Almeida & Comp. e outro, da importancia de 1:118\$900, proveniente de fornecimentos feitos, em março deste anno, á Estação de Ferro Central do Brasil,—rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal se os alludidos fornecimentos foram de materiaes que tiveram applicação no serviço de reparação de carros e vagões daquelle via ferrea.

N. 2.883—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo a que se refere o vosso aviso n. 4.054, de 27 de dezembro de 1919, relativo ao pagamento, a João Thimotheo e sua mulher, da quantia de 71\$, proveniente de desapropriações e indemnizações de bemeitorias ajustadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil,—resolveu, em sessão de Primeira Camara de 5 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, visto decorrer ella de credito aberto pelo decreto numero 13.646, de 18 de junho de 1919, que não foi revigorado nos exercicios subsequentes ao em que foi aberto.

N. 2.884—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 463, de 16 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.921, de 28 de julho ultimo, que concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e expediente para o material que a mesma adquirir, destinado á electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiáhy a Campinas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente mez, ordenar o registro do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

—Dia 10 de setembro de 1921

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.887—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 97, de 10 de dezembro do anno passado, solicitando a remessa, a sa directoria, do precatório do Juiz Federal da Primeira Vara a favor de Bonifácio Maranhães da Silva, administrador das Capatacias da Alfandega de Macaé,—cabe-me remetter-vos o alludido precatório, que constitue documento de despesa do Ministerio da Fazenda do mez de janeiro de 1920, sob o n. 18.

N. 2.888—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.943, de 12 de agosto proximo findo, que abre, ao Ministerio dos Exercicios da Guerra, o credito especial de 1:000\$, que compete ao sargento pulente do Exercicio João Baptista Junior, como remuneração de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, pelos serviços prestados no mesmo Exercicio durante 20 annos,—cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras

Reunidas de 5 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 70, de 22 do mez passado, ordenou o registro do referido credito.

—Sr. director da Directoria do Patrimonio Nacional:

N. 2.886 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser reparado o telhado do edificio do Thesouro Nacional, na parte occupada por este tribunal, pois existem duas goteiras que tem causado damnos no salão da 1ª directoria; e bem assim que sejam concertadas as caixas automaticas das privadas, cujas boias não tuncionam.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

N. 2.889 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente exarados nos processos encaminhados com os vossos officios ns. 200 e 237, de 15 de outubro e 20 de dezembro do anno passado, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos processos, por não serem mais necessarios a este Tribunal.

—Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 2.885 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 2.224, de 13 de maio deste anno, solicitando sejam remetidos a essa directoria os documentos de despezas, que acompanharam os avisos ns. 232 e 805, de 21 de janeiro e 1 de março, —cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos documentos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

76ª sessão, em 10 de setembro de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Esprito Santo, André Cavalcanti e Godofredo Cunha. Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal os requerimentos em que o commendador Carlos G. da Costa Wigg e Paulo do Nascimento Silva requeriam preferencia para os julgamentos, respectivamente, do recurso extraordinario n. 1.346 e revisão crime n. 2.186, sendo deferido o primeiro, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, e indeferido o segundo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Sebastião de Lacerda e André Cavalcanti.

O Sr. presidente submetteu, mais, ao Tribunal os requerimentos em que Pedro Dario de Barros Cavalcanti e Francisco Carneiro Leão pediam preferencia para os julgamentos, respectivamente, da appellação civil n. 3.429 e da revisão criminal n. 1.973, sendo ambos indeferidos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

O Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, pela ordem, pediu ao Sr. presidente que se dignasse comunicar ao Sr. ministro da Justiça que, tendo

sido julgada a appellação criminal da sentença que absolveu Félix Gerard, cuja extradicação já foi concedida pelo Tribunal, ficava o mesmo réo á disposição da Legação de seu paiz.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 551 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, o Juizo Federal da Parahyba do Norte; suscitado o Juizo de Direito da comarca de Natal. — Julgou-se improcedente o conflicto por ser competente a justiça local, contra o voto dos Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 552 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, o Juizo Federal de S. Paulo; suscitado, o Juizo de Direito da comarca de Araras do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juizo local, unanimemente.

N. 553 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suscitantes, José Caiuby de Moura e sua mulher; suscitados, os juizes Federal da 1ª Vara e de Direito da 4ª Vara Cível, ambos do Districto Federal, e o juiz de direito da comarca de Parahybuna. — Não se conheceu do conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Appellação criminal

N. 862 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, e procurador criminal; appellados, Paul Purangeli e Felix Gerard. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggrávos de petição

N. 3.022 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Medeiros & Serpa e outros; agravada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e André Cavalcanti. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.990 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, embargante, Francisca Augusta Longobardi. — Foram rejeitados os embargos de declaração, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.017 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, D. Joaquina Souza do Valle Pimentel e outros; supplicada, D. Dolores Corrêa de Avila Magalhães, representada por seus herdeiros. — Julgou-se procedente a carta para mandar tomar por termo e fazer subir o recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civis

N. 4.041 — Rio Grande do Sul — (Agravo do art. 44 do Regimento) Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, Dona Helena Porto de Azevedo Sodré e outros. — Deu-se provimento ao agravo para julgar não deserta a appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros. Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 2.288. — Rio de Janeiro. — (sobre embargos) Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda. Revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; embargante, o coronel Gistáyo José de Mattos; embargados, o tenente coronel Cornelio Jardim e sua mu-

lher. — Foram regeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.806. — Pernambuco — (sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, The Pernambuco Tramway Power, Co., Ltd.; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram regeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão as 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Requerimentos

Rompereen o advogado dr. Carlos da Silva Costa e disse que, por parte de sua constituinte Maria Joanna Paes, nos autos da appellação civil n. 3.262, assignava o prazo da lei á Empresa Meridional Paulista para impugnação dos embargos opostos ao v. accordão que julgou a dita appellação. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o dr. Pedro Jatahy, solicitador da Fazenda Nacional e por parte desta lançou á Empresa Edificadora de demais prova na dilação que lhe foi assignada, nos autos da appellação civil n. 53, requerendo fossem os respectivos autos com vista para arazoarem. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Francisco Otto Ferreira de Carvalho, por parte do Dr. Nicolau Sylvio do Castro Martins, e disse que lançava Fazenda Publica do Estado do Pará do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão proferido no recurso extraordinario n. 1.440, em que são recorrentes D. Aurelina Martins de Castro Frade, assistido por seu marido, e a dita Fazenda; e recorridos o supplicante e D. Diana Martins de Castro, e, bem assim, para ver baixarem os respectivos autos á inferior instancia; e requerer que, sob prego, se houvesse o lançamento por feito, na forma da lei. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Fernando Nina Ribeiro, e por partes de Wilson Sons & Comp., Ltd., nos autos da appellação n. 4.109, em que é appellant Eliza Faria Souto e appellados os requereentes, por não ter a supplicada advogado constituído nos autos, assignou a esta o prazo da lei para a razoar a appellação, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Alvaro Francisco de Almeida, por parte de Thimotheo Augusto Saraiva e assignou a D. Adelaide dos Santos Taraiva o prazo legal para ver transitar em julgado o venerando recordão que, unanimemente, confirmou o douto accordão embargado, proferido nos autos de homologação de sentença estrangeira sob o n. 762, e requerer que, sob prego, se houvesse o prazo por assignado sob as penas de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado Dr. José Francisco Monjardim, por parte dos seus constituintes Angelo Modolo, José Antonio e sua mulher, Giacoma Pasinato Modolo e requereu que dobaixo da prego, fosse intimada a The Leopoldina Railway Company, sob as penas da lei, a fim de ver passar em julgado o venerando accordão proferido pelo Egregio Supremo Tribunal nos autos do agravo de petição n. 2.855, da secção do Estado do Espirito Santo. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Corte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 10 de setembro de 1921

PRESENTE: SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SI-
PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores
Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado
Guimarães.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmento,
procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus

N. 3.917—Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José He-
racelito Bias em favor do paciente Habi Abus-
saiq. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.918—Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; impetrante, Dr. Ma-
ximiano José Gomes da Paiva em favor do
paciente Benoit Sarraf. — Foi denegada a
ordem, unanimemente.

N. 3.919—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rêgo; impetrante, Obed Carlos
em favor do paciente Valério Gonçalves. —
Julgou-se preiniciado, unanimemente.

N. 3.920—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rêgo; impetrante, Antonio Alves
em favor dos pacientes Francisco Ferraro,
Antonio Rodrigues, Oswaldo Braz e Arnaldo
Sabrosa. — Julgou-se prejudicado, unanime-
mente.

N. 3.921—Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; paciente, Heitor Avelino
de Aguiar. — Julgou-se prejudicado, unanime-
mente.

N. 3.922—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rêgo; impetrante, Paulo Pereira em
favor do paciente Samuel Machado da Silva. —
Concedeu-se a ordem para informações do
Dr. chefe de Polícia, presente o paciente,
unanimemente.

N. 3.923—Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; pacientes, Heitor A e li-
no de Aguiar, Antonio de Almeida e João Ca-
pianga. — Concedeu-se a ordem para infor-
mações do Dr. chefe de Polícia, presentes os
pacientes, unanimemente.

N. 3.924—Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Cos-
ta em favor dos pacientes Ernesto dos Santos
Carvalho e José Coelho de Oliveira ou Antio-
ro do Freitas. — Concedeu-se a ordem, para
informações do Dr. chefe de Polícia, unanime-
mente.

N. 3.925—Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; pacientes, Appolario
Sarmento e Alfredo dos Santos. — Concedeu-
se a ordem para informações do Dr. chefe de
Polícia, com apresentação dos pacientes, unanime-
mente.

N. 3.926—Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; paciente, Carlos de Castro
Sant'Anna. — Concedeu-se a ordem para in-
formações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal,
presente o paciente, unanimemente.

Recurso de habeas corpus

N. 427—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rêgo; paciente, Dr. juiz de direito
da 4ª Vara Criminal. — Recorrido, João Pe-
reira da Silva. — Julgamento secreto.

Recurso criminal

N. 728—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rêgo; 1º recorrente, José Delgado;
recorrente, Antonio Matheus; recorrido,
Ante Santomauro. — Deu-se provimento
a recurso de José Delgado, para anular o
acórdão, e ao do Antonio Matheus para
lar o processo até a pronuncia inclusive,
unanimemente.

745—Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; recorrente, Joaquim
elles Montenegro; recorrida, a Justiça. —
Deu-se provimento, unanimemente.

N. 749—Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; recorrente, o Ministerio
Publico; recorrido, José Pinto de Azevedo. —
Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 4.946—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rêgo; appellant, Durval Varas de
Figueiredo; appellada, a Justiça. — Negou-se
provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 746—Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira.

N. 703—Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães.

Declarando-se suspeito para funcionar no
recurso criminal n. 746, foi novamente sor-
teado relator o Sr. desembargador Machado
Guimarães.

ACORDÃO PUBLICADOS
Recurso criminal

N. 704.

PASSAGEM DE AUTOS
Appellações crimes

Ns. 5.114, 4.940 e 4.991—Ao Sr. desem-
bargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.084—Ao Sr. desembargador Angra
de Oliveira.

Ns. 5.176 e 5.185—Ao Sr. desembar-
gador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellações crimes

N. 4.942.

ACORDÃO PUBLICADOS
Appellações crimes

N. 4.782, 4.798, 4.837, 4.919, 4.932, 5.005,
5.049, 5.145, 4.717, 4.882, 4.918, 4.946,
4.978, 4.929, 4.989, 5.011, 5.012 e 5.03.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSTOLITO DE GUSMÃO; PRO-
MOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO
GOUART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRAN-
CISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de agosto de 1921

Autora, a Justiça:

Rêo, Octavio Losso, Contravenção do
jogo dos bichos. — Absolvido.

Rêo, José Vieira da Rocha, Art. 306 do
Codigo Penal. — Absolvido.

Rêo, Eugenio Panan, Contravenção do
jogo dos bichos. — Absolvido.

Rêo, Mario Ayres Pinheiro, Art. 306
do Codigo Penal. — Condemnado a 15
dias de prisão. Cumpriu a pena.

Rêo, Francisco Lopes de Abreu, Ar-
tigo 330, § 2º, do Codigo Penal. — Absol-
vido.

Rêo, Julio Copianga, Art. 399 do Co-
digo Penal. Absolvido.

Rêo, José Gomes Romisio, Contra-
venção do jogo dos bichos. — Absolvido.

Rêo, Severino Gonçalves Ferreira, Ar-
tigo 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Rêo, José de Oliveira Souza, Art. 330,
§ 2º, do Codigo Penal. — Condemnado a
quatro mezes de prisão e multa de 20 %.

Rêo, Joaquim Fernandes, Art. 306 do
Codigo Penal. — Condemnado a 15 dias
de prisão.

Rêo, Carl Leger, Art. 306 do Codigo
Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão.

Rêo, Carlo Fogliani, Art. 303 do Codigo
Penal. — Absolvido.

Rêo, João Lamarca, Contravenção do
jogo dos bichos. — Absolvido.

Rêo, Antonio Mendes, Art. 399 do Co-
digo Penal. — Absolvido.

Rêo, José Belchior Teixeira, Art. 303
do Codigo Penal. — Condemnado a tre-
mezas de prisão.

Rêo, Manoel Ferreira de Vasconcellos
— Condemnado a seis mezes de reclusão
na Colonia Correccional.

Rêos, André Infante e Paulo Figueira
Contravenção do jogo dos bichos. — Ab-
solvidos.

Rêo, Waldemar Francisco dos Santos
Arts. 330, § 1º, e 377, do Codigo Penal.
Condemnado a tres mezes de prisão e á
multa de 20 %.

Rêo, Nelson Vianna Sampaio, Art. 306
do Codigo Penal. — Absolvido.

Pelo Dr. promotor adjunto foram da-
das oito denuncias; requereu dous ar-
chivamentos e a devolução de um pro-
cesso á delegacia.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de dez dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque,
juiz federal da Primeira Vara do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital
de citação, com o prazo de dez dias, vi-
rem ou delle tiverem conhecimento, que
por este juizo e cartorio do escrivão que
este subscreve, pelo Dr. Antonio de
Maltos foi proposta contra o espólio de
Raphael Chrisostomo de Oliveira uma
ação executiva para cobrança de hono-
rários medicos na importância de réis
82:690\$000, tendo a penhora recaído na
quantia de 86:000\$000, depositada na
caderneta numero 502 058, da terceira
serie, da Caixa Economica, e pertencente
ao referido espólio; tendo a causa se-
guido seus termos regulares, foi a ação
julgada procedente por sentença deste
juizo de 7 de julho do corrente anno,
sendo o espólio réo condemnado ao pa-
gamento da quantia de 79:190\$000 In-
terposta appellação dessa sentença, e
recebida ella somente no effeito devolu-
tivo, foi-me dirigida pelo autor a pe-
tição do teor seguinte: «Exmo Sr. Dr.
juiz federal da 1ª Vara. — O Dr. Antonio
de Maltos, na ação executiva que traz
neste juizo contra o espólio do Raphael
Chrisostomo de Oliveira, tendo sido re-
cebida no só effeito devolutivo a ap-
pellação interposta da sentença de V. Ex.
que julgou procedente a ação e sub-
sistente a penhora, e havendo esta re-
cebido em dinheiro depositado na Caixa
Economica desta Capital, requer que na
forma do disposto no art. 564 do decreto
n. 3.084, de 5 de outubro de 1898,
parte III, V. Ex. se sirva de mandar
expedir edital, pelo prazo de dez dias,
citando os credores incertos do espólio
para disoutarem a preferencia do ali-
reito. Nestes termos, P. deferimento.
Rio, 26 de agosto de 1921. — O adv-
gado, Targinio Ribeiro». (Estava devi-
damente sellada) Em cuja notificação pro-
feri o seguinte despacho: «Como requer.
D. Federal, 27 de agosto de 1921. —
Olympio de Sá». Em virtude do que
mandei expedir o presente edital, com o
prazo de dez dias, pelo qual marco o
prazo referido de dez dias aos credores
incertos do espólio de Raphael Chrisos-
tomo de Oliveira, nos termos do artigo
564 do decreto n. 3.084, de 5 de novem-
bro de 1898, parte terceira, para rode-
rem requerer a preferencia de direito,
cujo edital será publicado pela impre-
ssa e affixado no logar de costume. Dado
e passado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, aos 30 de agosto de 1921. E eu, Homero de Miranda Carlos, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (5.042).

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 3 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Assumpção & Comp.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercício, da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 3 dias, virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 12 de setembro corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica, contra Assumpção & Comp, os quaes se encontram á rua Abilio n. 13: Uma machina registradora «National», n. 1.841.065, tendo por baixo do primeiro o n. 308, completamente nova, avaliada em 550\$; uma geladeira em bom estado de conservação, avaliada em 110\$; e um balcão em bom estado de conservação, com tampo de marmore, avaliado em 180\$. Importando toda a avaliação em 840\$ (oitocentos e quarenta mil réis.) E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo e abatimento legais. Si nesta ainda não houver quem os arremate, voltarão á 3ª praça, com intervalo e segundo abatimento legais, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos arts. 273 e 283 do Dec. n. 848, de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias para serem publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, *Pedro de Sá*, escrevão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 3 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Francisco Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercício, da Segunda Vara, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 3 dias, virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 12 de setembro corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal por multa da Saude Publica, contra Francisco Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira,

ra, e os quaes se encontram á rua Rezende n. 111: Um cepo para açougue com muito uso e gasto, avaliado em 30\$; duas mesas (balcão) com tampo de marmore, velhas, tendo uma das pedras defeito, avaliadas em 50\$; um tendal de ferro e respectivos ganchos (guarnição), avaliada em 150\$; uma balança horizontal, pesando até 50 kilos, com pratos de metal e os respectivos pesos, sendo parte de ferro e parte de metal, avaliada em 220\$. Importando toda a avaliação em 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo e abatimento legais. Si nesta ainda não houver quem os arremate, voltarão á 3ª praça com intervalo e segundo abatimento legais, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos artigos 273 e 283 do decreto n. 848 de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias para serem publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1921. E eu, *Pedro de Sá*, escrevão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de três dias, para venda e arrematação dos moveis, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Matheus da Silveira Candeira

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercício, da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 1ª praça com o prazo de três dias virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 12 de setembro corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica, contra Matheus da Silveira Candeira, e os quaes se encontram á rua Sorocaba n. 177: duas mesas com tampa de marmore (balcão), regularmente conservadas, avaliadas em 70\$; um cepo para açougue, velho e muito gasto, avaliado em 30\$; uma balança com corrente e conchas de metal amarello e pesos de ferro, avaliada em 180\$; um tendal de ferro (ou divisão) e respectivos ganchos, avaliado em 150\$ e uma escrevaninha, pequena, com tampo, avaliada em 15\$000. Importando toda a avaliação em 445\$000 (quatrocentos e quarenta e cinco mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo e abatimento legais. Si nesta ainda não houver quem os arremate voltarão á 3ª praça com intervalo e segundo abatimento legais, e, neste caso, serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente

do qual serão extrahidas cópias para serem publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1921. Eu, *Pedro de Sá*, escrevão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo, para reunir-se segunda-feira, 12 do corrente mez, ás 14 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, em 10 de setembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunirem-se, quinta-feira, 15 do corrente mez, ás treze horas e meia, julgarem, os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a primeiro do referido mez e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULIDADE

N. 1.950, embargante, D. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, embargados, Santos & Lyra. 1.957, embargantes, Dr. Conrado Muller de Campos e outro, embargado, Jesuino Rodrigues Samarão; 2.260, embargantes, Olga de Abreu Lima e Silva e outro, embargado, Dr. Thomaz da Cunha; 2.531, embargantes, Jacome Baptista & Comp., embargado, José de Siqueira; 4.153, 1ª embargante, Companhia Nacional de Seguros Operarios, 2ª embargante, Companhia Transportes e Carruagens, embargada, D. Maria Julia Alves; 2.073, embargante, Maria Stella de Oliveira Massaferrri, embargada, Companhia Ferro Carril Villa Isabel.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, em 10 de setembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Augusta Mascarenhas de Almeida Costa, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subcreve, correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de D. Augusta Mascarenhas de Almeida Costa, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, como se vê da sentença do teor seguinte: — Julgo por sentença o laudo e decreto a interdicção de D. Augusta Mascarenhas de Almeida Costa. Nomeio curador ao Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello. Custas pelo requerente. Rio Janeiro, 13 de agosto de 1921. — Alfredo de Almeida Russell. E tendo o curador nomeado, assignado o respectivo livro competente, se faz publico presente, não só a interdicção decretada, como tambem a nomeação referida, de que chegue ao conhecimento de t

Transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nulidade, além das mais de direito. E para os fins legais se extrahiram o presente e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e affixados no local do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. Confere com o original que estava devidamente selado. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (5.039)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de José Vieira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de José Vieira, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.044)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de *Trino & Comp.*, estabelecidos nesta praça com commercio de secos e molhados á Estrada D. Castorina numero 238, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 12 do setembro de 1921, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes *Trino & Comp.*, estabelecidos nesta cidade, á Estrada D. Castorina n. 238, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores; 20 % immediatamente após a sentença, passada em julgado, da homologação da concordata; e mais 20 %, a 90 dias, contados da dita sentença de homologação; offerecendo o activo em garantia, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios *Teixeira, Borges & Comp.*, *Rodrigues Lisboa & Comp.* e *Carvalho Espinola & Comp.*, suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia 12 de setembro, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia se proceder como for do direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mândei passar este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de agosto de 1921. — E eu, *José Candido de Barros*, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.905)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de *Narcizo Pereira Gomes*, estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 466 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para assembléa, que terá lugar no dia 15 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido da concordata

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do mesmo negociante *Narcizo Pereira Gomes*, estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 466, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos credores 21 % dentro do prazo de 30 dias, após a homologação desta concordata offerecendo o seu activo; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios *C. Campos*, *Cypriano & Sobrinho* e *Carvalho, Espinola & Comp.*, suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos a concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembléa que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia 15 de setembro do corrente, afim de procederem sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia proceder como for de direito e na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados com outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado de 1921. E eu, *José Candido de Barros*, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.037)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber, aos que o presente edital virem, como por parte de *José Chrysostomo*, ex-syndico da fallencia de *Ferreira, Baptista & Comp.*, foi requerida a sua prestação de contas com citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquellu prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado, aos 9 de setembro de 1921. E eu, *José Candido de Barros*, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.033)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duarte Pinto & Dias

AVISO AOS INTERESSADOS

O major *Barros* communica aos interessados da fallencia de *Duarte Pinto & Dias*, que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria a requerimento de *Crivellaro, Difini & Comp.*, dentro de cinco dias, para apresentação de impugnações ou contestações, sob pena de revelia. Rio, 8 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.027)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz da Costa Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de *Luiz da Costa Souza* que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.021)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Dias Roxo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *J. A. Dias Roxo*, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 32, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de *Julio Lima & Comp.*, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *J. A. Dias Roxo*, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto por sentença deste Juizo, de 29 de agosto de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 9 de julho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores *Julio Lima & Comp.*, residente á rua de S. Bento n. 15, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17

de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1921. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.861)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Paulo Müller & Comp., estabelecidos nesta praça com negocio de fazendas e armazinho, á rua da Alfândega n. 90, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 12 de setembro de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, a fim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª vara cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Paulo Müller & C., estabelecidos nesta praça com negocio de fazendas e armazinho, á rua da Alfândega n. 90, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta consiante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 24 %, em 3 prestações iguaes, á 9, 15 e 21 mezes da data da homologação da presente concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Frederico Haering, M. Curvalho da Silva & Comp. e Nagib David, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Meneses Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 12 de setembro de 1921, ás 13 horas, a fim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais duas de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1921. — E eu, Edmundo Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.857)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Castro Reguffe & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 5 do corrente, o Dr. juiz adiou-a para o dia 14 de setembro de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Riello, escrevente juramentado. (5.035)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Ferreira de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de João Ferreira de Souza que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, e bem logo na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (5.034)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Banco Francez para o Brasil, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do proprio, devidamente instruido, e depois de preceitadas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do Banco Francez para o Brasil, com séges nesta Capital, em São Paulo e Santos, por sentença deste Juizo de 8 de setembro de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Cédit Foncier au Brasil, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e o Banco Germania da America do Sul, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de outubro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional de escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. — Alvaro Cunha. (5.036)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Ferreira, estabelecido com commercio de generos alimenticios, á rua do Catete n. 316, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de pre-

ceitadas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante José Ferreira, por sentença deste Juizo de 25 de agosto de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias atrás. Foram nomeados syndicos os credores Coelho A. & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. — Dario Teixeira da Cunha. (5.038)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação de Emilio Antonio Lopes e Francisco Luiz Fischer para sciencia do deposito feito pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz prelor em exercicio na sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da sexta Vara Cível: O Banco Commercial do Rio de Janeiro, intermediario do novo emprestimo de 4.000.000\$ que, em obrigações nominativas ou consolidadas, do valor nominal de 20\$ cada, juro de 8 % ao anno, a Sociedade Propagadora das Bellas Artes lança nesta praça, conforme o manifesto sob n. 1, obedecendo o previsto na clausula VIII da escriptura publica de anterior emprestimo hypothecario, em forma de consolidados, outorgada pela dita Sociedade em 10 de outubro de 1919 a fls. 15 do Livro 10 de notas do 18º officio, (doc. n. 2) devera recolher a deposito a importancia dos titulos desse anterior emprestimo que até hoje não foram apresentados ao resgate anticipado. E como somente faltam ser apresentados 200 consolidados inscriptos em nome de Emilio Antonio Lopes e 30 outros no de Francisco Luiz Fischer, o supplicante, a fim de não retardar a conclusão do novo emprestimo alludido, vem rogar a V. Ex. se digne mandar que se lhe dê guia para depositar no Banco do Commercio desta cidade a quantia de réis 46.000\$ (quarenta e seis mil e centos de réis), importancia total dos sobreditos 230 consolidados do valor nominal de 20\$ do resgatado emprestimo de 1919, tudo a fim de que, nos termos da mencionada clausula, feito o deposito e publicada esta por edital para sciencia dos interessados, valha o conhecimento do mesmo deposito para supprir a falta de apresentação desses titulos sujeitos a resgate. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro M. A. Nelloso Junior, presidente. (Está sellado)

da). Distribuição. Distribuída em 2 de setembro de 1921 ao Sr. escrivão da sexta Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Mauro F. de Oliveira. Despacho. A. Como requer. Rio, 3 de setembro de 1921. Tourinho. E tendo sido expedida a guia pedida, foi o depósito feito como se vê do documento abaixo transcripto: Banco do Commercio. N. 1.348. 46:00\$000. Recebi do Banco Commercial do Rio de Janeiro a quantia de quarenta e seis contos de reis por ordem do Dr. juiz da sexta Vara Cível, Dr. Cesario Pereira, a disposição de quem fica de accordo com a respectiva guia. E, para clareza, firmo o presente em duplicata. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. O thes. João Teixeira Pinto. (Está sellado). Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados Emilio Antonio Lopes e Francisco Luiz Fischer para sciencia do depósito feito pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1921. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subescrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. — Rio, 9 de setembro de 1921. — João de Souza Pinto. (5.022)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem immovel penhorado pelo Dr. Francisco de Paula e Silva Torres á Amelia Augusta Charbel e outros, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 3 de outubro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do Juizo que se effectua no prédio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de sete contos de reis, o bem immovel penhorado pelo Dr. Francisco de Paula e Silva Torres á D. Amelia Augusta Charbel, Luiz Augusto Charbel, Bento Ramos Charbel, Bento Martins e Antonio Joaquim de Araujo, na execução de sentença em que contendem, e avaliado pela forma seguinte: Predio e terreno á rua Odorico Mendes numero trinta e seis, na estação do Meyer, sendo o predio feito de chalet, edificado no alinhamento da rua o fazendo esquina com a rua Vasco da Gama, antiga D. Clara, tendo na fachada quatro portas e duas janellas, sendo que uma porta e duas janellas dão para a sua Vasco da Gama, parte construido de uma vez do tijollos e parte de frontal, todo coberto com telhas francezas; mede seis metros e oitenta centímetros de largura por nove metros e trinta e cinco centímetros de comprimento e é dividido em uma loja e dois quartos, asscalhados e forrados e cozinha, tendo um nichado ao lado direito e que está servindo de moradia. O terreno mede mais ou menos vinte e dous metros pela rua Vasco da Gama e sessenta e oito metros pela rua Odorico

Mendes. Si alguém quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de sete contos de reis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Tarquinio de Souza Filho. (5.019)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagoa e Gavão, as pessoas abaixo declaradas: Ricardo Villa Ferreira e Maria da Cruz Martinéz Gonzalez, Francisco Antonio Vaz e Maria de Jesus Cardoso, Jorge do Paço Mattoso Maia e Yolanda Ferreira Braga, Agostinho Collucci e Archange'la Collucci, e Pedro Corrêa Avila e Florinda Gomes da Cruz. Sede do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921 — O official do Registro Civil, Solferi Albuquerque.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Alfredo Gomes

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alfredo Gomes que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 9 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Salvador Brandão

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Salvador Brandão que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 9 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Januario João Gonçalves

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Januario João Gonçalves que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 9 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Balbina Maria da Conceição, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 24 do corrente, ás onze horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de setembro de 1921. Eu, Javme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subescrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Termo additivo ao contracto celebrado com Augusta de Moraes em dezesete de maio do corrente anno.

Aos oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, presente o respectivo chefe, desembargador Geminiano da F. n. a, compareceu Augusta de Moraes e, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero tres mil e cem de treze de agosto findo, assigna o presente termo, para rectificar o numero de almôcos constantes do edital publicado nas edições do *Diario Official* de treze e vinte tres de abril do corrente anno, o qual é de vinte seis mil e quatro e não vinte mil quatro, como se

verifica dos referidos editaes, tanto assim que de editaes anteriores publicados no *Diário Official* de sete e vinte e um de dezembro de mil novecentos e vinte e de dezanove a vinte oito de fevereiro do corrente anno, chamando concorrentes para este mesmo fortalecimento, consta o primeiro dos citados numeros, isto é, vinte seis mil e quatro almoços. No que concerne á despesa, fica empenhada a quantia de réis, trinta e quatro contos trezentos e vinte quatro mil e oitenta réis, inclusive as importancias já despendidas. E, por estarem assim accôrtes, mandou o mesmo Sr. desembargador chefe de Policia lavrar o presente termo, que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo. E eu, (desfons) Monteiro, amannense, o escrevi. — *Geminiano da Franca*, Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — A rogo de Augusta de Moraes, que não sabe ler nem escrever *Syriel Manhães Pinheiro*. Testemunhas. — *Hermenegildo de Souza Corrêa*. — *Anibal de Lacerda Brandão*.

Confere. — *Salvador F. França*, escriptuario. Conforme. — *Luiz I. Fernandes de Oliveira*, official.

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. dezoito (18) «Utensilios de laboratorios», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* numero cento e quarenta e oito (148) de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e vinte e um compareceram na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dois (142) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo dezoito (18), acima citado, ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dois, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, sendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trescentas e setenta e tres (13.373) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obri-

gam a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo;

Segunda — Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», se obrigam a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo dezoito (18) «Utensilios de laboratorios», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais (Paula Candido e D. Pedro Segundo) e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Numero — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Alambique de cobre com banho maria systema Egrot completo (com refrigerante, serpentina, etc.) prompto a funcionar de cinco a dez litros, um	1	380\$000
2.	Alongas de vidro para retortas de 125 grs., uma	2	28\$000
3.	Idem de 250 grammas, uma	2	28\$800
4.	Idem de 500 grammas, uma	2	38\$000
5.	Idem de 1.000 grammas, uma	2	38\$500
6.	Idem de vidro para serpentinas de um litro, uma	2	48\$000
7.	Idem de 1-1/4 de litro, uma	2	48\$500
8.	Idem de 1-1/2 de litro, uma	2	58\$500
9.	Apparelho para filtração rapida, um	1	60\$000
10.	Areómetros de vidro para acidos, um	3	28\$500
11.	Idem, idem para acidos concentrados, um	3	28\$500
12.	Idem para alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um	3	28\$500
13.	Idem para urinas, um	3	68\$000
14.	Albuminímetros de Esbach em estojo de madeira, um	2	48\$000
15.	Ampoulas vasias de lcc. c/2 bicos brancos ou amarellas, cento	2	54\$000
16.	Idem, idem de 2cc., cento	2	58\$500
17.	Balanças de precisão para analyse sensivel a 1/10, uma	1	900\$000

26.	Bastões (vidro para) Kno	10	75\$000
27.	Bicos de Bunsen sortidos, um	12	14\$000
28.	Buretas de vidro Gay Lussac de 5cc a 15cc, uma	2	98\$000
29.	Bureta de vidro Gay-Lussac de 20cc a 50cc, uma	2	15\$000
30.	Buretas de vidro ingiezas de 5cc a 20cc, uma	2	88\$500
31.	Buretas de vidro ingiezas de 30cc a 50cc, uma	1	18\$000
32.	Caixas de papelão redondas para capsulas, groza	12	18\$000
33.	Cristalizadores de forma cylindrica de 1l, um	2	14\$000
34.	Densímetros para liquidos mais leves ves que a agua, um	2	78\$000
35.	Idem, idem mais pesados que a agua, um	2	58\$000
36.	Idem idem para saes, licores, e xaropes, um	1	38\$000
37.	Estufa de Gay-Lussac de cobre, uma	1	290\$000
38.	Espatulas de aço ingiezas de 4 a 6", uma	12	58\$000
39.	Espatulas de marfim sortidas, duzia	1	108\$000
40.	Espatulas de aço flexivel ingiezas de sete a 10 pollegadas, uma	12	88\$000
41.	Espatulas de osso de 20-28, uma	12	38\$500
42.	Espatulas de vidro, uma	12	28\$800
43.	Filtradores de lá feito de chapéo sem costura de um a tres litros, um	6	78\$000
44.	Frascos de precipitar forma conica com bico para um a dois litros, um	1	78\$000
45.	Funis de massa, ingiezas 12 e 13, um	2	88\$000
46.	Funis de vidro com torneira de 500 grammas, um	1	128\$000
47.	Funis de vidro com torneira de 1.000 grammas, um	1	148\$000
48.	Lactodensímetro de Quevenne, um	3	48\$000
49.	Laminas, cento	10	98\$000
50.	Laminulas, cento	10	108\$000
51.	Latras para pomada de 30 a 60 grammas, duzia	12	258\$000
52.	Papel tournesol, caixa	10	48\$000
53.	Tubo de vidro para chimica, de quatro a 20mm., kilo	2	108\$000
54.	Tubos para tomar medicamentos, curvos, duzia	1	88\$000
55.	Tubos para vaccina, cento	2	108\$000
56.	Vellas para filtro Pasteur letra E, uma	10	58\$000
57.	Vidro de bocca larga com rotulo de crystal de 500 grammas, um	1	158\$000

144. Balões de Erlenn-
meyer de 60cc., um f 3\$200

Terceira. — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta. — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta. — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta. — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima. — No Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava. — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de to e oitenta e um mil quatrocentos e rento e cinco réis (181\$445); com o provaram com o documento n.º quinhentos e vinte e quatro (524), de (10) de setembro de mil novecentos

tos e vinte e um, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondente este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona. — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres contos seiscentos e vinte e oito mil e novecentos réis (3:628\$900), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e duas (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:

«Adaptações, moveis e aparelhos» 100\$000

Inspectoria de prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

«Instalação de enfermarias para leprosos» 100\$000

«Custeio da enfermaria de leprosos» 150\$000

«Instalação, material e custeio dos dispensarios, etc.» 250\$000

Hospital S. Sebastião:

«Material clinico» 528\$900

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

«Material de expediente e eventuaes» 100\$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

«Custeio da Escola de Enfermeiros» 100\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

«Para aparelhamento e construcções» 250\$000

«Para aparelhos de laboratorio e consultorio» 100\$000

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

«Material, e despesas eventuaes» 100\$000

Serviço de Fiscalização de Leite:

«Expediente, reactivos, aparelhos e accessorios» 100\$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

«Moveis, material, etc.» 100\$000

Laboratorio Bromatológico:

«Material, substancias quimicas, aparelhos, etc.» 150\$000

Laboratorio Bacteriológico:

«Livros, objectos de expediente, asseio e eventuaes» 200\$000

Hospital Paula Candido:
«Roupas, moveis e utensilios diversos» 100\$000
«Conservação do material» 250\$000
Lazareto da Iha Grande:
«Objectos de expediente, etc.» 150\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:
«Material de expediente, etc.» 550\$000
Hospital D. Pedro II:
«Para custeio do hospital» 250\$000

No total de Rs. 3:628\$900

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração, Mario Jayme de Souza. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez, — Mario Canongia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrador entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Raymondo de Broux, para servir na qualidade de geologo-ajudante do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Raymondo de Broux, que em seguida será denominado. — o contractante — accordaram o seguinte:

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e duas, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, verba setima, — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo Material, consignação segunda — Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc., resolve contractar o engenheiro Raymondo de Broux, para servir na qualidade de geologo-ajudante do serviço de sondagens do carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar da data da assignatura do presente contracto, além das diárias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, se ausentar provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados, para tal effeito, os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sede, sem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referencias á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento de Serviço Geologico e Mineralogico que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será da presente data até trinta de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica, estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado

conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Rymondo de Broux*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Jorge Modesto de Almeida*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 30\$000. Confere a cópia. — *R. Campbell*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Fernando Ramos, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos tres dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Fernando Ramos, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima, Instituto de Chimica, titulo material, consignação «Para attender ao desenvolvimento, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o senhor Fernando Ramos, para servir na qualidade de chimico auxiliar do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000) a contar de primeiro de junho do corrente anno ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Instituto de Chimica, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

No desempenho de suas funções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica.

IV

O contractante ficará responsavel pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de tres annos, a contar de primeiro de junho ultimo, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu

cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

A gratificação a que se refere a clausula segunda, será paga no corrente exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Fernando Ramos*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e sete mil réis. Confere a copia. *R. Campbell*, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. João Alberto Boeke, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica

Estados Unidos do Brasil, e a Sr. João Alberto Boeke, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vicesima: Instituto de Chimica, titulo Material, consignação: "Para attender ao desenvolvimento, etc.", artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o Sr. João Alberto Boeke para servir na qualidade de chimico auxiliar do Instituto de Chimica, da Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$) a contar de primeiro de junho do corrente anno, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do Instituto de Chimica que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

No desempenho de suas funções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica.

IV

O contractante ficará responsável pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de tres annos, a contar de primeira de junho ultimo, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

A gratificação a que se refere a clausula segunda será paga no corrente exercício, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, e nos exercícios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempateador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabella B do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, habilitadas: Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei: Rio de Janeiro 3 de setembro de 1921. — *Idelfonso Simões Lemos*. — *João Alberto Boeke*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell* (testemunhas habilitadas e devidamente habilitadas, tres estampilhas federaes no valor total de 27\$). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official.

NOTICIARIO

Visitou hontem ás 13 horas este estabelecimento o Exmo. Sr. Presidente da Republica. Acompanhado de Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia, e capitão Marcolino Fagundes, ajudante de ordens, foi S. Ex. recebido á entrada do edificio pelos Srs. Dr. Castello Branco, director da Imprensa; Dr. Pillar Filho, chefe da secção Central; Alberto Smith, inspector tecnico; Henrique Loureiro, ajudante do inspector tecnico, Alberto Machado, Drs. Mello Carvalho e Cyrano de Lemos.

Depois de percorrerem algumas officinas, onde funciona o *Diário Official*, SS. EEx. os Srs. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, e Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, dirigiram-se á nova officina, em que se acham installadas as novas machinas monotypes de Lanston, cuja inauguração iam assistir.

Ao penetrarem na sala, foram SS. EEx. recebidos com salvas de palmas e com flores pelos operarios.

Ahi estiveram SS. EEx. longo tempo, durante o qual assistiram ao funcionamento das novas machinas, que, neste momento, executavam o trabalho feito,

pouco antes, pelo Dr. Castello Branco, sob o titulo *Ephemerides*, que abaixo transcrevemos, commemorativo da inauguração da novel officina.

Acabado o trabalho mandou o Sr. director da Imprensa tirar algumas provas com que mimoseou SS. EEx. e as pessoas de sua comitiva. Foi magnifica a impressão causada á SS. EEx. não só pelo labor, como prova de experiencia, mas também pelas palavras carinhosas e sinceras do director da Imprensa, em relação á personalidade dos Exmos. Srs. Drs. Epitacio Pessoa e Homero Baptista.

Em presença de SS. EEx., ainda se executaram varios labores, taes como a preparação de entrelinhas e fundição de typos. Neste ponto o Sr. Braz Vianna fundiu, á vista do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, as letras componentes do nome de S. Ex.

Após a prolongada visita á officina de machinas de monotypes, foram SS. EEx. visitar as outras officinas da Imprensa Nacional, em todas as quaes se detiveram a examinar, com grande interesse e carinho, os serviços que se effectuavam no momento.

Terminada a visita, foram SS. EEx. acompanhados até a porta de sahida do edificio pelo director e pelos chefes de serviço.

Ao despedir-se do Sr. director da Imprensa, o Exmo. Sr. Presidente da Republica disse que, ao envez de dar parabens ao Dr. Castello Branco, dava a si proprio pois que se sentia honrando em haver concorrido para a realização do importante melhoramento com que acabava de ser dotada a Imprensa Nacional no periodo da seu Governo.

As novas machinas monotypes, cuja inauguração acaba de realizar-se, foram montadas pelo representante da Companhia de Monotypes de Lanston, Sr. Mirabé, assistido dos Srs. Alberto Jayme Smith, inspector tecnico, e Henrique do Valle dos Santos Laureiro, ajudante do inspector tecnico.

A este ultimo deveram as machinas inauguradas importante aperfeiçoamento introduzido na disposição do seu teclado. Depois de longos estudos e pesquisas, chegou o Sr. Henrique Loureiro a medificar a disposição das letras do teclado da monotype, de forma que esta se pudesse adaptar melhor aos serviços da Imprensa.

As machinas recém-inauguradas já encerram este melhoramento.

EPHEMERIDES

Sabbado — 10 de setembro de 1808.

Sabbado — 10 de setembro de 1921.

Appareceu, neste dia, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, o primeiro periodico publicado no Brasil: era a folha official, feita na *Impressão Regia*, creada pelo decreto de 13 de maio de 1808, promulgado por D. João, príncipe regente, ao depois D. João VI, decreto referendado por D. Rodrigo Domingos Antonio de Souza Coutinho, mais tarde conde de Linhares, ministro dos Estrangeiros e da Guerra.

Assignala esta data a introdução permanente da imprensa no Brasil.

Em commemoração ao natalício do príncipe que a instituiu e lhe dava existencia official, publicou a *Impressão Regia*, no proprio dia de sua criação, o primeiro trabalho de sua officina:

«Relação dos despachos publicados na Córte pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, no faustosissimo dia dos annos de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e de todos os mais que se tem expedido pela mesma Secretaria desde a feliz chegada de Sua Alteza Real aos Estados do Brasil até o dito dia. — Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808.

— Na *Impressão Regia*. Vende-se na loja de Manoel Jorge da Silva, livreiro na rua do Rosario. In. fol. de 22 pp. num.»

O material typographico com que se compuzera a *Impressão Regia* custara cem libras.

Actos posteriores vieram completar a organização do Estabelecimento, de entre os quaes merece relevado — o que declarava a criação da *Impressão Regia*, ter por um dos seus principaes destinos a facilidade de, mediante ella, derramar-se a instrução publica.

Com o n. 157, a 31 de setembro de 1822, desapareceu a *Gazeta do Rio de Janeiro*; mas apparece, a 2 de janeiro de 1823, o primeiro numero do *Diario do Governo*, que, em 31 de maio do anno immediato, passou a chamar-se *Diario Fluminense*, até que, a 25 de abril de 1830, voltou a intitular-se *Diario do Governo*, cuja publicação terminou em 26 de junho de 1833.

A 1 de julho de 1833 surge o *Correio Official*, cuja denominação foi, ainda uma vez, substituida pela de *Gazeta Official do Imperio do Brasil*, em 1 de setembro de 1846.

Cessada esta publicação em 31 de julho de 1848, passou o Governo a publicar os seus actos officiaes no *Diario do Rio de Janeiro*, de propriedade de Nicoláo Lobo Viana.

De 1848 a setembro de 1862 não existiu nenhum jornal official, e, por isso, os actos do Governo eram dados á publicidade em outros jornaes; a 1 de outubro de 1862, porém, creou-se o *Diario Official do Imperio do Brasil*, denominação que se transformou, a 16 de novembro de 1889, com o estabelecimento da Republica, em *Diario Official da Republica dos Estados Unidos do Brasil*.

Por poucos annos conservou a *Impressão Regia* o seu titulo; tanto assim que, em documentos officiaes, se nos depa-ram os titulos: *Regia Typographia*; *Real Officina Typographica*; *Regia Officina Typographica*; *Imprensa Regia*; *Typographia Nacional* e, de novo, *Imprensa Nacional*.

A historia da «Imprensa Nacional» constitue grandioso capítulo nos fastos da nossa historia, por isso que data da criação deste Estabelecimento e introdução da imprensa no Brasil.

Primeira typographia, creada e destinada para divulgar os actos e acontecimentos notaveis do nosso paiz, representa ella, de certo, á nossa gloriosa entrada no convívio da civilização.

A's pennas fulgurantes de Valle Cabral, nos *Annaes da Imprensa Nacional*, de Oliveira Bello, nos *Apontamentos Historicos*, de Alfredo Carvalho, na *Genese e Progressos da Imprensa periodica do Brasil*, de Verissimo de Mattos, no *Livro do Centenario*, e de Euclides da Cunha devemos paginas brilhantissimas tocantes á Imprensa Nacional.

Na sua obra *Da Independencia da Republica*, diz este ultimo escriptor:

«Ahi se imprimiram paginas que ainda hoje deletreamos com vantagem: o *Diccionario da Lingua Portuguesa*, de Antonio Moraes e Silva e a *Corografia Brasileira*, de Ayres do Casal, livros que com a *Historia do Brasil*, de Southey (1822), os volumes descriptivos do príncipe de Newied, os trabalhos de Arruda Camara, as primeiras linhas de Martius, os es-

criptos de A. Saint Hilaire, Eschwege, Varnhagen, Felchner e as memorias historicas de Pizarro, os *Annaes do Rio de Janeiro* de Balthasar Lisboa, delinearão o primeiro quadro da nossa cultura.»

Ha mais de cem annos vem a Imprensa Nacional prestando seus serviços não só á administração publica, pois tem sido ella a divulgadora dos actos do Governo, como também ás letras patrias, porque dos seus prélos sahiram impressas muitas obras notaveis de literatura e de sciencia, da lavra dos typos mais representativos da nossa cultura, como se colhe do «Catalogo das obras impressas na Imprensa Nacional» cujos exemplares formam a sua preciosa bibliotheca.

A brilhante e proficua existencia deste Estabelecimento foi interrompida, ha pouco tempo, por sinistro pavoroso, que inutilizou suas machinas e importante material de trabalho, o que muito correu para diminuir-lhe a produção; mas, posto que desfalcada de machinas desprovida de material e carecente, até de pessoal, continúa a Imprensa a manter a sua gloriosa tradição.

Felizmente cessou este periodo angustioso; é nova época de prosperidade começa para a Imprensa Nacional, graças á especial attenção e desvelado interesse que lhe tem dedicado o actual Governo, o qual lhe ha dado todos os auxilios indispensaveis á sua reconstrução e remodelação, tanto no que toca á aquisição de material e instrumentos de trabalhos, como no que concerne ao aperfeiçoamento e á melhoria do seu edificio.

E' de mister salientar que esta nova phase de brilhante progresso, que ora atravessa, dimana do carinho e cuidado que lhe tem proporcionado os illustres Srs. Presidente da Republica e ministro da Fazenda, os quaes, conhecedores das necessidades dessa casa, por serem entendidos no assumpto e, em parte, pela frequencia com que a ellas accorriam, não se furtaram a prestar-lhe todo o amparo de que carecia.

Com effeito, ha seguramente mais de trinta annos que SS. EEExs. frequentam assiduamente este estabelecimento, ou seja desde que vieram fazer parte do Congresso Constituinte da Republica; o, desta data até hoje, tem sido, na Imprensa Nacional, publicados os innumeros trabalhos de SS. EEExs.

Os discursos do Sr. Dr. Epitacio Pessoa como Deputado ao Congresso Constituinte e como Deputado em varias legislaturas ordinarias; os seus innumerables pareceres em diversas commissões legislativas de que fez parte; os seus actos como Ministro do Interior; os seus accordams como Ministro do Supremo Tribunal Federal de Justiça; os seus trabalhos como Senador da Republica; a *Reforma de Ensino*, o *Parecer sobre as emendas doCodigo Civil*, o *Codigo de Direito Internacional Privado* e a *Fronreira Oriental do Amazonas*, além de outros, foram todos feitos nas officinas da Imprensa, á qual nunca S. Ex. negou a sua preferencia. Outrotanto pode afirmar-se com relação ao Sr. Dr. Homero Baptista. Cultor antigo e apaixonado das artes graphicas, das quaes se tornou tecnico, é S. Ex. grande amigo desta casa. Daqui sahiram a lume os seus discursos "Pela Federação", "A Revolução e o Estado de Sitio no Rio Grande do Sul", "A Marinha Nacional e a Receita Nacional de 1911, 1912 e 1913".

Da frequência e assiduidade do SS. EEx. na Imprensa Nacional e do conhecimento que desta haviam resultou para esta a era de sua remodelação e progresso, que actualmente experimenta, e que servirá de marco a assignalar a passagem benemerita de SS. EEx. na alta administração do paiz.

O Governo, que tem procurado dar o maior desenvolvimento possível á productividade dos nossos campos; que tem estimulado a industria pastoril; que tem amparado o carvão e o ferro, destinados a ser os futuros alicerces da nossa independencia economica; que tem levado por deante as obras do Nordeste, que conquistarão para o paiz uma região immensa de espantosa fertilidade; que tem ampliado o serviço da Saude Publica, com o intuito de restituir á nossa intelligencia e aos nossos braços a lucidez e a vitalidade de que carecem para a exploração efficaz de nossas riquezas, não podia também deixar de olhar, com zelo e amor, para as fabricas e officinas officiaes, onde trabalham milhares de operarios nacionaes em bem do engrandecimento e progresso do paiz.

Acaba o Governo de conceder grande e valioso auxilio á Imprensa Nacional com a aquisição de cinco machinas de composição, aperfeiçoado invento do americano Lanston

Trata-se da "Monotypo Lanston", a mais pratica e a mais perfeita das machinas de compor, até o presente, cuja inapreciavel vantagem de compor e fundir simultaneamente representa, além do aperfeiçoamento nos trabalhos graphicos, grande economia de tempo e material.

Ao inaugurar hoje nas officinas da Imprensa Nacional essas machinas, quiz que nellas fosse composta esta ligeira noticia do que tem sido esta casa, do futuro que lhe está destinado e bem assim render o preito de homenagem devido aos senhores Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa e ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, afim de que fiquem os seus nomes gravados nos fastos deste estabelecimento.

Quiz igualmente prestar minha homenagem á imprensa, principal producto e manifestação das artes graphicas, em commemoração da data de hoje, anniversario do apparecimento do primeiro periodico publicado no Brasil, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, sahido de nossas officinas no sabbado, como hoje, 10 de setembro de 1808.

Por este auspicioso e relevante acontecimento, congratulo-me com o Governo, com os funcionarios e operarios do estabelecimento.

Salvei

— Em audiencias previamente marcadas foram recebidos hontem pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. contra-almirante Cordeiro da Graça, commandante Pereira da Cunha, major P. C. Allan Briagemann e capitão Alexandre Falconer, Dr. Sá Freire, Dr. Carlos Costa, Dr. Matta Machado, Dr. Geraldo Rocha, Dr. Lopo Diniz, Dr. Jansen Muller, Dr. Carlos Cupertino do Amaral, Dr. Mello Carvalho, Dr. Gaspar Uchôa e Henrique Lage.

— Foi também recebida em audiencia pelo Chefe do Estado uma commissão de funcionarios da Caixa Economica desta Capital, que foi agradecer a S. Ex. a visita feita áquella repartição, e ao mesmo tempo fazer entrega a S. Ex. de um rico album contendo as assignaturas autographas de todas as pessoas que assistiram á manifestação de que foi alvo o Sr. Presidente da Republica, por aquella occasião.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio o Sr. contra-almirante Barros Barreto.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

"Santos 9 — A Associação Commercial congratula-se com V. Ex. e com o paiz pela acertada medida adoptada pela alta administração do Lloyd Brasileiro, instituindo o porto de Santos como ponto

inicial das suas linhas transatlanticas, iniciativa esta que a associação, em nome do commercio, vivamente agradece, pois virá concorrer grandemente para o desenvolvimento das permutas internacionaes e para uma mais efficiente dilatação das nossas relações com os mercados do exterior. Respeitosas saudações. — Pela Associação Commercial: *Belmiro Ribeiro*, presidente; *Alberto Baccarat*, 1º secretario"

Para deixar aos posterios um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solennes comemorações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma colleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicadã no Brasil, ouer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicadã no referido dia 7 de setembro de 1922.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, nono dia útil, as seguintes folhas:

Penões reunidas, montepio civil da guerra, aposentados da Marinha e Guerra e aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, no dia 10 de setembro de 1921:

Arroz.....	25.768 saccos
Feijão.....	25.541 saccos
Farinha de trigo.....	4.120 saccos
Farinha de mandioca.....	44.362 saccos
Assucar (*).....	92.440 saccos
Banha.....	14.919 caixas
Algo lã.....	27.032 fardos
Xarque.....	9.000 fardos

(*) Sendo 68.037 saccos de assucar branco, 13.299 ditos de mascavinho; 7.514 ditos de mascavo e 3.630 ditos de não especificado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucé*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Songdal*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas

para o interior até às 8 1/2, ditas com porte devido até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Avaré, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Valos postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recoimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios pernucantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinam em Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 300, 125ª extracção do n.º de 1921, realizada em 10 de setembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n.º 2.321, do 30 de dezembro de 1910; e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

34.722.....	200\$000
5.323.....	100\$000
45.772.....	100\$000
7.603.....	100\$000
20.328.....	100\$000
23.203.....	500\$000
31.981.....	100\$000
33.931.....	200\$000
46.180.....	500\$000
26.315.....	500\$000
15.509.....	100\$000
34.565.....	100\$000
9.785.....	500\$000
731.....	100\$000
5.005.....	100\$000
40.940.....	100\$000
21.779.....	100\$000
47.794.....	500\$000
6.125.....	200\$000
9.033.....	100\$000
19.890.....	100\$000
33.993.....	100\$000
41.306.....	200\$000
40.846.....	200\$000
6.063.....	100\$000
13.093.....	100\$000
49.093.....	100\$000
31.320.....	100\$000
28.650.....	200\$000
46.850.....	500\$000
24.376.....	200\$000
35.665.....	200\$000
15.478.....	500\$000
5.797.....	100\$000
48.242.....	100\$000
6.235.....	100\$000
46.440.....	100\$000
17.582.....	100\$000
36.500.....	100\$000
44.727.....	500\$000
13.781.....	100\$000
8.637.....	100\$000
14.433.....	200\$000
7.069.....	100\$000
17.400.....	100\$000
20.032.....	100\$000
19.338.....	200\$000
22.297.....	100\$000
3.949.....	100\$000
34.131.....	200\$000
31.765.....	100\$000

4.370.....	200\$000
9.888.....	100\$000
46.650.....	500\$000
36.447.....	100\$000
31.721.....	100\$000
21.559.....	200\$000
7.076.....	50\$000
21.890.....	100\$000
13.335.....	100\$000
43.946.....	100\$000
32.743.....	100\$000
35.172.....	200\$000
27.856.....	200\$000
29.973.....	100\$000
3.755.....	100\$000
27.761.....	200\$000
11.931.....	100\$000
34.718.....	100\$000
4.712.....	100\$000
10.682.....	100\$000
42.813.....	100\$000
20.608.....	200\$000
4.345.....	200\$000
39.407.....	100\$000
43.759.....	100\$000
45.245.....	500\$000
42.765.....	200\$000

Aproximações

5.322 e 5.324.....	500\$000
17.581 e 17.583.....	300\$000
46.849 e 46.851.....	200\$000

Dezenas

5.321 a 5.330.....	800\$000
17.581 a 17.590.....	600\$000
46.841 a 46.850.....	400\$000

Centenas

5.301 a 5.400.....	500\$000
17.501 a 17.600.....	400\$000
46.801 a 46.900.....	300\$000

Todos os numeros terminados em 23 com 20 e os terminados em 3 com 10, exceptuando-se os terminados em 23.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças.		90 d/v	1º vista
Sobre Londres.....	8 7/32	8 9/64	
Sobre Paris.....	\$595	\$598	
Sobre Hamburgo.....	—	\$544	
Sobre Italia.....	—	\$318	
Sobre Portugal.....	—	\$579	
Sobre Nova York.....	7888	78997	
Libra esterlina em moeda	—	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25443	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55600	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5400	
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1058	
Sobre Suissa (francos).....	—	15382	
Sobre Belgica (francos).....	—	\$590	
Sobre Hollanda (florim).....	—	28.45	
Sobre Japão (yen).....	—	38900	
Sobre Dinamarca.....	—	—	
Sobre Noruega.....	—	—	
Sobre Suecia.....	—	—	
Sobre Paes da e Syria.....	—	—	
Sobre Rumania.....	—	5196	
Sobre Austria.....	—	5012	
Sobre Canada.....	—	—	

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Marcos (papel).....	25000
Pesetas (papel).....	12050
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	7775000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	7795000
Apolices diversas emissões de 1:00 \$, 5 %, port. (1917).....	7505000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7505000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1805500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1665500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n.º 1.535).....	1815000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 10%, 6 %, port. (2ª serie).....	805000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1 03, 4 %, port.....	96.000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	755000
Banco do Brasil.....	2275.000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	175750
Companhia Aurea Brasileira.....	605000
Companhia E. de P. e Minas de S. Jeronymo.....	925000
Companhia Brasil Industrial.....	224.000
Companhia Docas de Santos, nom. Debenturas Companhia Progreço Industrial do Brasil.....	1895000
Debenturas Companhia Docas de Santos.....	1075000
Debenturas Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	2085000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de setembro de 1921

Total de vendas		1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		4ª cotação	
4,000 saccas		4,000 saccas		4,000 saccas		4,000 saccas		4,000 saccas	
5,000 saccas		5,000 saccas		5,000 saccas		5,000 saccas		5,000 saccas	
6,000 saccas		6,000 saccas		6,000 saccas		6,000 saccas		6,000 saccas	
7,000 saccas		7,000 saccas		7,000 saccas		7,000 saccas		7,000 saccas	
8,000 saccas		8,000 saccas		8,000 saccas		8,000 saccas		8,000 saccas	
9,000 saccas		9,000 saccas		9,000 saccas		9,000 saccas		9,000 saccas	
10,000 saccas		10,000 saccas		10,000 saccas		10,000 saccas		10,000 saccas	
11,000 saccas		11,000 saccas		11,000 saccas		11,000 saccas		11,000 saccas	
12,000 saccas		12,000 saccas		12,000 saccas		12,000 saccas		12,000 saccas	
13,000 saccas		13,000 saccas		13,000 saccas		13,000 saccas		13,000 saccas	
14,000 saccas		14,000 saccas		14,000 saccas		14,000 saccas		14,000 saccas	
15,000 saccas		15,000 saccas		15,000 saccas		15,000 saccas		15,000 saccas	
16,000 saccas		16,000 saccas		16,000 saccas		16,000 saccas		16,000 saccas	
17,000 saccas		17,000 saccas		17,000 saccas		17,000 saccas		17,000 saccas	
18,000 saccas		18,000 saccas		18,000 saccas		18,000 saccas		18,000 saccas	
19,000 saccas		19,000 saccas		19,000 saccas		19,000 saccas		19,000 saccas	
20,000 saccas		20,000 saccas		20,000 saccas		20,000 saccas		20,000 saccas	
21,000 saccas		21,000 saccas		21,000 saccas		21,000 saccas		21,000 saccas	
22,000 saccas		22,000 saccas		22,000 saccas		22,000 saccas		22,000 saccas	
23,000 saccas		23,000 saccas		23,000 saccas		23,000 saccas		23,000 saccas	
24,000 saccas		24,000 saccas		24,000 saccas		24,000 saccas		24,000 saccas	
25,000 saccas		25,000 saccas		25,000 saccas		25,000 saccas		25,000 saccas	
26,000 saccas		26,000 saccas		26,000 saccas		26,000 saccas		26,000 saccas	
27,000 saccas		27,000 saccas		27,000 saccas		27,000 saccas		27,000 saccas	
28,000 saccas		28,000 saccas		28,000 saccas		28,000 saccas		28,000 saccas	
29,000 saccas		29,000 saccas		29,000 saccas		29,000 saccas		29,000 saccas	
30,000 saccas		30,000 saccas		30,000 saccas		30,000 saccas		30,000 saccas	
31,000 saccas		31,000 saccas		31,000 saccas		31,000 saccas		31,000 saccas	
32,000 saccas		32,000 saccas		32,000 saccas		32,000 saccas		32,000 saccas	
33,000 saccas		33,000 saccas		33,000 saccas		33,000 saccas		33,000 saccas	
34,000 saccas		34,000 saccas		34,000 saccas		34,000 saccas		34,000 saccas	
35,000 saccas		35,000 saccas		35,000 saccas		35,000 saccas		35,000 saccas	
36,000 saccas		36,000 saccas		36,000 saccas		36,000 saccas		36,000 saccas	
37,000 saccas		37,000 saccas		37,000 saccas		37,000 saccas		37,000 saccas	
38,000 saccas		38,000 saccas		38,000 saccas		38,000 saccas		38,000 saccas	
39,000 saccas		39,000 saccas		39,000 saccas		39,000 saccas		39,000 saccas	
40,000 saccas		40,000 saccas		40,000 saccas		40,000 saccas		40,000 saccas	
41,000 saccas		41,000 saccas		41,000 saccas		41,000 saccas		41,000 saccas	
42,000 saccas		42,000 saccas		42,000 saccas		42,000 saccas		42,000 saccas	
43,000 saccas		43,000 saccas		43,000 saccas		43,000 saccas		43,000 saccas	
44,000 saccas		44,000 saccas		44,000 saccas		44,000 saccas		44,000 saccas	
45,000 saccas		45,000 saccas		45,000 saccas		45,000 saccas		45,000 saccas	
46,000 saccas		46,000 saccas		46,000 saccas		46,000 saccas		46,000 saccas	
47,000 saccas		47,000 saccas		47,000 saccas		47,000 saccas		47,000 saccas	
48,000 saccas		48,000 saccas		48,000 saccas		48,000 saccas		48,000 saccas	
49,000 saccas		49,000 saccas		49,000 saccas		49,000 saccas		49,000 saccas	
50,000 saccas		50,000 saccas		50,000 saccas		50,000 saccas		50,000 saccas	
51,000 saccas		51,000 saccas		51,000 saccas		51,000 saccas		51,000 saccas	
52,000 saccas		52,000 saccas		52,000 saccas		52,000 saccas		52,000 saccas	
53,000 saccas		53,000 saccas		53,000 saccas		53,000 saccas		53,000 saccas	
54,000 saccas		54,000 saccas		54,000 saccas		54,000 saccas		54,000 saccas	
55,000 saccas		55,000 saccas		55,000 saccas		55,000 saccas		55,000 saccas	
56,000 saccas		56,000 saccas		56,000 saccas		56,000 saccas		56,000 saccas	
57,000 saccas		57,000 saccas		57,000 saccas		57,000 saccas		57,000 saccas	
58,000 saccas		58,000 saccas		58,000 saccas		58,000 saccas		58,000 saccas	
59,000 saccas		59,000 saccas		59,000 saccas		59,000 saccas		59,000 saccas	
60,000 saccas		60,000 saccas		60,000 saccas		60,000 saccas		60,000 saccas	
61,000 saccas		61,000 saccas		61,000 saccas		61,000 saccas		61,000 saccas	
62,000 saccas		62,000 saccas		62,000 saccas		62,000 saccas		62,000 saccas	
63,000 saccas		63,000 saccas		63,000 saccas		63,000 saccas		63,000 saccas	
64,000 saccas		64,000 saccas		64,000 saccas		64,000 saccas		64,000 saccas	
65,000 saccas		65,000 saccas		65,000 saccas		65,000 saccas		65,000 saccas	
66,000 saccas		66,000 saccas		66,000 saccas		66,000 saccas		66,000 saccas	
67,000 saccas		67,000 saccas		67,000 saccas		67,000 saccas		67,000 saccas	
68,000 saccas		68,000 saccas		68,000 saccas		68,000 saccas		68,000 saccas	
69,000 saccas		69,000 saccas		69,000 saccas		69,000 saccas		69,000 saccas	
70,000 saccas		70,000 saccas		70,000 saccas		70,000 saccas		70,000 saccas	
71,000 saccas		71,000 saccas		71,000 saccas		71,000 saccas		71,000 saccas	
72,000 saccas		72,000 saccas		72,000 saccas		72,000 saccas		72,000 saccas	
73,000 saccas		73,000 saccas		73,000 saccas		73,000 saccas		73,000 saccas	
74,000 saccas		74,000 saccas		74,000 saccas		74,000 saccas		74,000 saccas	
75,000 saccas		75,000 saccas		75,000 saccas		75,000 saccas		75,000 saccas	
76,000 saccas		76,000 saccas		76,000 saccas		76,000 saccas		76,000 saccas	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE FRIEIRADORIAS

Durante a semana de 5 a 10 do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeyro.....	475600 a 185050	175900 a 185000	175700 a 185050	17.000 saccas
Fevereiro.....	175100 a 185050	175400 a 178500	175350 a 185000	18.000 saccas
Março.....	185150 a 185000	185350 a 185100	185350 a 185400	22.000 saccas
Abril.....	185150 a 185250	185150 a 185250	185150 a 185250	24.000 saccas
Maio.....	175900 a 185100	175900 a 185150	185000 a 185150	12.000 saccas
Junho.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Julho.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Agosto.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Setembro.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Outubro.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Novembro.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Dezembro.....	175700 a 185100	175700 a 185050	175900 a 185100	5.000 saccas
Vendas.....	54.000 saccas	6.000 saccas	20.000 saccas	80.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu estavel, fechou firme, 2ª cotação, abriu firme, fechou calmo; 3ª cotação, abriu firme, fechou firme.

Disponivel base tipo 7: de 185200 a 185400.

Mercado: abriu firme e fechou firme.

Vendas total: 43.901 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1921.....	2.319:637\$511
Renda arrecadada em 10 de setembro de 1921.....	248:057\$647
Em igual periodo de 1920...	2.567:697\$158
Diferença para mais em 1921.....	2.402:498\$436
	165:206\$723

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 20 de setembro:	
Em ouro.....	168:641\$026
Em papel.....	259:278\$709
Total.....	427:922\$735
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	3.758:013\$427
Em igual periodo de 1920...	2.742:645\$132
Diferença a maior em 1921.	4.015:368\$295

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.153

Certifico que a marca «Amargo Aromatico Matarazzo Typo Angostura», para uma bebida de fabricação e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo

sob numero cinco mil cento e cinquenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de dez-seis de agosto, ultimo, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., 8 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.029)

N. 5.173

Certifico que a marca «Boonekamp Matarazzo», para licor da fabricação e commercio da sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil cento e sessenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e cinco de agosto ultimo, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., 8 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.029)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Distrito Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido

juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; 5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela fórmula determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização; ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerará-se ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento do terreno e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou regeitados, correrão por conta do contractante.

15º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13º;

17º, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150:000\$000;

20º, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceptavel justificação da sua conducta;

23º, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiaes a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido.

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão acceptas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30º, os andaimes,apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despezas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commisão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação. Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro.

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e do modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, havendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tijolo de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decimetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicass».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tijolos».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desenhamento na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-secamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodoas de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaesquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accepto pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do pavimento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, addicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegido durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 3cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retornado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, fercas, cabros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão conecccionados de cobro.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Irajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisas nos outros pontos. As balaustradas das escadas que desceem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurados. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massicos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabeiramento de 0m,50, assentes em barroteos de 2" x 3" emoldurados no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (a tura 0m,30).

Os soalhos serão extremamente perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento lizo.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo e tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

4) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiphas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio do tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão ralados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados;

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por laços de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou ralado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b);

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de côr discreta enquadando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, excedida de accôrdo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e à disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accôrdo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto às areas centrais.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accôrdo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo'elle de accôrdo com as indicações da Inspectoria de Iluminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accôrdo com o exigido pela Inspectoria de Iluminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accôrdo com as instruções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, hiombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(*) De ordem do Sr. director geral, por ter sido annullada por despacho do Exmo. Sr. ministro, a concorrência publica para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens) e por não ter comparecido proponentes para os dos grupos abaixo, faço publico que no dia 24 de setembro, nesta secretaria geral serão recebidas propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, dos grupos seguintes:

- Grupo n. 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
 Grupo n. 2 — Leite fresco de vacca.
 Grupo n. 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
 Grupo n. 6 — Generos alimenticios e forragens.
 Grupo n. 18 — Utensilios de laboratorio.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e devendo as propostas trazer preços para todos os artigos, obedecendo á ordem da lista abaixo, devendo o proponente entregal-as no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomados em consideração preços que ultrapassem os maximos fixados neste edital.

3ª — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 23, em original, seu contracto social desle que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até 31 de dezembro de 1920 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 22, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, as seguintes quantias: 3.000\$ (tres contos de réis) para o grupo 2: «Leite fresco de vacca»; 5.000\$ (cinco contos de réis) para os grupos 1: «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» e 4: «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria» e 10.000\$ (dez contos de réis) para o grupo 6: «Generos alimenticios e forragens» (3.000\$) para o grupo 18 «Utensilios de laboratorio».

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões de impostos pagos neste anno á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

6ª — Para garantia da execução do fornecimento, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 23 de setembro do corrente anno.

Os concurrentes que até ás 17 horas do dia 23 não apresentarem na Secção de Contabilidade, desta Secretaria Geral, o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever.

10ª — Fica entendido que os proponentes preferidos para os fornecimentos, totaes ou parciaes, recusando-se a fazer o deposito de que trata a 6ª condição deste edital, e no prazo de cinco dias, contados da data em que por edital publicado no *Diario Official*, forem chamados para tal fim, perderão, a favor da Fazenda Nacional, as cauções feitas para a apresentação das propostas.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta dos fornecedores nesse sentido, quando os mesmos se recusa-

rem a satisfazer os pedidos: sujeitando-se porém á perda das cauções, que reverterão a favor da Fazenda Nacional.

13ª — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação sob qualquer pretexto.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15ª — Fica livre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, mediante approvação do Sr. ministro da Justiça o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta apresentada, assim como de adquirir quantidades menores que as indicadas na tabella abaixo.

16ª — Os fornecimentos serão feitos extrictamente dentro das verbas orçamentarias.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem a Lazapeto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de setembro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Grupo n. 1

(Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros)

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Frangos, um.....		100	2\$200
2.	Galinhas gordas, uma.....		16.200	3\$960
3.	Ovos, dúzia.....		700	1\$900
4.	Cobaia, uma.....		70	2\$750
5.	Coelhos, gordos, um.....		50	3\$800
6.	Carneiros, um.....		5	27\$500

Grupo n. 2

(Leite fresco de vacca)

1.	Leite de vacca fresco, litro.....	55.000	3\$726
----	-----------------------------------	--------	--------

Grupo n. 4

(Farinha de trigo, pão e artigos de padaria)

1.	Farinha de trigo, kilo.....	1.500	1\$210
2.	Bolachas de agua e sal, kilo.....	90	2\$300
3.	Pão fresco, kilo.....	45.000	1\$210
4.	Biscoitos sortidos, kilo.....	100	4\$400
5.	Rosca «Barão», kilo.....	50	1\$980

Grupo n. 6

(Generos alimenticios e forragens)

1.	Alcool de 36°, litro.....	100	1\$320
2.	Alhos, cento.....	45	9\$900
3.	Araruta, kilo.....	10	1\$870
4.	Arroz, kilo.....	46.000	3\$880
5.	Azeite doce, litro.....	50	7\$700
6.	Azeite francez, garrafa.....	10	8\$800
7.	Azeitonas, lata de 1/2, litro.....	60	2\$640
8.	Assucar de primeira, kilo.....	400	1\$210
9.	Assucar de segunda, kilo.....	800	1\$100
10.	Assucar de terceira, kilo.....	600	9\$900
11.	Assucar crystallizado, kilo.....	50	9\$960
12.	Assucar mascavo, kilo.....	30	8\$600
13.	Aguardente especial, garrafa.....	10	2\$750
14.	Agua mineral, natural, garrafa.....	150	9\$900

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

15. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$456	40. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	3	24\$940
16. Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	\$456	41. Canecas de porcellana graduadas 125 a 500 grammas, uma.....	1	7\$344
17. Bacalhau, kilo.....	1.200	3\$520	42. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	1	10\$800
18. Banha nacional, kilo.....	3.000	3\$300	43. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	1	12\$360
19. Batatas, kilo.....	11.000	\$440	44. Conta-gotas de vidro c/ rolha de esmeril, qualquer cor de 10 a 15 grammas, cento.....	2	16\$200
20. Bananada, kilo.....	20	2\$640	45. Idem, idem de 30 a 60 grammas, uma....	2	43\$200
21. Cangica, kilo.....	25	\$550	46. Conta-gotas graduados, um.....	12	2\$700
22. Carne secca kilo.....	6.000	3\$080	47. Chrystallizadores, forma cylindrica de 30 a 125 grammas, um.....	2	1\$080
23. Cebollas, cento.....	80	10\$450	48. Idem, idem de 250 a 500 grammas, um....	2	2\$700
24. Cevainha, kilo.....	22	2\$420	50. Idem, idem de 2 a 4 litros, um.....	2	7\$360
25. Colorau, kilo.....	25	3\$300	54. Densimetro de metal para xarope, um....	1	3\$240
26. Chá preto e verde, kilo.....	30	2\$330	55. Dessecador de Liebigler, um.....	1	11\$880
27. Chocolate em pó, kilo.....	30	3\$850	56. Dessecador de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	1	1\$5120
28. Cognac francez genuino, litro.....	25	13\$200	57. Escovas para tubo com cabo, duzia.....	1	10\$800
29. Ervilhas, kilo.....	450	2\$200	58. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 a 10 tubos, uma.....	24	4\$320
30. Esteiras grandes, uma.....	500	1\$540	59. Idem, idem para 10 a 20 tubos, uma.....	12	9\$720
31. Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	\$440	67. Fogareiros a gaz, circulares, para latões, retortes, etc., um.....	1	12\$960
32. Farinha de aveia, lata.....	10	3\$80	69. Frascos de Wolf tritubulados de 250 a 500 grammas, um.....	1	6\$480
33. Feijão preto, kilo.....	9.000	\$440	70. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	9\$720
34. Feijão de cores, kilo.....	1.200	\$350	71. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um....	3	\$972
35. Fubá fino, kilo.....	250	\$350	72. Idem de 125 a 500 grammas, um.....	3	1\$296
36. Fubá grosso, kilo.....	1.500	\$385	74. Idem de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	2	12\$960
37. Favello, kilo.....	4.000	\$198	75. Idem idem n. 7, 8, 9 e 10, um.....	4	21\$00
38. Goiabada, kilo.....	900	2\$40	78. Frascos Erlenmeyer de 60 cc., um.....	12	1\$080
39. Kerozene (18 litros), lata.....	80	1\$540	79. Frascos Erlenmeyer de 120 a 250 cc, um..	12	1\$020
40. Leite condensado, lata.....	500	2\$090	80. Graes de vidro com as respectivas mãos de 15 a 60 grammas, um.....	3	3\$240
41. Linguas seccas, duzia.....	30	42\$90	81. Idem, idem de 125 a 1.000 grammas, um....	3	7\$560
42. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2\$00	82. Graes de marmore de 500 grammas, um....	1	27\$000
43. Louro, kilo.....	20	4\$90	83. Graes de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um..	3	24\$840
44. Lata de doce em calda grande, uma.....	20	2\$750	84. Idem, idem de ns. 7 e 8, um.....	3	30\$240
45. Maisena, pacote.....	1.000	\$880	88. Lampadas para alcool, redondos de vidro, grandes e médias, uma.....	12	3\$240
46. Manteiga nacional, kilo.....	1.200	4\$400	89. Idem, idem pequenas, uma.....	12	2\$160
47. Marmellada, kilo.....	2.700	2\$640	92. Papel filtro Pratt-Dumas, branco, ns. 33 a 40, 100 folhas.....	100	4\$104
48. Massas brancas, kilo.....	1.400	1\$430	93. Idem, idem ns. 45 a 50, 100 folhas.....	100	5\$000
49. Massas amarellas, kilo.....	1.200	1\$760	94. Idem, idem ns. 33, 40 e 45, 100 folhas....	100	5\$184
50. Massa de tomate, kilo.....	300	2\$330	95. Idem, idem Vallin, resma.....	5	56\$160
51. Matto, kilo.....	150	4\$400	96. Idem, idem Chardin, resma.....	5	73\$440
52. Milho em grão, kilo.....	100.000	\$330	97. Pinças diversas de madeira para tubos de ensaio, uma.....	10	2\$160
53. Palitos, maços.....	300	\$418	98. Idem, idem de metal, uma.....	10	3\$240
54. Paio, kilo.....	20	7\$00	99. Idem de Mohr para pressão continua, uma	10	2\$160
55. Petit-pois, lata.....	180	2\$420	100. Pipetas de vidro, graduadas até 30 cc., uma.....	100	3\$240
56. Phosphoros, 10 caixas, pacote.....	600	\$770	101. Portas buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	12\$960
57. Pimenta da India, kilo.....	5	3\$300	102. Porta buretas de madeira de 9 a 16, uma..	2	16\$240
58. Polvilho nacional, kilo.....	10	\$990	103. Provetes para dessecar, um.....	6	6\$180
59. Pecegada, kilo.....	30	2\$840	104. Provetes não graduados, sem pé, de 60 a 250 grammas, um.....	6	3\$20
60. Queijo de Minas, kilo.....	50	3\$000	105. Provetes não graduados, com pé, de 500 a 1.000 grammas, um.....	6	5\$100
61. Queijos do Reino, kilo.....	30	7\$700	106. Provetes graduados, de 15 a 60 grammas, um.....	6	3\$240
62. Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	12\$100	107. Provetes graduados, de 125 a 500 grammas, um.....	3	7\$530
63. Sabão virgem, kilo.....	2.000	\$880	108. Provetes graduados, de 1.000 a 2.000 grammas, uma.....	6	15\$120
64. Sagu, kilo.....	25	1\$760	109. Rolhas de borracha, sortidas sem furo, kilo.....	1	43\$200
65. Sal, kilo.....	2.000	\$964	110. Rolhas de cortiça, cento.....	5	2\$10
66. Sal fino, kilo.....	100	1\$320	114. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	3\$240
67. Tapioca, kilo.....	30	1\$760	115. Tubos em U, um.....	3	2\$700
68. Toucinho, kilo.....	1.000	1\$760	116. Tubos para ensaio de 16x16, cento.....	2	19\$440
69. Tijolo de arciar, duzia.....	5	4\$840	117. Tubos para ensaio de 18x18, cento.....	2	23\$760
70. Velas, pacote.....	300	2\$120	118. Tubos para ensaio de 20x20, cento.....	2	32\$400
71. Velas para carro, pacote.....	100	2\$420	119. Tubos para ensaio graduados, um.....	12	2\$160
72. Vinagre, litro.....	1.200	\$990	120. Tubos para cultura, cento.....	200	27\$000
73. Vinho do Po to, litro.....	1.500	3\$50	121. Vasos para feto, com rolha de esmeril, um	2	16\$200
74. Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	4\$000	122. Vasos ou copos de Bohemia para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção.....	6	27\$000

Grupo 18—Utensilios de laboratorio

2. Alambique Saleron n. 1, um.....	1	48\$000	123. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas, um.....	1	27\$000
3. Alambique Saleron n. 2, um.....	1	64\$800	124. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas, um.....	1	32\$400
11. Aparelhos de Kipp c/3 bollas e accessorios, um.....	1	54\$000	125. Vasos, vidro para urina.....	1	10\$000
17. Alcometro «Gay Lussac» (centesimal), um.....	3	3\$240			
22. Balões de vidro fundo redondo ou chato de 30 a 500 grammas, um.....	12	1\$296			
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grammas, um.....	12	3\$780			
24. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....	20	10\$800			
25. Idem americano caixa c/4, caixa.....	3	9\$180			
33. Calices c/pé e bico para ensaios de 15 a 125 grammas, um.....	12	2\$160			
34. Idem, idem, de 200 a 1.000 grammas, uma.....	12	4\$100			
35. Campanulas de vidro p. microscopios, uma.....	5	9\$720			
36. Canecas de louça c/ aza e bico sem graduação para 250 a 1.000 grammas, uma.....	6	8\$640			
37. Idem, idem de 2.000 grammas, uma.....	2	10\$800			
38. Idem, para infusões c/ tampa, aza e bico para 500 grammas, uma.....	3	15\$120			
39. Idem, idem para 1.000 grammas, uma.....	3	20\$20			

127. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita de cor de 125 grammas, cento.....	1	140\$000	137. Vidros de relógio para ensaios chimicos, sortidos de diversos tamanhos, um....	100	1\$080
128. Idem, idem de 250 grammas, cento.....	1	2 000 0	138. Cadinhos de patina com tampa, pequenos, grammas.....	10	32\$100
129. Idem, idem de 500 grammas, cento.....	1	324\$ 00	139. Cadinhos de nickel do 20, um.....	1	10\$300
130. Idem, idem de 1.000 grammas, cento.....	1	432\$000	140. Ca linhos de nickel de 30 um.....	2	12\$900
131. Vidros de cor sem rolha, de bocca estreita, de 15 grammas, cento.....	1	75\$60	141. Cadinhos de nickel de 75, um.....	1	10\$900
132. Idem, idem de 30 grammas, cento.....	1	9\$720	142. Balões de Erlenmeyer de 60 cc., um....	10	15\$296
133. Idem, idem de 60 grammas, cento.....	1	10\$8 0	143. Balões de Erlenmeyer de 12 cc., um....	10	15\$944
134. Idem, idem de 120 grammas, cento.....	1	29\$ 60	145. Balões de Erlenmeyer de 500 cc., um....	10	48\$800
136. Vidro de bocca larga, para 1.000 grammas, um.....	1	19\$440	146. Balões de Erlenmeyer de 1.000 cc., um....	10	75\$020

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 21 de corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Especificações, quantidade e preço maximo

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida.

CHARACTERISTICOS

Do dolman — Serão de carceta com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dous superiores e dous inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruces de Malta de 0,16 de largura, metálicas, esmaltadas em vermelho.

Do bonet — Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno, com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel, também dourado.

Da calça — Lisa, com dous bolsos lateraes, um de relógio e um posterior. Novecentos fardamentos a 55\$000.

CONDIÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, acrescimos, raturas, entrelinhas ou ressaltas, devidamente selladas e assignadas, em envelopes fechados e lacrados;

2ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade e consequente inscripção, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concorrência e a carta de negociante matriculado na Junta Commercial, seu contracto social desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça;

3ª, cada proponente depois de satisfaitas as exigencias anteriores, depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará somente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis), para garantia da proposta;

4ª, os concorrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade

desta Secretaria Geral o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inserever;

5ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita o negociante que depois do feito o deposito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7ª para garantia da execução do fornecimento é exigido o deposito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicado no *Diário Official*, for para tal fim chamado;

8ª, o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento de que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9ª, o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente acceter se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso a perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

10, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual for o pretexto;

11, os fardamentos serão entregues no Almoxarifado Geral a custa do contractante e de accordo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou o preço acima da base fixado neste edital;

13, em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada, propuzer maior redução;

14, será dada preferéncia ao concorrente cuja proposta for mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15, no Almoxarifado Geral fica desde já a disposição dos concorrentes a amostra do panno kaki que deve ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 5 de setembro de 1921. — *Secretario geral*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 13 do corrente, ás 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32, 34, 36 e 64 da rua da Quitanda, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 14 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/40 m., 14/50 m. e 15/10 m., respectivamente, os predios ns. 25, 29 e 31 da ladeira do Morro da Saúde, 32 da rua União, 120 e 275 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeita a vistoria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a estalagem n. 242 da rua Haddock Lobo, ficando pelo presente edital citado o proprietario da referida estalagem ou seu representante legal e demais interessados que existam, a comparecer a ella querendo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado a

comparecer á sede da 16ª Delegacia de Saude, á rua Coronel Rangel n. 60, Casa d'ra, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.217, expedida para o terreno sito a rua Dous de Fevereiro, em frente á pararia sem numero da mesma rua, o proprietario ou responsável pelo referido terreno, sob pena de ser dado por intimado, se o deixar de fazer, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 28

De ordem do Sr. Exmo. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito as folhas corridas as carreiras de identidade n. 23.12, 2.987, 15.668, 70.851, 36.407, 59.605, 65.519 e 70.996, concedidas por este gabinete aos individuos Manoel Joaquim Pinheiro, Antonio Francisco dos Anjos, Henrique da Silveira Pereira, Trifk Nicolau Curi, Joaquim José da Silva Junior, João Alves Pinto, Elyzario D'Angelo e Sebastião Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio, 7 de setembro de 1921—O director,
Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Francisco Pereira Mirandella, protocollo n. 40.838.
Oscar Rioger, protocollo n. 30.049.
Octaviano Mayrinek Muniz, protocollo numero 3.087.
Antonio Guilherme Vargas, protocollo numero 54.181.
Manoel Dutra Porto, protocollo n. 43.702.
Eduardo Ferreira Lobo, protocollo n. 53.766.
Mario de Carvalho Lustosa, protocollo numero 26.432.
Benedicto Celestino, protocollo n. 40.961.
Manoel Carlos da Silva, protocollo n. 8.167.
Oscar Machado, p otocollo n. 53.678.
Manoel Damião da Costa, protocollo numero 5.314.
Adolpho Xavier de Andrade, protocollo numero 59.407.
Jorge Machado da Costa, protocollo numero 87.715.
Antidio de Menezes Barroso, protocollo n. 35.728.
Vicente Luiz de Carvalho Couto, protocollo n. 44.159.
Cyrillo Bernardino Fernandes, protocollo n. 33.636.
Carlos Lino de Souza, protocollo n. 64.182.
Pedro Senra Nicacio, protocollo n. 40.347.
Sebastião Pinto da Fousaca, protocollo n. 15.196.
Levi Justino de Moraes, protocollo n. 13.770.
Lycurgo de Siqueira Caldas, protocollo n. 25.576.
Noé de Souza Abalo, protocollo n. 25.459.
Assuero Baptista de Castro, protocollo numero 15.547.
José Medeiros de Carvalho, protocollo numero 25.692.

João Egypto de Andrade Rosa, protocollo n. 65.335.

Virgilio Villa, protocollo n. 21.990.

Raul Calude de Sampaio, protocollo n. 24.862.

Rio, 7 de setembro de 1921.—O director,
Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

(Em substituição do que foi publicado em 26 de agosto de 1921)

Pelo presente são convidados os responsáveis abaixo designados para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatórios da aplicação dos adiantamentos cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Alexandre Corrêa Senna, 5:000\$ (aviso n. 1.917, de 15 de maio de 1912);
Antonio Olyntho Santos Pires, 90:000\$ (aviso n. 3.853, de 3 de novembro de 1908);
Arri-o Werneck Rossi, 15:000\$ (aviso numero 2.481, de 26 de julho de 1917);

O mesmo, 21:5123970 (aviso n. 2.734, de 18 de agosto de 1917);

O mesmo, 30:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Chryzantho Sá Miranda Britto 5:000\$ (aviso n. 4.45, de 23 de outubro de 1912);

Domingos Romulo da Silva, 70:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Ernesto Antonio Lasance Cunha, 500\$ (aviso n. 1.163, de 6 de junho de 1910);

Erivni Rapsold, 20:000\$ (aviso n. 1.564, de 3 de julho de 1911);

Francisco Calmon de Britto, 1:000\$ (aviso n. 2.152, de 12 de setembro de 1910);

O mesmo, 500\$ (aviso n. 744, de 6 de abril de 1910);

Francisco de Paula Bicalho, 830:000\$ (aviso n. 922, de 23 de abril de 1909);

O mesmo, 35:000\$ (aviso n. 1.839, de 11 de agosto de 1919);

Vicente Callofi, 1:000\$ (aviso n. 1.167, de 23 de abril de 1911);

Gilles Guilherme Lenne, 9:000\$ (aviso numero 823, de 26 de março de 1914);

Guilherme B. Browne, 5:000\$ (aviso numero 2.643, de 8 de agosto de 1917);

Henrique Pilles, 60:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Herculano de Mello Fragoso, 200\$ (aviso n. 1.592, de 20 de abril de 1912);

Jayme Leal da Costa, 150:000\$ (aviso numero 2.878, de 29 de agosto de 1917);

João Eloy Filho, 100:000\$ (aviso n. 1.982, de 3 de outubro de 1911);

João Antonio Martins Romeu, 70:000\$ (aviso n. 3.868, de 28 de outubro de 1913);

José Armandio Soleras, 10:000\$ (aviso numero 88, de 29 de janeiro de 1910);

José Clemente Gomes, 40:000\$ (aviso numero 1.373, de 5 de julho de 1911);

José Matheus Leite Sampaio, 25:000\$ (aviso n. 2.378, de 29 de agosto de 1907);

José Meira de Vasconcellos, 50:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

José Rodrigues Cabral Noya, 100\$ (aviso n. 2.460, de 28 de novembro de 1910);

Julio Mello de Rezende, 50:000\$ (aviso numero 1.785, de 30 de outubro de 1915);

Lucio Brasílio Cidade, 2:000\$ (aviso numero 1.843, de 4 de maio de 1912);

Miguel Araújo Lisboa, 205:000\$ (aviso n. 2.683, de 30 de novembro de 1909);

Miguel de Oliveira Salazar, 2:000\$ (aviso n. 4.330, de 17 de dezembro de 1908);

O mesmo, 75:000\$ (aviso n. 4.331, de 12 de dezembro de 1908);

O mesmo, 30:000\$ (aviso n. 1.667, de 27 de julho de 1909);

Nuno Alves Duarte Silva, 16:000\$ (aviso numero 3.010, de 16 de outubro de 1910);

Plinio de Castro Nunes, 150:000\$ (aviso numero 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Roberto Miller, 150:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Saturino Nunes de Carvalho Lima, 300\$ (aviso n. 293, de 7 de fevereiro de 1910);

Adalberto Corrêa dos Santos, 50:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Antonio Negreiros Lobato Junior, 6:000\$ (aviso n. 1.474, de 21 de junho de 1912);

João Luiz Ferreira, 150:000\$ (aviso numero 2.878, de 25 de agosto de 1917);

José Americo dos Santos, 5:000\$ (aviso numero 4.101, de 2 de dezembro de 1908);

O mesmo, 17:000\$ (aviso n. 4.317, de 11 de agosto de 1908).

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de setembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53 do regulamento approvedo pelo decreto numero 14.319, de 1 de setembro de 1920, convindo os abaixo indicados a comparecerem nesta sub-directoria, afim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

1. Alvaro Castro.....	125000
2. Federação dos Conductores de Vehiculos.....	35000
3. Maria Luiza Cardoso dos Santos.....	185000
4. Candido Thomé Rodrigues.....	5
5. Pascale Rafael.....	5
6. Alfredo Ferreira da Silva Mattos.....	35000
7. George H. Haewin.....	65000
8. H. F. Eyn.....	19500
9. Arlindo de Araújo Vianna.....	45000
10. Laffayote Modesto e outros.....	65000
11. Mariano Henriques de Araújo Junior.....	195200
12. J. Velloso.....	15500
13. José Pereira.....	8300
14. <i>Diario Mercantil</i> (Juiz de Fora).....	98600
15. Theodorico de Barros Cantalicio.....	308000
16. Salvador de Aguiar Catali.....	25140
17. Francisco Bento da Rocha Alvares.....	65000
18. Alfredo Franco de Oliveira.....	325465
19. Candido Pereira de Azevedo.....	65000
20. Alvaro Antonio Moreira da Silva.....	235030
21. Luiz Rosa e outros.....	125000
22. João Ferreira de Carvalho.....	115440
23. Gastão Goulart.....	6500
24. Mariano Francisco Flores.....	65000
25. Gastão Goulart.....	185000
26. Carlos Augusto de Moura.....	2545
27. João Ferreira de Carvalho.....	235840
28. Maria Olympia Bandeira de Mello.....	35000
29. Antonio B. do Nascimento.....	35000
30. Companhia Armour do Brasil.....	65000
31. Hugo Dunshee de Abranches e outros.....	95000
32. José Bensaúde.....	15000
33. Osmar Faria.....	65000
34. Cypriano José de Oliveira.....	65000
35. Antonio Ferreira Mamade.....	308815
36. Pedro Pinheiro de Almeida.....	65000
37. Manoel Moreira.....	35000
38. Eduardo Ferreira Lobo.....	35000
39. Emile François.....	65000

40. Justino de Oliveira Costa.....	4\$535
41. Companhia S. K. F. do Brasil..	6\$000
42. Oliveira Cruz & Jorge.....	\$900
43. Coelho Bastos & Comp.....	\$600
44. Companhia N. N. Costeira.....	24\$000
45. E. L. Harrison.....	27\$000
46. Justino de Oliveira Costa.....	3\$750
47. Gonçalves Zenha & Comp. e outros.....	6\$000
48. Gustavo Seabra.....	3\$000
49. Francisco Pereira de Andrade Pinto.....	6\$045
50. Ignacio Toscano.....	1\$845
51. Deolinda Mariana de Aguiar....	2\$005
52. Ernesto dos Santos Castro.....	1\$870
53. Maria Eugenia Scheleder Mattos.	9\$540
54. José Francisco da Silva.....	\$240
55. Prefeitura Municipal de Nilheroy.	\$600
56. Juvencio Affonso de Oliveira....	12\$000
57. Rodolpho Salatin e José Mario Lopes.....	3\$000
58. Thomaz Bernardo.....	6\$000
59. Balthazar Teixeira Machado....	3\$000
60. Wilson Sons & Comp., Ltd.....	\$690
61. Olegario Lisboa.....	\$300
62. Domingos F. dos Santos.....	\$300

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão romettidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

3.º Sub-directoria, 10 de setembro de 1921. —
O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 238

Pelo presente fica intimada a firma Carlos Teixeira, á rua dos Invalidos n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 80, de 22 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 4.º § correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920 e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6.º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 10 de setembro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 239

Pelo presente, fica intimada a firma E. C. Parucker á rua da Alfandega n. 81, sobrado desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 39, de 2 de julho de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 219, § 2.º e 221 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 10 de setembro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Bowyer*, atracado em 1 de setembro de 1921.

Armazem 6—CMC: 1 barrica n. 417, repregada.

DLR: 1 caixa n. 1 B, idem.

ELR: 3 caixas, ns. 1/3, repregadas.

MeV: 4 ditas, sem numero, avariadas.

Norton Nogaiv: 2 ditas ns. 1/3, repregadas e avariadas.

P-Passagem: 1 caixa n. 26, avariada.

Dia: 10 barricas sem numero, vasando.

F-Garcia: 4 ditas, idem.

HSC: 17 ditas, idem.

Irmãos: 9 ditas, idem.

Lisboa: 16 ditas, idem.

MP: 2 ditas, idem.

B-186-M-C: 17 ditas, idem.

Rainho: 7 ditas, idem.

SLC: 3 ditas, idem.

Vapor Nacional *Mossoró*, atracado em 1 de setembro de 1921.

Armazem 10 — MFS-S. Paulo-Via Santos: 1 engradado, repregado e avariado.

Vapor hespanhol *Abodi Mendi* atracado em 1 de setembro de 1921.

Armazem 15 — ACEC: 2 caixas ns. 799-R e 805-R, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 804-R, repregada e avariada.

B 64 — B 1: 2 caixas ns. 9.658/9, repregadas e avariadas.

Carlos—R. C: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

Ceylan: 1 amarrado de caixas n. 12, idem.

Idem: 2 caixas ns. 28 e 31, avariadas.

EV: 1 dita n. 1, idem.

Hotel Gaspar—Campos: 1 dita n. 20, repregada.

Idem: 1 barrica n. 11, idem.

MS: 1 caixa n. 690, idem.

22: 4 ditas diversos numeros, idem.

PM: 1 dita n. 1, idem.

S—J 7 A: 16 bobinas, diversos numeros, avariadas.

SG: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

S&B: 1 caixa n. 43, idem.

SSB—1.595: 1 dita n. 1, idem.

Idem—1.575: 1 dita n. 1, idem.

Idem—1.581: 4 ditas diversos numeros, idem.

RWC: 30 tambores, idem.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em 1 de setembro de 1921.

Armazem n. 17—R—16.410: 3 caixas numeros 61.864 e 61.867, avariadas.

Idem—16.502: 3 ditas diversos numeros, idem.

S. A. Cortume Carioca: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas.

SBC: 2 ditas ns. 223 e 230, idem.

Idem, 3 ditas ns. 236, 234 e 228, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 233, 235 e 244, idem.

T: 2 ditas ns. 28.298/99, repregadas.

RRJ: 1 dito n. 783, idem.

CLTP: 1 dita n. 3, idem.

E. F. C. B: 40 rolos encapados, avariado.

EC—Campos: 1 dito n. 4, idem.

FHB: 1 amarrado de caixas n. 10, repregado.

FJO: 1 caixa n. 195, idem.

Armazem n. 17—G: 1 caixa n. 471, repregada.

Idem: 1 dita n. 473, avariada.

GC: 1 dita n. 9.043, repregada.

KC: 1 dita n. 0.01, idem.

KBLtd.: 1 dita n. 131, avariada.

L. Salgado & Comp.: 1 dita n. 312, avariada.

Mayer Santos & Comp.: 1 ditas ns. 1/2, repregadas.

WE—52—GC: 1 dita n. 12, avariada.

Idem: 1 dita n. 102, repregada.

WE—5—PC: 1 dita n. 11, idem.

R—16.092: 2 ditas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

Vapor hespanhol *Abodi Mendi*, atracado em 1 de setembro de 1921:

Armazem n. 16—GK: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C—NASE: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspeccor.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoneira allemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento, para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, *João Carlos*, sub-director. — O 3.º official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de setembro do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, de artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do Grupo 3 (Mantimentos).

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Assucar branco refinado de 1.ª qualidade, kilo, até 594.804 a.....	1\$160
2. Arroz branco, kilo, até 165.892 a.....	\$880
3. Azeite doce da Lisboa, litro, até 7.200 a.....	8\$000
4. Bacalhão, kilo, até 43.200 a..	3\$400
5. Banha de Porto Alegre, kilo, até 16.500 a.....	2\$700
6. Batatas, kilo, até 316.828 a...	\$640
7. Café em grão, kilo, até 235.799 a.....	1\$400
8. Café moído, kilo, até 8.600 a.	1\$060
9. Canguica, kilo, até 432 a.....	\$700

40. Carne de vacca em conserva, em latas, kilo, até 9.400 a...	3\$700
41. Carne secca, kilo, até 84.945 a...	2\$480
42. Cebollas, cento, até 10.924 a...	1\$500
43. Farinha de mandioca, kilo, até 630.580 a...	\$390
44. Feijão preto, kilo, até 328.500 a...	\$660
45. Feijoado em conserva, kilo, até 1.000 a...	2\$800
46. Fubá de milho, kilo, até 432 a...	\$350
47. Goiabada, kilo, até 4.680 a...	2\$405
48. Leite condensado, lata, 1.240 a...	1\$850
49. Legumes seccos, kilo, até 7.200 a...	10\$030
20. Linguas em conserva, kilo, até 11.188 a...	8\$400
21. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 14.482 a...	7\$000
22. Lombo de porco salgado, kilo, até 50.500 a...	2\$800
23. Macarrão, kilo, até 24.600 a...	1\$500
24. Manteiga nacional, kilo, até 56.138 a...	6\$200
25. Matte em folha, kilo, até 18.238 a...	1\$200
26. Matte em pó, kilo, até 8.230 a...	1\$350
27. Queijo de Minas, kilo, até 6.610 a...	3\$400
28. Sal commum, kilo, até 58.712 a...	\$270
29. Succo de limão, litro, até 825 a...	5\$000
30. Toininho nacional, kilo, até 141.376 a...	1\$930
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro, até 66.138 a...	1\$950

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento do grupo n. 3 (Mantimentos), perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência.

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos dos Comandos: Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos de Marinha, nos dias por essas unidades determinados, com aviso de 24 horas de época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

O concorrente preferido será obrigado a fornecer aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e empregados civis do Ministerio da Marinha os generos de 1ª qualidade, pelos mesmos preços que forem fornecidos ao Governo, de accordo com o despacho de 3 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Marinha.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 8 de setembro de 1921.—O secretario. *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 2 — PADARIA

Vaz Fernandes & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$400
Pão pesando cada um 200 grammas, kilo.....	1\$400
Pão pesando cada um 150 grammas, kilo.....	1\$400
Pão pesando cada um 100 grammas, kilo.....	1\$400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—*Vaz Fernandes & Comp.*

Abilio Pinto da Cunha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Vivramento n. 59, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$900
Farinha de trigo, kilo.....	1\$200
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$300

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—*Abilio Pinto da Cunha.*

Pacheco & Ferreira, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 222, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Pão de trigo 250 grammas, kilo.....	1\$350
Farinha de trigo, kilo.....	1\$400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—*Pacheco & Ferreira.*

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Barão de São Felix n. 91, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$500
Farinha de trigo, kilo.....	1\$200
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$150
Pão pesando cada um 200 grammas, kilo.....	1\$150
Pão pesando cada um 150 grammas, kilo.....	1\$150
Pão pesando cada um 100 grammas, kilo.....	1\$150

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—*José Pacheco da Rocha.*

Esteves & Campilho, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estevam n. 1, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$320
Pão pesando cada um 200 grammas, kilo.....	1\$320
Pão pesando cada um 150 grammas, kilo.....	1\$320
Pão pesando cada um 100 grammas, kilo.....	1\$320

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—*Esteves & Campilho.*

Abilio C. Esteves, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Cattete n. 112, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos

abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$320
Pão pesando cada um 200 grammas, kilo.....	1\$320
Pão pesando cada um 150 grammas, kilo.....	1\$320
Pão pesando cada um 100 grammas, kilo.....	1\$320

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Abil. C. Esteves.

Antonio do Carmo Pires & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Voluntarios da Patria n. 276, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$600
Farinha de trigo, kilo.....	1\$250
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$160

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Antonio do Carmo Pires & Comp.

Manoel José Cerqueira, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua S. Clemente n. 39, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	4\$900
Farinha de trigo, kilo.....	1\$500
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$500

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Por procuração de Manoel José Cerqueira.
Raul José Cerqueira.

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Estacio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira

qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$300
Farinha de trigo, kilo.....	1\$300
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$153
Pão pesando cada um 200 grammas, kilo.....	1\$153
Pão pesando cada um 150 grammas, kilo.....	1\$153
Pão pesando cada um 100 grammas, kilo.....	1\$153

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Lopes Corrêa & Comp.

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua da America numero 255, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$890
Farinha de trigo, kilo.....	1\$390
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$390

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Alexandre Moreira.

Francisco J. da Silva, negociante, abaixo assignado, estabelecido à avenida Suburbana n. 3.159, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	5\$000
Farinha de trigo, kilo.....	1\$530
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$400

Pão pesando cada um 200 grammas, kilo..... 1\$400
Pão pesando cada um 150 grammas, kilo..... 1\$400
Pão pesando cada um 100 grammas, kilo..... 1\$400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Francisco J. da Silva.

Fernandes Barbosa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Camerino n. 3, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$950
Farinha de trigo, kilo.....	1\$400
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Fernandes Barbosa & Comp.

Elisio Ferreira Affonso, negociante, abaixo assignado, estabelecido à avenida Salvador de Sá n. 69, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Bolacha em lata de 25 kilos, kilo....	3\$700
Farinha de trigo, kilo.....	1\$200
Pão pesando cada um 250 grammas, kilo.....	1\$290

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—
Elisio Ferreira Affonso.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que para as commissões examinadoras dos concursos acima referidos foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos, os Srs.: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 1º tenente medicos Drs. Humberto Martins de Mello e Mario Saturnino de Moraes.

Para o de veterinarios, os Srs.: Tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenente veterinario Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra qualquer dos membros das supracitadas commissões, deverá apresentar a sua reclamação escripta e motivada ao director de Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—
Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorizacao do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificaram nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por facilidade ou escola official ou equiparada e cadereta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção na saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

De e to la de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

MUNICÍPIO (GAVÊA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900

Antonio Bastos Paes Leme, capitão presidente da Junta de Alistamento militar do 9º Município (Gavêa):

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército, no dia 6 do corrente, na 1ª Circumscricção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente na sede desta junta, à rua Jardim Botânico 153 (edifício da Agência da Prefeitura), a fim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Q. G. da 1ª Região Militar, ficando sujeito às penas estabelecidas nos Regulamentos e Código Penal do Exército todo o aquelle que não se apresentar dentro do tempo para a incorporação.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio, onde funciona a junta, e publicado na imprensa, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente e o representante do Prefeito Municipal do Districto Federal. — Antonio Bernardo da Costa Basto, capitão secretario. — José Valentim de Aguiar, capitão, representante do Prefeito. — Antonio Bastos Paes Leme, capitão presidente.

1. 17. Abas de Albuquerque Martins Pereira.
2. 56. Admar, filho de Leopoldino Moreira de Souza.
4. 11. Agenor Cabreira da Costa.
5. 30. Alberto, filho de José Rosa Freitas.

7. 43. Alexandre, filho de Luiz Dal Molin.

10. 4. Affonso Ribeiro.
11. 7. Alvaro Pereira da Silva.
12. 59. Angelino Azevedo Continho.
17. 30. Arnaldo Ferreira Scholl.
23. 19. Antonio Bassalo Gonçalves.
27. 36. Antonio dos Santos.
30. 41. Antonio Mendes da Silva.
34. 35. Armando, filho de Henry Scholl.
35. 26. Arthur, filho de Casemiro Lataste.

37. 16. Ary Macedo.

38. 32. Augusto, filho de Armando Leal Martins.

45. 21. Carlos de Almeida.

57. 28. Edgar, filho de Paulo Ricardo dos Santos.

63. 20. Eunapio da Silva.

64. 48. Eugenio Alves Costa.

65. 47. Eurelio, filho de Bernardina de Oliveira.

70. 24. Fidelis Nugaroli.

79. 6. Gastão, filho de Adelino Corrêa Tuzo.

83. 46. Herminio do Nascimento.

84. 31. Hilário Souza Martins.

85. 14. Hildebrando da Silva Nunes.

88. 37. Ildegardo, filho de Arrigo Rossi.

93. 34. Jacintho Macario Ferreira do Santos.

96. 23. Joaquim, filho de José Maria Peixoto.

97. 15. Joaquim, filho de Manoel Affonso Macieira.

98. 44. Joaquim Barbosa.

99. 22. Joaquim de Lima.

100. 3. Joaquim de Souza Anselmo.

101. 51. Joaquim Gonçalves Vianna.

102. 8. Joaquim Rodrigues Filho.

103. 53. Joaquim Rodrigues Galvão.

109. 52. João Cardoso.

110. 38. João da Silva Moreira.

114. 12. João Ferreira.

115. 13. João Joaquim Alves.

120. 58. João Barreto Leite.

122. 45. José da Costa.

129. 55. José Martins, filho de José Martins.

131. 5. José Pires da Lyra Sobrinho.

132. 42. José Portigo Roldão.

133. 1. José Rodrigues Warming.

136. 54. Lourenço Fernandes Braga.

139. 10. Manoel José da Silva Velloso.

143. 49. Manoel Armando da Silva, filho de Laurindo José da Silva.

150. 60. Manoel Pedro Cabral Filho.

155. 33. Mathias Jeronymo Sant'Anna.

157. 16. Maximiliano, filho de Luiz Lopes Ferreira.

163. 9. Octaviano Marie Cantão.

164. 29. Octavio, filho de José de Oliveira.

169. 25. Oscar Costa Pimentel.

170. 2. Oswaldo Bordoni.

176. 39. Pedro Baptista do Nascimento.

184. 40. Raymundo Luiz Velloso.

191. 57. Terno Alves da Cruz.

197. 27. Waldemar, filho de Alfredo Silva Barbosa.

Quinta Região Militar

15ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

Município da Candelaria

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da junta do 1º município (Candelaria) faz saber, de accordo com os paragraphos 1º e 2º do art. 91 do

regulamento do sorteio militar vigente, que os jovens abaixo mencionados, alistados neste município, foram sorteados para o serviço no Exército activo no dia 5 de setembro de 1921 e que por pertencerem ao 1º grupo se destinam a servir nesta circumscripção e nas unidades com parada no Districto Federal, devendo se apresentar na sede desta junta no Quartel-General até o dia 20 do corrente: Agenor Barbosa Alegria, Albiando, filho de Francisco Teixeira do Araujo; Alfredo Ferreira de Brito, Alfredo Swind Junior, Alberto Tavares de Mattos, Anacleto Queiroga Junior; Antonio, filho de José Gonçalves de Freitas; Antonio, filho de Antonio Araujo Lima Macedo Junior; Antonio Manoel de Almeida; Antonio, filho de Antonio Pereira Azevedo; Antonio Teixeira, Arlindo Talamo; Armando Carneiro Motta; Aristides, filho de Joaquim Carvalho da Silva; Arnaldo Chapira, Arthur de Barros Araujo, Arthur Pires, Ary Fernandes Soares; Athayde, filho de Joaquim Martins Corrêa; Benjamin Nogueira, Boaventura Blanquet Raposo; Bolivar, filho de Adolpho Breno de Paiva; Caetano, filho de Caetano Joaquim Dantas; Domingos Teixeira Alves, Emmanuel Gusmão; Euclides, filho de José Joaquim Valladão; Eurico, filho de Manoel José Pereira; Everardo, filho de Olympio Gomes Tavora; Felisberto, filho de Francisco Laport; Fernando, filho de Fernando Swetlik; Francisco Antonio da Silva, Francisco Carlos Bolte; Francisco, filho de José Maria Estalote Beiró; Francisco Leal Peixoto, Francisco Perez, Geraldo Delucca, Guilherme Teixeira Weber; Homero, filho do Dr. Bento Borges da Fonseca; Honorio, filho de José Francisco Cordeiro; Huascar Luiz Duprat; Irineu, filho de Antonio Boiteux; Jayme, filho de Antonio Lopes de Gouvêa Ramos; João, filho de João Marinho da Cunha; João Quintino Vieira de Carvalho, João Xavier de Souza, José Emilio Martins, José Mirim Villas Boas, Julio A. de Castro Lima, Laureano Lopes Moreira, Lino Seraphim de Souza, Lourival Pereira da Motta; Luiz, filho de Joaquim Dias Castro Azevedo; Luiz de Mattos Fernandes; Manoel, filho de Manoel Augusto Marques; Manoel Fonseca; Manoel Felinto, Martin José de Araujo; Manoel de Queiroz Sampaio; Mario Ribeiro, Mario Pereira de Souza, Maximiano Dantas, Moacyr Salema Garcia Ribeiro; Nelson, filho de Irineu Alves de Carvalho; Nicodemus Vianna, Orlando Moss Borges da Fonseca, Orlando Ribeiro Vesallens, Pedro Celestino da Silva; Pedro, filho de Manoel Dias Fontainas; Raul dos Santos; Raul, filho do Dr. Honorio Luiz Vargas; Ricardo de Oliveira Mondt, Roberto Dias Groba, Ruben de Almeida Baptista Pereira, Sebastião Caryatho dos Santos, Severiano José Cavalcante, Sylvio Ferreira dos Santos, Virgilio Martins Cardoso, Victorino Menezes Pires, Waldemar José de Pinho, Walkyrio Guimarães, Walter, filho de Sebastião do Pinho; Edgard de Oliveira e Theos Gunwald.

O prazo de apresentação será até o dia 20 do corrente. — Tenente Castro Leite, presidente.

24º DISTRITO

Edital de convocação de sorteados

Francisco José Monteiro Chaves, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no corrente anno os cidadãos

dados constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar no dia 1 de outubro próximo vindouro nos logares e quartéis mencionados respectivamente a diante de seus nomes; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e código penal do Exército.

Para obterem os meios de transporte deverão dirigir-se os sorteados à sede desta junta que funciona em uma das dependências do quartel do 2º regimento de artilharia montada.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será assignado pelo presidente e publicado no *Diario Official*. — *Aristides Freire Allemão*, secretario. — 1º tenente *Francisco José Monteiro Chaves*, presidente.

Relação

Numero do sorteio — Nome

1. José Teixeira da Silva.
2. Benedicto Antonio Soares.
3. Alfredo Francisco da Cruz.
4. José Corrêa.
5. Oswaldo Alves Pereira.
6. Geminiano de Jesus.
7. Caetano Joaquim Nunes.
8. Moacyr Marins.
9. Mario Coelho de Menezes.
10. Manoel dos Santos.
11. Israel de Souza Pinto.
12. Juvenal Gomes da Costa.
13. José Rodrigues Netto.
14. Americo Caetano Pimentel.
15. Hortalino Silva.
16. Francisco José de Almeida.
17. Agenor Antonio Lopes.
18. Antonio José Luiz.
19. Manoel Marques de Oliveira.
20. Gregorio Feliciano.
21. Alvaro Rodrigues dos Santos.
22. Anastacio de Sá Gomes.
23. Caudionor Antonio Gama.
24. José Alves da Costa.
25. Newton Dutra da Silva.
26. Rubem Alves da Motta.
27. Paulo Joaquim de Mello.
28. Evaristo Francisco das Chagas.
29. Luiz Moreira da Silva.
30. Benedicto Antonio Barbosa.
31. Genesio Barbosa.
32. Alencio Gregorio José Gonzaga.
33. Mario Antonio Nunes.
34. Manoel Pereira Vaz.
35. Benjamin Moutinho Pereira.
36. Waldemiro Motta.
37. Eugenio Gabriel de Almeida.
38. Bernardino Gomes.
39. Fernando Huergo Aymerio.
40. Arlindo Muniz da Silva.

Observações—Todos os sorteados deverão dirigir-se à sede desta Junta, no Quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar.

Junta do 24º Distrito, Curato de Santa Cruz, 8 de setembro de 1921. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente, presidente.

Intendencia da Guerra 3

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar:

As senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.301 a 1.700, nos dias 13, 15 e 17 do mez, até às 14 horas.

Intendencia da Guerra, em 10 de setembro de 1921. — *Major Sá Lorangeira*, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, é convidada a Sra. U. Helena Pinho Salgueiro, ex-ajudante interina da agencia do Correio de Mangueira do Districto Federal, a recolher aos cofres da Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar da 1ª publicação deste, a importância de 95700, recebida a maior, pela folha de seus vencimentos de março ult mo. relativa a tres faltas não justificadas, dadas ao serviço.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, marco o prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, para que o Sr. Antonio Machado da Silva, ex-servente da Directoria Geral dos Correios, recolha aos cofres da thesouraria, a importância de 55, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 2, de 26 de março de 1915, do Sr. chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 950 quartolas com dois tampos e 1.610 quartolas com um tampo, vasias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 35450 para cada uma das 950 com dois tampos; 25050 para cada uma das 1.610 com um tampo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvimento deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abers as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA (*)

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

(*) Reproduz-se por não poder ser publicado com incorrecções.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez: Composição livre, Redacção official e traducção de Francez, e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de Composição livre e Redacção official será eliminatoria, isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

X

Constarão as provas escriptas:

- a) de composição livre — 30 linhas no minimo;
- b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;
- c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor

moderno, sendo permittido o uso de dicionario;

d) de arithmetica — três questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas o oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em

cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado dito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que ocorrerem d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso do auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliares para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta

capital, quer nos do interior, importante a sua presença na desistência do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dois annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE (*)

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína, atestado medico provando que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade in-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

clusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do selo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica* de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyse grammatical e logica*, *arithmetica*, e *geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados*.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *redacção official* e *calligraphia*, e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil; 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1º, de *grammatica portugueza* e *analyses grammatical e logica*;

2º, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3º, de *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota soffivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria; isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissao examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da commissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto.

Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuído para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escripta como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supprá; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para que as divisões respectivas remetam á secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, o para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dous annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.

— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de: Companhia Constructora em Cimento Armado, Germano Boettcher, Borlido Maia & Comp., Comptoir Technique Bresilien, F. de Siqueira & Comp. Limitada e Amaro da Silveira & Comp., apresentadas na concurrencia publica acima, realizada em 31 de agosto ultimo e abertas hontem, 9, nesta Intendencia, as quaes tomaram os numeros 1, 4, 5, 6, 7 e 8, bem como as respectivas actas de recebimento e de abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de setembro de 1921. — Benjamin Jacob, intendente.

Asta da concurrencia publica n. 80, para o fornecimento de dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, 4ª divisão, em 1921

Aos trinta e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte um, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamim Jacob e o escriptão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concurrencia e foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, da Companhia Constructora em Cimento Armado;

N. 2, de Theodor Wille & C.º;

N. 3, de Valle Peffer & Companhia Limitada (Comptoir Commercial e Industrial Belga-Braziliro);

N. 4, de Germano Boettcher;

N. 5, de Borlido Maia & Comp.;

N. 6, do Comptoir Technique Bresilien;

N. 7, de F. de Siqueira & Companhia Limitada;

N. 8, de Amaro da Silveira & Comp.;

Total oito propostas.

Pelo Sr. intendente foi declarado que marcava o dia nove de setembro proximo, ás treze horas, para a abertura das propostas, quando tiver sido resolvida a idoneidade dos proponentes acima.

Em seguida fo am os envolveros das oito propostas lacrados, numerados e rubricados pelos proponentes ou seus prepostos. E para constar foi lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme, vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escriptão. — Benjamim Jacob. — Por procuração da Companhia Constructora em Cimento Armado, J. Friess. — Por procuração de Theodor Wille & C.º, Franz Wille. — Por procuração de Valle, Peffer & Co.º, João Baptista Cony. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edgar Gomes Vianna. — Por procuração de Comptoir Technique Bresilien, Francisco Calazães Filho. — Por procuração de F. de Siqueira Companhia Limitada, L. Cantanheito. — Amaro da Silveira & Comp. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. — Confere, João de Oliveira Sá, amanuense. — Visto, B. Jacob, intendente. — Conforme, J. Canosa, amanuense.

Asta de abertura das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 80, para fornecimento de dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, em 1921.

Aos nove dias do mez de setembro do anno de mil e novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamim Jacob e o escriptão Antonio Joaquim Pereira da Silva e as firmas que apresentaram propostas na referida concurrencia ou seus prepostos, pelo Sr. Dr. intendente foi declarada que, de accordo com o exame procedido nesta Intendencia e com o parecer do Sr. Dr. sub-director da 4ª divisão desta estrada, contida no papel 72-1-921 desta Intendencia e 3.943/1-21 da 5ª divisão, serem idoneas as firmas que apresentaram propostas para a presente concurrencia, com excepção da firma Theodor Wille & Cia., por não ter provado a sua qualidade de representante de H. C. E. Eggers & Comp., de Hamburgo, dos quaes no entanto se dizem representantes, conforme os dizeres do involucro da proposta pelo mesmo apresentado. Pelo representante da firma Theodor Wille & Comp. foi então declarado que o documento acima alludido, provando a qualidade de representante legal da referida fabrica H. C. E. Eggers & Comp., de Hamburgo, se acha no involucro de sua proposta, involucro esse que tem o numero dois (2), e que essa sua declaração foi feita no dia de entrega das propostas, e documentos de idoneidade, bem como ao Sr. Dr. sub-director da 5ª divisão como consta, aliás do parecer deste. Pelo Sr. Dr. intendente foi então declarado que, á vista do exposto no artigo 2º do capitulo quarto do edital da presente concurrencia, datado de dezasseis de agosto proximo passado, o qual exige que a questão de idoneidade dos proponentes seja examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas, não podia tomar em consideração a sua declaração para o effeito de julgar idonea a firma em causa, pelo que, á vista do paragrafo 1º do artigo 3º do referido capitulo quarto, lhe restituia a proposta, devidamente fechada e lacrada, bem como os documentos apresentados para a prova de idoneidade, isto é, recibo da caução feita na Thesouraria da Estrada, recibo dos impostos federaes e municipaes e um catalogo de photographias. Em seguida foram examinados os envolveros das sete propostas restantes, os quaes foram achados fechados, lacrados e em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, com excepção do representante da Companhia Constructora em Cimento Armado, o qual não compareceu.

ser aberto o envoltório da proposta número tres do Comptoir Commercial et Industriel Belgo-Brésilien foram encontradas no mesmo apenas duas vias de proposta e, como o edital exige três vias, foi por esse motivo restituído ao representante dessa firma o alludido envoltório com as duas vias, sem ser lida a proposta. Pelo representante da firma Germano Boettcher foi pedido constasse da acta a circumstancia de constarem das propostas da Companhia Constructora em Cimento Armado e de Amaro da Silveira & Comp. preços em moedas diferentes das dos paizes em que estão situadas as fabricas de que são essas firmas representantes. Foi então observado pela firma Amaro da Silveira & Comp. que os preços em francos belgas constantes de sua proposta para «cobre para calhas» e «vidro» para telhado foram offercidos nessa moeda com o fim tão somente de se attenderem aos proprios interesses da Estrada.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que essas declarações e observações serão tomadas na consideração que merecerem por occasião de ser feito o exame e estudo das propostas, exame esse que só será feito depois de publicadas na integra as referidas propostas no *Diario Official*.

Pelos Srs. Amaro da Silveira & Comp. foi ainda declarado que o preço de 6.680,00 francos belgas (seis mil, seiscentos e oitenta francos belgas) para o cobre para calhas, constante de sua proposta, se refere a tonelada de mil kilos.

Em seguida foram as propostas, em numero de seis, rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes, ou seus prepostos, e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Theodor Wille & Co., *Franz Waitz*. — Por procuração de Valle, Peffer & Cia. Ltd., *João B. Comy*. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*. — Por procuração de Comptoir Technique Brésilien, *Francisco Calazães Filho*. — Por procuração de F. de Siqueira & Cia. Ltd., *L. Cantanhedo*. — *Amaro da Silveira & Comp.*. — *Antonio Joaquim Pereira da Silva*.

Confere. — *João de Oliveira Sá*, amanuense. Visto. — *B. Jacob*, intendente. Conforme. — *J. Canosa*, amanuense.

A abaixo assignada, Companhia Constructora em Cimento Armado, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, na sua qualidade de representante da firma Neusser Eisenbau, Adolf Bleichert & Co., G. m. b. H., Neuss, Alemanha, propõe o fornecimento do material para dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, exactamente de accordo com as especificações da concorrência n. 80, como segue:

1º. Os preços para o fornecimento dos materiais, entregues no Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões dessa estrada, no respectivo câes, isen-os de direitos aduaneiros, são:

a) por tonelada de construção do ferro m. 6.499,50 (seis mil quatrocentos e noventa e nove marcos e cinquenta pfennige, moeda allemã), comprehendendo caminho de rolamento (448 m.), tesouras (30), columnas internas (15), columnas externas (30), terças de ferro I (2.688 m.), (incluidos rebites e contraventos) e aparelhos de dilatação das tesouras). Aparelhos de dilatação entre os vidros do telhado (ferro galvanizado) (2.444 m.).

b) por metro quadrado de vidro de 6 m/m de grossura, francos belgas, 9,60 (nove francos e sessenta centimos, moeda belga,

c) por kilogramma de cobre das calhas e conductores, francos belgas, 6,99 (seis francos e noventa e nove centimos, moeda belga).

Accepta o proponente o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

Accepta o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas bases do edital.

Compromette-se a aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvados.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Pela Companhia Constructora em Cimento Armado, *Joaquim Mayalhões*, director. — *J. Pinse*, procurador.

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á avenida Rio Branco n. 137, representante da Société Anonyme Chaudronnerie & Robinetterie Balgès, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 80, publicação no *Diario Official*, dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, nas seguintes condições:

Material do ferro para as tesouras, columnas, contraventamentos, caminhos de rolamento, etc., de accordo com os desenhos, especificações e cadernos de encargo dessa estrada, francos belgas 894,56 (oitocentos e noventa e quatro francos e cinquenta e seis centimos) cada tonelada de 1.000 kilos.

Calhas e conductores de cobre, francos belgas 6,50 (seis francos e cinquenta centimos) cada kilogrammo.

Cobertura de vidro, francos belgas 9,10 (nove francos e dez centimos) cada metro quadrado.

Os preços acima mencionados entendem-se pelos materiais, entregues nos vagões da estrada, isentos de direitos aduaneiros.

A entrega no porto do Rio de Janeiro será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

O proponente sujeita-se a todas as prescripções do já mencionado edital, assim como ás especificações dessa estrada, para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos.

De accordo com a clausula XII das especificações, os pesos dos materiais serão:

Ferro, 446.000 kilogrammos.

Cobre, 2.596 kilogrammos.

Vidro, 1.344m2.

Todas as condições constantes no edital desta concorrência são pelo proponente acceptadas e ser o rigorosamente cumpridas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Germano Boettcher*.

Borlido Maia & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, como representantes da Société Anonyme des Acieries d'Angleur, Tilleur, Belgica, conforme provam com a procuração junta aos demais documentos de idoneidade, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, 4º divisão, conforme o edital de concorrência n. 80, sob as seguintes bases:

Especificações — O material constante dos galpões da presente proposta terão todos os característicos exigidos pelas clausulas I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do respectivo edital e serão fabricados pela Société Anonyme des Acieries d'Angleur, Tilleur-le-Liege — Belgica.

Do accordo com a clausula XII os pesos para o fornecimento metallico com a tolerancia de mais ou menos 3 % (tres por cento) sobre o

calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos serão os seguintes:

	Toneladas
448 metros de caminhos de rolamento	133.329
30 tesouras	62.730
15 columnas internas	39.690
30 columnas externas	66.220
2.688 metros de terças de ferro I. N. B. — Incluido 2.444 metros de aparelhos de dilatação de ferro galvanizado das tesouras e vidros do telhado, inclusive rebites e contraventos	432.720
Cobre para calhas	12.220
	3.021

Area do telhado coberta de vidro 1.344 metros quadrados.

O espaçamento entre os aparelhos do telhado é de 60 c/m.

Capítulo I — Da idoneidade

Para a presente proposta e de accordo com o edital, apresentaram os documentos exigidos taes como: registro da firma commercial feito na Intendencia, recibos das ultimas collectas á que estão sujeitos, procuração da fabrica que representam e um attestado de fornecimento já feito á Estrada, passado pela actual directoria, com que provam, ter a fabrica que representam, feito fornecimento equivalente ao da presente proposta á Estrada.

Capítulo II — Das propostas

De accordo com os artigos deste capítulo, a presente proposta é apresentada em tres vias sendo a primeira sellada e todas datadas e assignadas com rasuras e entrelinhas, declara o preço em moeda do Paiz a que pertence a fabrica que representam, declara o modo da entrega, estipula o prazo do fornecimento, assume o compromisso de aceitar o que determina os §§ 3º e 4º do art. 1º deste capítulo bem terem cumprido o que estabelece o art. 2º do mesmo.

Capítulo III — Do depósito e cauções

Para a apresentação desta proposta, já cumpriram o que exige o art. 1º deste capítulo conforme o talão que apresentaram no acto da entrega dos envoltorios e declaram sujeitarem-se aos §§ 1, 2 e 3 do mesmo.

Capítulo IV

De accordo com o art. 5º deste capítulo os preços para os fornecimentos dos dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro de que são objectos a presente proposta são os seguintes:

Para a estrutura metallica constante de caminhos de rolamento, tesouras, columnas internas e externas, rebites, contraventos e aparelhos de dilatação (peças de aço, ferro fundido e galvanizado), preço por 1.000 kilos..... 1.054 Fs. B.

Para o cobre de calhas e conductores, preço por kilogs..... 65 Fs. B.

(Seis francos e noventa e cinco centesimos — francos belgas por cada kilogrammo).

Para metro quadrado de vidro, preço por metro quadrado..... 93 Fs. B.

(Nove e noventa e cinco centesimos de franco belga por cada metro quadrado).

Estes preços entendem-se para o fornecimento do material constante dos galpões, entregues no Porto do Rio de Janeiro, sobre os

vagões da Estrada no respectivo Cães, com rendo as despesas aduaneiras por conta da Estrada conforme o art. 1º, § 1º do capítulo II.

O prazo para a entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

Capítulo V—Dos contractos—Capítulo VI—Da Fiscalização—Capítulo VII—Prescrições geraes

Os proponentes declaram pela presente proposta sujeita em-se a todas as clausulas, artigos e paragraphos constantes destes capitulos e estipulados no edital, publicado no *Diário Official*, sob n. 80, que rege a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—
Borlido Maia & Comp.

O preço por extenso para o metro quadrado de vidro é de nove francos belgas e noventa e cinco centesimos do franco belga.

Por procuração de Borlido Maia & Comp.,
Edgard Vianna.

Comptoir Technique Bresilien, Sociedade Anonyma com sede a 4, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, representante da Société Anonyme Des Anciens Etablissements Chavanne Benn Freres, 58, rue Leffitte, Paris, fabricante de superestructuras metallicas, tem a honra de offerecer a essa Estrada os materiais necessarios para a construcção de dois galpões para as Officinas do Engenho de Dentro, 4ª Divisão, em 1921, de accordo com o edital de 16 de agosto de 1921, cujas condições todas aceito.

O fornecimento será feito pelo preço de francos 1.200 (mil duzentos) para 1.000 kilos de aço, ferro fundido e galvanizado; francos 6,75 (seis francos e setenta e cinco centimos) para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; francos 8,70 (oite francos e setenta centimos) para o metro quadrado de vidro. Todos esses preços em francos francezes se entendem para materiaes entregues no porto do Rio de Janeiro directamente sobre os vagões dessa Estrada no respectivo Cães, isentos de direitos aduaneiros.

De accordo com a clausula XII das especificações do mencionado edital, o peso de fornecimento metallico será de 446.809 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado, e de 3.021 kilos das peças de cobre das calhas e conductores.

O proponente assume o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno; o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas bases do referido edital; o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—
Comptoir Technique Bresilien, **Alexandre Cygan**, presidente.

F. de Siqueira & Companhia, Limitada, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 31, propõem como representantes das Sociedades John Cocke-riwl-Ougrée, o fornecimento de 2 (dois) galpões para as Officinas do Engenho de Dentro, nos termos do edital de concorrência n. 80, publicado no *Diário Official*, submettendo-se a todas as condições nello indicadas e aos seguintes preços:

Thesouras, columnas, repites e caminhos de guindastes 1.200 (mil e duzentos) francos Belgas a tonelada;

Terças 500 (quinhentos) francos Belgas a tonelada;

Aparelhos de dilatação 1.100 (mil e cem) francos Belgas a tonelada;

Cobre para calhas e conducção á razão de 7 (sete) francos Belgas o kilogramma; e

Vidro, á razão de 9 (nove) francos Belgas o metro quadrado.

Estes preços se entendem para o material no Porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da Estrada no respectivo cães e no prazo de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

F. de Siqueira & Cia, Ltd.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 89, com sucursaes em São Paulo e em Nova York, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª Divisão, de accordo com todas as condições indicadas no respectivo edital de concorrência publicado no *Diário Official*, o material abaixo pelos preços que se seguem:

Galpões para as officinas do Engenho de Dentro, constantes de:

	Toneladas
Caminhos de rolamentos (446).....	133,329
Thesouras (30).....	62,730
Columnas internas (N5).....	39,630
Columnas externas (30).....	66,120
Terças de ferro I (2,688m).....	132,720

Preço médio para esse material, marcos 5.590, incluindo nesse preço rebites e contraventos e aparelhos de dilatação das thesouras, aparelhos de dilatação entre vidros de telhado (ferro galvanizado) (2,444m) 12,220 toneladas.

	Toneladas
Cobre para calhas.....	3,021

Ao preço de francos belga 6.680.00.

Vidro para uma área de telhado de 1.331m² francos belgas 9.99.

Os preços acima são para as unidades indicadas no edital. O material será fabricado pela fabrica de primeira ordem de Thyssen & Co Muelheim, Alemanha, que faz parte do Thyssed-Concern.

Os proponentes se obrigam a entregar todo esse material até 31 de dezembro de 1921 no porto desta Capital e c/c Rio de Janeiro. Outrossim, se obrigam a aceitar e cumprir as especificações para o fornecimento de superestructura metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas, obrigando-se por fim a aceitar igualmente as demais condições indicadas no edital a que acima se referem.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—
Amaro da Silveira & Comp.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
Bernardo de Oliveira, director geral. interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob as seguintes condições:

I

A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado do Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens re-londas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Mel-gaço, Cercado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos de escala marcados poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses geraes, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despesa para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effectos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a Juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1ª classe de beliches e de alojamento para 25 passageiros, no minimo de 3ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetar o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem accitos; o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma Inspectoria.

Dos vapores que o contractante ten queha fazer construir serão previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, a não permittir tambem que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto

pelo Tribunal do Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interposição judicial, e a caução de que trata a clausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por acidente serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no máximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A comora ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX

Os dias do sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, quer para época da cheila quer para a de estílagem, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará também o contractante á approvação do Governo as tabellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Matto Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, á juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º, os funcionarios da fiscalisação, quando em serviço;

2.º, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3.º, As malas do correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las, no máximo, uma hora depois do navio fundeado;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado de Vição e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º Animas reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dous em cada viagem.

8.º Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os cauaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestres adeantados, com a quantia de 3:600\$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2.º, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida, caso em quo também perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar onde se tiver dado o impedimento;

3.º, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4.º, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou não acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

6.º, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.º, será rescindido o contracto, sem interposição judicial nem indemnização alguma, a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empreza devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o máximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Vição e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em quo lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou de contada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12:000\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados as regras vigentes sobre navegação no posteriormente forem estabelecidas pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção a é o máximo de 7:000\$ por viagem redonda obrigatória e contractual.

O pagamento da subvenção que for contractual será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passante pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal do Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas legais.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000\$, por viagem obrigatória, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se promozar a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito autorizado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no pra-

de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Oficial*, lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes, a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatória e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, qua o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e, annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921. — Bernardo de Oliveira, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor á gazolina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 21:000\$, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem rasuras nem emendas, devidamente sellada primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado e lacrado, com a obrigação da entrega no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

O envoltório contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 12 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferir ter de fazer uma outra caução do valor de 5% da importância do fornecimento, sendo a nelle primeiro deposito lhe restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 5% do valor do fornecimento de que trata a cláusula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto.

Todos os involtóros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas: quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, de fennada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Oficial*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e a instalação do motor, depois de previo exame da construção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

No caso do não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na cláusula 6ª, e recebida, não dará o contractor a caução de 5% de que trata a cláusula 2ª a qual reverterá á Fazenda Nacional, independentemente do interpellação judicial.

O motor á gazolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á porta do Cajú, á disposição de exame dos interessados.

Depois de rigoroso exame, por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita alguma lanchinha que já esteja em construção, desde que satisfaça as seguintes condi-

ções: que constituirão as bases fundamentaes do contracto.

a) preferencia da pópa redonda em forma de leque, sem pé de gallinha nem rabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9m,50 a 11m,00; bocca molhada cerca 2m,06; pontal a meio, cerca de 1m,06; pontal á prôa, cerca de 1m,50; pontal á popa, cerca de 1m,30; contorno, cerca de 3m,50;

c) será toda ella construída com material da primeira ordem: peroba, cedro, genipapo, guarnições de metal, pregação de cobre, táboa o inteiriço de pópa á prôa, cravado com arruollas de encontro ás cavernas, cavchamo de genipapo inteiriço com a equidistancia de cerca de 0m,16 o de cerca de 0m,03 x 0m,02 de secção;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, oscóas, tabicos e braçolas inteiriços e de peroba de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros e talhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolda de madeira e lona com duas entradas de corredeira, uma em ca a bordo, forração de cobre até cerca de 0m,10 acima da linha de fluctuação, duas ordens de verguesos inteiriços chapoados de metal finido em toda a sua extensão, assim como a roda da prôa e quilha;

g) o leme, canna e roda de leme, funil, ma arroes, porta espias serão de metal, as tabicas de cada murada para defeza e cadaste serão reforçados com peças de metal;

h) o castello de prôa terá o comprimento de cerca de 2m,50 e a pópa de cerca de 1m,50; com taboado de 0m,10 x 0m,022, mais ou menos.

No caso da absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nem uma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

O contracto só entrará em vigor depois da registro no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — Ildefonso O. E. de Carvalho, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, a Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do seguinte material, necessario á publicação dos resultados geraes dos censos demographico e economico:

1.875 resmas de papel de impressão de 1,12x0,76 (formato AA), resma de 500 folhas—40 ks., 75.000 ks. a.....	3\$000
1.400 metros de percaline de 1m de largura a.....	5\$000
2.250 folhas de papelão hamburguez (3 folhas—1k). 1\$900	
2.500 folhas de papel para guarda (0,76x0,56) a.....	\$500
5.000 folhas de papel para capa com duas faces (0,82x0,56) a.....	\$700
1.000 metros cabeceado de algodão a.....	1\$200
50 metros cabeceado de seda a.....	2\$000
100 pelles chagrin, o pé a....	3\$500
200 livros de ouro, um.....	5\$000
500 kilos de colla a.....	2\$800
80 kilos de fio de vela a....	6\$500

As propostas devem preencher rigorosamente as seguintes condições:

1ª, ser apresentadas em tres vias, todas datadas e assignadas pelo proponente; e devidamente selladas as primeiras vias;
2ª, trazer os documentos comprobatorios de quitação do proponente com a Fazenda Nacional;

3ª, referir sempre os preços ás unidades adoptadas, dando-os em moeda nacional, para os objectos existentes na praça do Rio de Janeiro, e em moeda estrangeira, para os procedentes do exterior;

4ª, declarar que os preços comprehendem, para as mercadorias vindas do exterior, todas as despesas até a sua entrega, no porto do Rio de Janeiro, excluidos os direitos aduaneiros, e, para as adquiridas nesta praça, todas as despesas até a sua entrega no almoxarifado da repartição;

5ª, juntar o documento de deposito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta para garantia da assignatura e execução do contracto, ficando estabelecido que perderá o direito á caução o proponente que não satisfizer qualquer dessas exigencias. O prazo para a assignatura do contracto será de oito dias, a partir da acceitação da proposta;

6ª, dar de cada um dos objectos acima indicados a respectiva amostra, devidamente authenticada;

7ª, fixar o prazo maximo dentro do qual será feito o fornecimento, nunca além de 31 de dezembro do corrente anno;

8ª, indicar precisamente os objectos que deseja fornecer, de accordo com a relação acima, podendo a proposta abranger a totalidade desses objectos ou apenas parte delles;

9ª, conter a declaração explicita de que o proponente se sujeita ás condições do presente edital.

Na preferencia se attenderá á qualidade e ao preço dos objectos, assim como ao prazo do fornecimento, podendo a directoria escolher os em uma só ou

em varias das propostas, recuzar qualquer dellas e até mesmo annullar a concorrência, sem direito á reclamação alguma por parte dos concurrentes.

No dia 14 de setembro, ás 14 horas, na sede da Directoria Geral de Estatistica, deverão comparecer todos os interessados, afim de assistirem á abertura das propostas.

Directoria Geral de Estatistica, 17 de agosto de 1921. — *Bulhões Carvalho*.

NOTA — A primeira publicação deste edital, feita no *Diário Official* de 17 do corrente, fica assim rectificada:

O prazo para a apresentação das propostas de fornecimento é de 30 e não 60 dias, como foi publicado; devendo os interessados comparecer na Directoria Geral de Estatistica, para assistir á abertura das propostas, no dia 14 de setembro e não em 15 de outubro, como consta da alludida publicação.

•Rio, 18 de agosto de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro ultimo faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

1.500 folhas cartão amarelo a 300 réis.....	450\$000
1.000 folhas cartão verde a 300 réis.....	300\$000
35 litros de tinta preta Stephens a 8\$300.....	290\$500

4.040\$000

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para a execução de diversos concertos de que necessita a lancha *Quintilla* e um batelão ao serviço da Intendencia de Imмиграção e que constam das especificações que a este acompanham.

Os proponentes deverão previamente e mediante guia desta directoria depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$ para garantia da execução dos concertos.

Estando orçados em 41:127\$040 os concertos da lancha e em 12:39\$160 os do batelão, não serão aceitas propostas que excedam a estes orçamentos.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra da lancha, ficando livre á directoria acceitar ou não as propostas apresentadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NA LANCH A A VAPOR «QUINTILLA»

Dimensões principaes

Comprimento extremo.....	17 ^m ,9
Boca extrema.....	3 ^m ,0
Pontal.....	1 ^m ,5

Tolda

Substituição da lona com a superficie de 48^m 0.

Substituição de tres sarretas de pinho com 3^m,0 x 0^m,05.

Reparo nos ferros de toldo.

Costado

Reparos na roda de proa e cadaste.

Substituição de 30 taboas com 18^m,0 x 0^m,15 x 0^m,038.

Idem de 30 cavernas; comprimento medido de 6^m,5 x 0^m,15 x 0^m,75.

Pregação do taboado ao cavername.

Recalafeto geral.

Breção e forração de algodãozinho.

Forração de 205 folhas de latão.

Convés

Substituição do taboado de 0^m,985 x 0^m,045 com 4^m 0.

Recalafeto geral.

Substituição de 10 vãos com 2^m,8 x 0^m,10 x 0^m,75.

Idem do xadrez da pôpa.

Idem da tabica na extensão de 6^m,5 a BE e 3^m,5 a BB.

Reparo na roda de lome e collocação de uma malagueta.

Collocação de um estay e reparo na tampa do agulheiro da carvoeira transversal.

Substituição de quatro vidros com 0^m,880 x 0^m,220 da gaiúta da machina.

Repregação e lustro da gaiúta da machina na extensão de 5^m,4 x 0^m,74.

Idem e lustro da gaiúta da caldeira na extensão de 9^m,2 x 0^m,75.

Porão

Limpeza, pintura e ligeiros reparos do alojamento de vante.

Idem, pintura e ligeiros reparos do alojamento de ré.

Substituição da antepara da carvoeira.

Reparo no forro interno na extensão de 3^m,0 x 0^m,5 com 1^m,5.

Substituição de tres vãos em cantoneira do estrado da frente da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA MACHINA

Tornear o cylindro.

Confecção do embolo e corôa.

Idem de uma mola de ferro fundido para o embolo.

Limar o espelho da distribuição e respectiva valvula.

Substituir a cupola da gula da haste da distribuição.

Tornear a haste do embolo, embuchar a sobreposta e confecção do buçim.

Tornear a haste de distribuição, embuchar a sobreposta e confecção do buçim.

Confecção do pino de cruzeta (aço).

Idem de um bronze para a manivella (bronze duro).

Limar e passar a tala no pino da manivella.

Ajustagem de dous bronzes do entabolamento.

Confecção do bronze do mancal de escôra.

Tornear os gornos do eixo de escôra.

Confecção dos pinos de aço, ajustagem do anpa elho de movimento e auneis excéntricos.

Confecção de oito (8) parafuzos estoijos des bronzes do entabolamento.

Encamizar em bronze e tornear o eixo propulsor e seu alinhamento.

Confecção de duas (2) buchas de pão peso para o eixo propulsor e embuchar a sobreposta do mesmo.

Reparo ger l no burrinho de alimentação.

Idem no tubo de aspiração do ejector do porão.

Substituir tres (3) torneiras da purgação do cylindro.

Refrescar e vedar as valvulas, torneiras e accessorios da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA CALDEIRA

Limpeza interna e externamente.

Tubulação geral.

Reparar as tres portas de limpeza e as ellipses.

Reparo na caixa de fumaça e chaminé.

Reparar o estrado e a guarnição da cantoneira do mesmo.

Confecção de dous guardas cinza.

Idem de um travessão.

Revestimento com amiantho ou asbesto e tela metálica.

Confecção de ferramentas de fogo: Alavanca, rodas e picareta.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSÁRIOS NO BATELÃO

Dimensões principais

Comprimento.....	16 ^m ,3
Bocca extrema.....	14 ^m ,1
Pontal.....	1 ^m ,6
Calado.....	0 ^m ,8
Deslocamento.....	37 tons.

Casco externo

Substituição de 12 taboas, com 17^m,0 × 0^m,15 × 0^m,030.

Recalafeto geral.

Breagom e calafeto da carena.

Furação de latão de 16 onças com 195 folhas.

Substituição do verdugo na extensão de 6^m,0 × 0^m,1 × 0^m,1.

Idem de 12 meias cavernas, com perímetro de 3^m,8 × 0^m,15 × 0^m,2.

Idem de 2 cavernas, com perímetro de 7^m,3 × 0^m,15 × 0^m,2.

Confecção de dois vãos volantes, com 3^m,5 × 0^m,2 × 0^m,75.

Substituição de duas curvas do castelo com 0^m,4 × 0^m,4 × 0^m,1.

Confecção do forro (paneiro) com 39^m,0.

Idem do leme e canna.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de setembro de 1921.—
Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente, ás 15 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma via devidamente sellada, para a compra, mediante pagamento á vista, de uma pequena faixa de terra devoluta, do nucleo colonial Visconde de Mauá, no municipio do Rezende, Estado do Rio de Janeiro, dividindo com os lotes numeros 2 e 4 do mesmo nucleo e os rios Preto e Maribondo e a antiga fazenda da Gramma.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 9 de setembro de 1921.—
Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. Paulo Witte, estabelecido na avenida Rio Branco n. 110, nesta Capital, 455 resmas de papel assetinado formato 96 × 66 c/ 24 kilo, em resma de 500 folhas e 3 1/2 resmas de papel incorporado, de cor, formato 76 × 56, pela quantia de 9.084\$500.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Rôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, nesta Capital, uma resma e meia (1 1/2) de papel assetinado, formato 100 × 68, de 24 kilos, de 500 folhas cada resma, para impressao do Boletim do municipio de Trindade, Estado de Goyaz, do preço de 70\$ cada resma, por 105\$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos na rua da Carioca n. 9, desta Capital, os seguintes artigos:

5 kilos de arame de cobre.....	47\$500
1 martello pequeno, nacional....	4\$500
1 martello grande, americano....	12\$500
12 latas de soda caustica.....	28\$800
Total.....	93\$300

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir de Bifano & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 9 (sobrado), tres resmas de «papel couché», 500 folhas cada uma, de 36 kilos, formato 76 × 112, a 118\$ a resma, por 354\$; e de Villas Rôas & Comp., cinco resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, de 36 kilos, formato 100 × 68, para impressao de mappas, a 110\$ cada resma, por 550\$; 25 resmas de papel «assetinado», de 500 folhas cada uma, de 24 kilos, formato 100 × 68, para impressao de boletins, a 70\$ cada resma, por 1750\$; duas resmas de «papel de cores», encorpado, de duas faces para capas de boletins, de 500 folhas cada uma, formato 76 × 56, a 200\$ a resma, por 400\$; e tres resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, encorpado, de 36 kilos cada uma, formato 100 × 68, para impressao do regulamento deste serviço, a 110\$ a resma, por 330\$; importando tudo em 3.384\$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

SEGUNDO CONCURSO DE TRACTORES AGRICOLAS

Na Superintendencia do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficam abertas, desta data até o dia 25 de setembro, ás inscrições para o Segundo concurso de tractores agricolas, que se realizará no dia 1 de outubro do corrente anno.

I — Da inscripção

A inscripção constará de requerimento dirigido ao superintendente do Serviço de sementeiras, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- 1 — Preço do tractor na praça do Rio de Janeiro;
- 2 — Catalogo ou memorial inscriptivo, informando principalmente sobre o seguinte:
 - a) peso do tractor em kilogrammas;
 - b) tipo do tractor inscripto;
 - c) força em H. P.;
 - d) tipo do combustivel empregado;
 - e) systema de transmissão do movimento e de locomoção;
 - f) systema de ignição, lubrificação, mudança de velocidade, filtração do ar, e de engate;
 - h) posição, numero e capacidade dos tanques de combustiveis e lubrificantes;
 - i) systema de magnetos e carburadores empregados;

j) força motora da pella caso o tractor a possua;

k) casa onde pôde ser adquirido o tractor no Rio de Janeiro, ou em outra praça;

l) casa em que pôde ser adquirido qualquer sobresalento;

m) dispositivos a adaptar ás rodas para cruzar lavras em terrenos soltos, lavrar varzeas humidas, etc.;

n) capacidade maxima de trabalho com a velocidade normal;

o) largura dos aros das rodas tractoras;

Os concorrentes que fornecerem dados inexatos serão excluidos do concurso.

Os nomes dos concorrentes só serão divulgados no dia e hora do inicio das provas.

A Superintendencia do Serviço de Sementeiras fornecerá, gratuitamente, a requerimento do interessado, transporte de ida e volta desta Capital ao local das provas, para qualquer machina destinada ao concurso, devendo cada tractor vir acompanhado do arado de discos e aivecas. Serão fornecidas, a titulo gratuito, oleos e combustiveis para as provas.

A escolha do tipo de essencia e lubrificante, que serão fornecidos pela Standard Oil, é da competencia exclusiva do concorrente.

Para criterio do julgamento, será afixado no campo o custo official de cada producto.

Os tractores, arados e accessorios deverão estar no local do concurso dous dias antes do inicio das provas.

O local das provas será, como no anno passado, na Fazenda de Santa Cruz.

II — Das provas

Os tractores serão submettidos a duas provas, uma de verificação e outra de trabalho.

1ª. A prova de verificação, que se realizará preliminarmente e em presença de todos os concorrentes, constará de:

- a) determinação do raio minimo de curva, do tractor livre e do tractor trabalhando com arados de aivecas e de discos;
- b) verificação das velocidades;
- c) apreciação da marcha a ré;
- d) verificação de outros dados fornecidos pelos concorrentes.

2ª. A prova de trabalho, ou principal, constará de:

- a) força de polia, no minimo, durante uma hora;
- b) aração com arados de discos, durante oito horas, em terreno plano;
- c) aração com arado de aiveca, durante oito horas, em terreno plano;
- d) aração em terreno accidentado, durante quatro horas. Nesta prova a escolha do arado será feita pelo proprio concorrente;
- e) prova de cruzamento da lavra com arado de disco, durante quatro horas;
- f) prova de transporte.

Cada tractor em demonstração terá um letreiro de 0,15 × 0,20, fornecido pelo expositor, dando o numero de revoluções por minuto, o numero de cavallos força da polia, o numero de cavallos força na barra de tracção, indicando a qualidade do combustivel empregado, kerozene, gasolina ou outras substancias utilizadas como combustivel.

Não serão permitidas experiencias prévias nas áreas demarcadas para as provas de concurso, podendo os Srs. concorrentes realizar essas experiencias fora dessas áreas.

Nenhum tractor poderá ser substituido por qualquer outro durante as provas. Qualquer tractor que deixar de completar as provas, ficará desclassificado. Os machanismos puxados por tractores poderão ser substituidos na hypothese de qualquer accidente, e no caso em que a avaria possa ser reparada em 30 minutos, nenhuma pena será applicada a não ser o prejuizo do tempo.

As graduações e reparos feitos nos machi-
vimos que concorrerem para as experiências
poderão ser feitas pelo próprio mecânico e
não poderão durar mais de 30 minutos em
cada occasião. Os tractores que necessitam
auxiliar para serem concertados, além do seu
mecânico, serão desclassificados.

O trabalho dos arados deverá ser julgado
pela profundidade e largura da lavra. Aca-
bamento da leiva, uniformidade no terminar
das lavras, alinhamento da lavra e no acaba-
mento do preparo do campo. Cada mecânico
deverá ter cuidadosamente todas as regras e
será responsável no executá-las em todas as
suas particularidades, e desta maneira, se o
seu trabalho for desclassificado, será porque
deixou de as observar.

O mecânico poderá pedir quaisquer escla-
recimentos sobre a marcha da sua machina,
profundidade de lavra, velocidade, trabalho
que esteja executando, etc., tendo obrigação
de prestar todas as informações que lhe forem
solicitadas pelos fiscaes.

O mecânico terá a liberdade de chamar a
atenção para qualquer irregularidade que
notar no correr dos trabalhos, no que só será
atendido si o fizer no acto em que essa irre-
gularidade se verificar.

Na experiencia preliminar a profundidade
em que as aiveas devem ir será notificada de
maneira que os mecanicos possam ter a oppor-
tunidade, cuidadosamente, a pro-
fundidade da lavra.

Todas as experiencias devem ser realizadas
com o combustível com a denidade especfica
examinada. Toda a gasolina, azeite ou
outro combustível deve ser uel o ao mesmo
exame. Todos os tractores devem estar no
campo de partida cheios com gasolina, azeite
ou outro qualquer combustível debaixo
da observação do observador.

As ovas serão iniciadas ás 8 horas de cada
dia.

A quantidade da agua usada no radiador
será cuidadosamente anotada. A quantidade
de oleo e lubrificante empregado em cada
tractor, durante cada prova, deverá ser me-
dida pelo fiscal, que anotará a quantidade,
marca e preço posto no local do concurso.

A comissão julgadora reserva-se ao direito
de excluir de concurso todo e qualquer con-
corrente cujo proceder for julgado incon-
veniente.

Os concorrentes poderão expor outras ma-
chinas agricolas nos terrenos junto ao campo
de experiencias. A guarda e transportes das
mesmas correrá por conta e risco dos con-
correntes.

A comissão julgadora reserva-se o direito
de applicar novas regras, caso se verifiquem,
em tempo, falhas nas regras aqui estipuladas.

A data do concurso só poderá ser transfe-
rida a juizo do Sr. ministro da Agricultura,
Industria e Commercio.

III — Do Julgamento

A comissão julgadora será constituída
pelo superintendente do Serviço de Semen-
teiras e por mais quatro profissionais de-
signados pelo ministro da Agricultura. Para
acompanhar o trabalho de cada tractor, se-
rão sorteados pelos concorrentes, no inicio
da prova, dois fiscaes que agirão com o cri-
terio que será estabelecido, e divulgado com
antecedencia, pela comissão julgadora.

O criterio do julgamento visará principal-
mente a parte economica e a perfeição do
trabalho e nelle serão considerados os seguin-
tes pontos:

- a, superficie lavrada;
- b, profundidade média da lavra;
- c, perfeição do trabalho;
- d, consumo de oleo e combustiveis;
- e, numero de operarios utilizados;

f, quota de amortização durante cinco
annos;

g, concurso de agua e sua temperatura,
no fim de cada prova, em cada vez que se
encerrar de novo o radiador;

h, verificação de tempo.

Os tractores trabalharão em faixas de ter-
reno mais longas do que largas, 50.000^m2 de
area e que serão sorteados no inicio da pri-
meira prova.

O concorrente assignará, com os fiscaes,
finda cada prova, um boletim do qual rece-
berá a segunda via, com os resultados e
ocurrencias havidas.

Os resultados dos concursos serão dados á
publicidade mediante tabellas comparativas,
com apreciações de ordem tecnica e econo-
mica, em que se evidenciarão os rypos que
mais se recommendam ao nosso meio agri-
cola.

As falhas ou omissões que suscitarem du-
vidas serão resolvidas durante o concurso
pela comissão julga ora.

A Superintendencia do Serviço de Semen-
teiras attenderá, com a possível urgencia,
qualquer pedido de informações referentes ao
concurso.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS,
ANNEXA Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA
MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de
acordão com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5
de janeiro de 1921, que esta repartição vae
adquirir a firma Rabellos & Comp., estabele-
cida á avenida Mam de Sá n. 41, na Capital
Federal á medida que forem necessarios, os
artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Asucar de primeira, kilo.....	15200
Asucar de segunda, kilo.....	13140
Asucar de terceira, kilo.....	8900
Farinha de mandioca, kilo.....	5.00
Banha, kilo.....	28.00
Sal, kilo.....	5200
Bataias nacionaes, kilo.....	3000
Bacalhão, kilo.....	38800
Alho, cento.....	115300
Cebollas, cento.....	85000
Café moido, kilo.....	18960
Carne seca, kilo.....	23350
Matto kilo.....	13100
Marmellada, kilo.....	25000
Manteiga, kilo.....	6400
Goiabada, kilo.....	25200
Feijão preto, kilo.....	5700
Feijão de cã, kilo.....	5000
Caê em grão, kilo.....	15700
Vinagre, litro.....	5700
Queijo de Minas, um.....	35500

Secretaria do Curso Complementar dos Pa-
tronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo
de Criação Santa Monica, 9 de setembro de
1921. — José Eustorgio de Oliveira e Silva,
escripturario.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento
ao disposto no art. 98, da lei numero
4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico
que vae ser adquirido á firma Teixeira Borges
& Comp., estabelecida á rua do Rosario nu-
meros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

1.300 kilos de alfafa nacional, a	\$560.....	7285000
1.750 kilos de farellinho, a \$185....		3235750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, em 2 de setembro de 1921. — O
secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento
ao disposto no art. 98, da lei numero
4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico
que vae ser adquirido á firma Castro d'Almeida
& Comp., estabelecida á rua Buenos
Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

15 barricas de cimento a 45\$.....	6753000
72 litros de alcool de 40°, em latas, a 15700.....	1225400
20 kilos de graxa do Rio Grande, a 15800.....	3657000
10 kilos de pregos 2 1/2 x 60, a 15800.....	180000
20 kilos de pregos 2 1/2 x 36, a 15800.....	360000
20 kilos de pregos 1 1/2 x 18, a 15800.....	365000
10 kilos de pregos 20 x 30, a 15800.....	180000
20 kilos de pregos 22 x 48, a 500.....	350000
10 kilos de pregos 15 x 5, a 5800.....	180000
10 kilos de pregos 2 1/2 x 48, a 15800.....	180000
24 pás para aterro, a 75900.....	1895600
25 metros de correia de sola, de 3", a 65000.....	1565000
37 metros de correia de sola, de 3", a 85600.....	3145500
20 metros de correia batata, de 5", a 16\$.....	3205000
5 peças de fita isolante, preta, a 45500.....	225500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento
ao disposto no art. 98, da lei numero
4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico
que vae ser adquirido á firma Soares Lavrador
& Comp., estabelecida á rua Mam de Sá n. 68,
nesta Capital, o seguinte:

500 kilos de farinha de aveia, a 15560.....	7805000
--	---------

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento
ao art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de
janeiro de 1921, faço publico que vae ser
adquirido á firma Firmiao Fontes & Irmão, á
rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o
seguinte:

300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 15600.....	4805000
50 kilos de chumbo de 1 1/2 polle- gada, a 15600.....	805000
32 kilos de alcatrão, a 25400.....	765000
24 baldes de zinco, reforçados, de 42 litros, a 65200.....	1485800
36 pinceis para pinturas, a 15600.....	575600
6 carrinhos de ferro, para aterro, n. 1, a 40\$.....	2945000
3 pias esmaltadas, n. 0, a 235800.....	715400
1 caixa de grampos para emendas de correias.....	255000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Imunes ou Resistentes, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministério da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De acordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta, na secretaria deste instituto, no Ministério da Agricultura, a inscrição para esse concurso. De acordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *"Diário Oficial"*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De acordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas practicas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto do Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote de costas de 11", por....	18\$000
1 compasso recto de 11", por.....	8\$000
1 arrancador de pregos, por.....	14\$000
1 formão de 7/8, com cabo, por....	4\$000

1 formão de 1 1/4, com cabo, por....	4\$500
1 goiva de 7/8, com cabo, por....	4\$000
1 grossa de 12" com cabo, por....	5\$000
1 esquadro de ferro de 8", por....	6\$000
1 g rrafa de vieux-chene, por....	1\$500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 reis.....	4\$000
12 folhas de lixa para madeira, a 100 reis.....	1\$200
3 talhadeiras de ferro, a 4\$000....	12\$000
1 alavanca.....	11\$000
	94\$000

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizao, puro, pro-analyse, a 9\$000.....	180\$000
20 kilos de soda caustica pura, pro-analyses de Merk, a 24\$000.....	480\$000
1.250 grammas de acido lactico puro.....	22\$500
5 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyses, a 22\$000	110\$000
	94\$000

Instituto do Chimica, 5 de setembro de 1921. — Dr. Mario Saraiva, director.

Junta Commercial

Em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta reartação, vae contractar com o mecânico Sr. Joao Santos Braga, domiciliado á rua Pernambuco n. 160, os seguintes trabalhos: Confeccionar tres machos e carimbos regulos á 9 \$, cada um, 270\$000.

Importancia na quantia total de duzentos e setenta mil reis (270\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA TECHNICA COMMERCIAL**

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA S. A. COMPANHIA TECHNICA COMMERCIAL, PARA APRESENTAÇÃO DAS BUAS CONTAS, ELEIÇÃO DO CONSULTOR TECHNICO E CONSELHO FISCAL

Aos onze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, ás dezeseite horas, a S. A. Companhia Technica Commercial, em sua séde social á rua do Ouvidor n. 185, reuniu-se em assembléa geral, conforme convocação prévia feita no *Diário Official* de vinte e um do mez proximo findo. Presentes os accionistas abaixo assignados, representando cento e setenta e uma accções, foi por proposta do accionista D. Agenor Moreira aclamado para presidir á assembléa o accionista Sr. Gomes Pereira, que convidou para 1º e 2º secretarios os Drs. Carlos Seixas e Agenor Moreira, respectivamente. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembléa geral ordinaria, e mandou proceder á leitura do relatório, balanço das contas de mil novecentos e vinte e parecer do conselho fiscal, já publicados no *Diário Official* de dez do corrente mez. A accionista D. Atalá Pitanga Seixas, pedindo a pa-

lavra, disse que em vista dos prejuizos verificados no balanço, e caso não melhorasse a situação economica e financeira da companhia durante o corrente exercicio, propunha que fosse pela assembléa autorizada a direct a proceder á liquidação da sociedade, convendo-se, neste caso, uma assembléa geral extraordinaria, afim de se a mesma prestar á directoria as contas. Tendo sido approvada esta proposta, e não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra sobre o assumpto, o Sr. presidente poz em votação o mesmo relatório, balanço e parecer, que foram unanimemente, approvados, abstenendo-se de votar os administradores. Em seguida o Sr. presidente annuncia que vae proceder á eleição de consultor tecnico e conselho fiscal para o anno social a terminar em onze de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Procedendo-se á votação, apurou-se o seguinte resultado, pelo qual foram reeleitos: para consultor tecnico, o Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira; para membros effectivos do conselho fiscal: os Srs. Dr. José Coelho da Costa, Arthur Donato e Pedro Carvalho; e para suplentes, os Drs. Virgilio Affonso Rodrigues, Octavio Botafogo Gonçalves da Silva e o Sr. Jorelyn Adolpho Pitanga. Por ultimo, o accionista Dr. Carlos Seixas usou da palavra para propor que fossem elevados de trinta por cento os preços dos serviços da tabella, por considerar infimos e nada compensadores os actualmente em vigor, sendo esta proposta approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e declarou encerrada a sessão. Em Carlos Baptista Seixas, lavrei a presente acta, que assino juntamente com o Sr. presidente e demais accionistas presentes.

Rio, 11 de agosto de 1921. — Carlos Baptista Seixas. — Antonio Francisco Gomes Pereira. — Agenor Augusto da Silva Moreira. — Carlota Mostaert Seixas. — Atalá Pitanga Seixas. (5.025)

BANCO BRASIL E NORTE AMERICA

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1921

Aos dez dias do mez de agosto de 1921, reunidos em assembléa geral os accionistas do Banco Brasil e Norte America, em liquidação amigavel, á uma hora da tarde, no primeiro andar do predio numero 43 da rua Primeiro de Marco, para esse fim préviamente convocados, conforme avisos insertos no *Diário Official* de 20 e 31 de julho proximo passado, e de hoje, 10 de agosto corrente, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presenças o comparecimento de accionistas representando numero legal para funcionar a assembléa, o accionista senhor Henrique Pinto de Lima, um dos liquidantes do Banco, tomando a palavra, convida para presidir os trabalhos o accionista senhor doutor Ataliba de Lara, sendo esse acto unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia e depois de agradecer a confiança que lhe era conferida pelos senhores accionistas, o senhor doutor Lara convida para secretarios os senhores Henrique Simonard e doutor João Maria do Vallo Carvalho.

Constituída a mesa, o senhor presidente pede ao senhor segundo secretario para proceder á leitura dos avisos de convocação, o que foi feito.

Em seguida declara o senhor presidente que a presente assemblea, convocada de accordo com a lei, obedece ao estabelecido no artigo 164 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, e por isso vinha subordinar á aprovação dos senhores accionistas, o relatorio apresentado pelos administradores e o parecer do conselho fiscal, e assim convida o senhor primeiro secretario a proceder á leitura dos mesmos, onde se acham expressos os actos occorridos depois da ultima assemblea. Pelos liquidantes foi declarado que o facto mais importante occorrido desde 1917, data da ultima assemblea, foi a distribuição do rateio de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) por acção, autorizado pela mesma assemblea, o que teve lugar depois de feita a liquidação dos haveres do Banco em liquidação amigavel.

O unico bem que ainda possui o Banco é o direito ás terras situadas em Minas Geraes, no municipio de Manhuassú, sendo de conveniencia que os senhores accionistas invistam alguém de poderes para transigir com esse direito, para ficar assim, definitivamente, encerrada a liquidação do Banco.

Postos em discussão o relatorio, parecer e as contas dos liquidantes, não havendo quem pedisse a palavra, foram unanimemente approvados, dando a assemblea quitação plena aos senhores liquidantes coronel Fridolino Cardoso e Henrique Pinto de Lima, dos actos que praticaram como liquidantes do Banco, não só em Juizo como extra-judicialmente, ficando assim exonerados da responsabilidade dos actos que praticaram como administradores, não tomando parte na votação os mesmos liquidantes. Uma vez que não querem os liquidantes se incumbir da liquidação do direito do Banco sobre as terras de Manhuassú, unico bem existente, foi pelo accionista doutor João Victorio Pareto Junior proposto que ficassem incumbidos dessa liquidação os accionistas Jacintho Pinto de Lima Junior e Dr. João Maria do Valle Carvalho, com plenos poderes para transigir com o mesmo direito em Juizo ou fóra delle, pela maneira que julguem mais conveniente, constituindo para esse fim procurador para os actos que não puderem desempenhar pessoalmente em Juizo ou fóra delle. E assim ficando encerrada a liquidação do Banco, pelo mesmo accionista foi proposto um voto de louvor aos liquidantes pela maneira por que se houveram no desempenho das funções de administradores, o que foi unanimemente approvado.

Pelo liquidante, senhor coronel Fridolino Cardoso foi dito que estando findas as suas funções, cabia-lhe, em nome do seu companheiro Henrique Pinto de Lima e no seu, agradecer aos senhores accionistas a prova de confiança que sempre lhes dispensaram no exercicio da incumbencia que ora finda. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que depois de lida é approvada pelos senhores accionistas e assignada pela mesa, e eu, primeiro secretario, a subscryvo e assigno.

Rua de Janeiro, 10 de agosto de 1921.
— Henrique Simonard, 1º secretario.
— Ataliba de Lara, presidente. — João Maria do V. Carvalho, 2º secretario.

(5.036)

COMPANHIA «A POPULAR»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1921

A's 3 horas da tarde do dia 12 de agosto de 1921, na sala do predio numero 118 da rua General Camara, sobrado, para onde, por carta, tinham sido convidados os Srs. accionistas da Companhia «A Popular», visto não ter comparecido numero preciso para se realizar a assemblea geral de 2 de julho proximo passado, para a qual tinham sido convocados na assemblea de 25 de junho proximo passado, para o fim de tratar-se da reforma dos estatutos e sua reorganização, achando-se presentes accionistas constantes do livro de presença, representando mais de 3/4 partes do capital da sociedade, o Sr. Joaquim Camarinha Junior, na qualidade de presidente da mesma, dá por constituída a assemblea e pede aos Srs. accionistas que indiquem um dentre elles para presidir a, sendo aclamado para este fim o Sr. general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Drs. Francisco Domingues Machado Junior e Elias Sellés Cantó, que acceitaram e tomaram assento.

Em seguida pelo accionista Sr. José Baptista Barreira Vianha foi apresentada a seguinte reforma dos estatutos:

Reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma «A Popular»

Capitulo I — Art. 2º — O capital social é de 4.000.000\$ dividido em 4.000 acções do valor de 1.000\$ cada uma nominativas e integralizadas, sendo 1.000 em dinheiro, dos quaes foi realizado o deposito de 10 % no Thesouro Nacional, conforme o talão n. 1.645, de 5 de maio de 1911.

Paragrapho unico. O capital acima é constituído pelo contracto primitivo e mais o termo additivo com a Prefeitura Municipal desta Capital e também pela parte em dinheiro de que trata o mesmo art. 2º.

Arts. 3º e 4º ficam como estão.

Capitulo II — Art. 5º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, que servirão por seis annos, o de um conselho fiscal composto de tres membros que servirão por um anno e de igual numero de suplentes e pelo mesmo tempo, eleitos pela assemblea geral.

Paragrapho unico. Fica como está.

Art. 6º A directoria exercera seu mandato:

a) dando execução aos presentes estatutos e ás determinações da assemblea geral;

b) representando a sociedade em Juizo e fóra delle para todos os effectos;

c) organizando os relatorios que serão apresentados annualmente á assemblea geral;

d) ouvindo sempre que julgar necessario o conselho fiscal e ministrando-lhe todas as informações necessarias ao cumprimento de seu mandato.

§ 1º A directoria compete comprar e vender bens moveis e immoveis, independente de autorização da assemblea geral, e adquirir os materiaes necessarios para dar cumprimento ás obrigações contractuales e assim também hypothecar immoveis de sua propriedade, afim de obter os favores das leis de vendas ns. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e 4.209, de 11 de dezembro de 1920.

§ 2º Em caso de venda ou hypotheca os documentos e escripturas serão assignados pelo presidente e outro director.

Art. 7º Compete ao presidente presidir as sessões da directoria, assignar os documentos precisos, representar a sociedade em suas relações com os poderes publicos, cumprir o fazer cumprir estes estatutos.

Ao director secretario compete redigir as actas das reuniões da directoria, a correspondencia e mais documentos sociais e a direcção do escriptorio.

Ao director thesoureiro compete o pagamento das contas, assignar com o presidente os cheques sobre bancos, recibos etc., e superintender todo o movimento dos fundos sociais.

Capitulo III — Art. 8º O conselho fiscal no exercicio de seu mandato e de accordo com a legislação em vigor determinará as epochas em que se reunirá para a fiscalização dos negocios sociais, além das em que fór convocado pela directoria. No mais procederá de accordo com o estabelecido na lei das sociedades anonymas.

Capitulo IV — Arts. 16 e 17 passam a ser 9 e 10 e ficam.

Art. 11 (18 antigo). A convocação da assemblea geral ordinaria será feita pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, indicando dia, hora e lugar da reunião, assim como o seu objecto.

Paragrapho unico. Fica como está.

Arts. 12 e 13 (19 e 20 antigos) ficam como estão.

Art. 21 (supprima-se) e arts. 14 e 15 (22 e 23 antigos) ficam como estão, bem como o paragrapho unico do art. 24, que passa a ser paragrapho unico do art. 12 (antigo 20).

Art. 16º (24 antigo). Cada accionista terá direito a tantos votos quantos forem os grupos de cinco acções que represente.

§ 1º Os accionistas que não possuirem cinco acções pederão delegar a qualquer outro accionista a sua representação.

§ 2º O accionista, ainda que não tenha o direito de voto, tem o direito de tomar parte nas discussões e fazer inserir na acta as suas declarações.

Art. 17º. (25 antigo fica como está).

Capitulo V — Art. 18 (26 antigo) fica como está.

Arts. 27, 28, 29 e 30 antigos supprimam-se.

Capitulo VI — Art. 19 (27 antigo) fica como está.

Art. 20º (32 antigo). As letras c e h ficam reunidas com a seguinte redacção: c, compete ao engenheiro chefe organizar, para serem sujeitos á aprovação da directoria, todos os moldes de quadros, mappas e regulamentos que se tornem necessarios á boa execução do contracto com a Prefeitura do Districto Federal e á boa ordem dos serviços das «Villas».

— A letra i passa a ser h e a letra j passa a ser letra i.

Art. 21 (33 antigo). Fica pela assemblea geral reconhecido como primeiro engenheiro chefe o Dr. José Agostinho dos Reis, que servirá por tempo igual ao da primeira directoria.

Capitulo VII. — Art. 22 (34 antigo fica como está).

Art. 23 (35 antigo) Os honorarios da directoria e conselho fiscal serão fixados pela assemblea geral. — (Art. 36 antigo — supprima-se).

Art. 24º (37 antigo). Nenhum director entrará em exercicio sem que tenha

caucionado em garantia de sua gestão 20 ações.

Arts. 25 e 26 (antigos 38 e 39 ficarão como estão.

Art. 40 antigo supprime-se.
Art. 27, antigo 41, fica como está...
Art. 42, 43 e 44 antigos supprimam-se.
Art. 28 (antigo 45) fica como está.
José Baptista Barreira Vianna.

Posta pelo Sr. presidente em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a reforma dos estatutos apresentada, unanimemente, aprovada.

Pelo accionista Dr. Francisco Domingues Machado Junior foi apresentada a seguinte proposta: «Proponho que esta assembleia geral autorize a directoria que for eleita a mandar cancelar, para todos os effeitos, a escripturação da Companhia «A Popular», na sua primeira phase, começando-se a nova escripturação de accordo com os actuaes estatutos, agora reformados». Submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete a aprovação da assembleia a referida proposta, a qual foi unanimemente aprovada. Em seguida procedeu-se á eleição da directoria e conselho fiscal e suplentes. Recolhidas as cédulas e abertas pelo secretario, verificou-se que foram eleitos: para presidente, o Sr. Joaquim Camarinha Junior; para secretario, o Sr. José Baptista Barreira Vianna; para thesoureiro, o Sr. coronel Adolpho Schmidt. Para o conselho fiscal: os Srs. general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Theodoro de Macedo Sodré e Dr. Francisco de Góes, e para suplentes, os Srs. José Leite de Vasconcellos, Elias Sellés Cantó e Dr. Francisco Domingues Machado Junior. Pelo accionista Dr. Francisco de Góes foi proposto verbalmente o seguinte: «Proponho que os honorarios que tem de ser fixados pela presente assembleia, de accordo com o art. 23 dos novos estatutos, fiquem assim determinados: Dous contos de réis mensalmente para o Sr. presidente, um conto e quinhentos mil réis mensalmente para o Sr. secretario e um conto e quinhentos mil réis mensalmente para o Sr. thesoureiro e duzentos mil réis para cada membro do conselho fiscal, mensalmente; e para o Sr. engenheiro chefe, ex-vi do art. 21 dos novos estatutos — dous contos de réis mensalmente». Submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete a aprovação a referida proposta, sendo unanimemente aprovada, tendo-se absteido de votar todos os interessados presentes. Em seguida o Sr. Joaquim Camarinha Junior, presidente eleito, declarou que, em seu nome e em nome de todos os seus companheiros, de administração, agradece a prova de confiança que acabavam de lhes dar, confiando-lhes a direcção dos negocios sociais. Em seguida o Sr. presidente da assembleia agradece a esta a distincção com que fora tratado, merecendo a honra de ter sido escolhido para dirigir os seus trabalhos; e, nada mais havendo a tratar, levantou a sessão e sendo lavrada a presente, em duplicata, foi lida e aprovada e vac assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Eu, servindo de secretario, a escrevi e subscrevo. — Dr. Francisco Domingues Machado Junior. — G. Thaumaturgo de Azevedo. — Francisco de Góes. — Elias Sellés Cantó. — Joaquim Camarinha Junior. — José Baptista Barreira Vianna. — Adolpho Schmidt. — José Leite de Vasconcellos. — José Agostinho dos Reis. — Theodoro de Macedo Sodré. — José Camarinha.

(5.023)

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo		
Letras descontadas.....	4.577.105\$232	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior.....	2.357.143\$611	
Letras do interior.....	12.845.465\$721	15.402.611\$362
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	11.573.201\$780	
Valores caucionados.....	1.180.925\$000	
Valores depositados.....	5.188.833\$000	
Casa matriz.....	3.019.227\$189	
Filiaes.....	6.565.982\$017	
Correspondentes no Brazil e estrangeiro.....	3.938.023\$402	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	498.037\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente e em bancos.....	3.812.673\$788	
Deposito no Banco do Brasil, Rio.....	6.431.023\$295	10.296.697\$083
Diversas contas.....	1.433.797\$939	
		63.614.518\$223
Passivo		
Capital declarado desta caixa filial.....	2.205.000\$000	
Depositos em conta corrente com juros.....	5.624.659\$645	
Contas correntes limitadas.....	538.269\$880	
Depositos a prazo fixo.....	2.945.262\$000	
Credores por letras em cobrança.....	15.402.611\$362	
Credores por valores depositados.....	6.299.835\$000	
Depositos e contas correntes em moeda estrangeira.....	7.692.835\$512	
Casa matriz.....	2.646.432\$429	
Filiaes.....	1.801.885\$176	
Correspondentes no Brazil e no estrangeiro.....	15.087.208\$405	
Diversas contas.....	3.370.517\$714	
		63.614.518\$023

S.E. & O. — Os directores, Erb. — Croissant.

(5.026)

The London & River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscripto.....	£ 3.000.000
Capital realizado.....	£ 2.040.000
Fundo de reserva.....	£ 2.100.000
Capital declarado para o Brasil.....	7.250.000\$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo		
Letras descontadas.....	5.389.166\$380	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior.....	14.845.807\$450	
Letras do interior.....	13.507.012\$340	28.353.819\$790
Empréstimos em conta corrente.....	16.480.275\$300	
Valores caucionados.....	18.092.017\$680	
Valores depositados.....	100.592.268\$730	
Caixa matriz.....	781.452\$480	
Filiaes e agencias.....	8.455.907\$410	
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.006.023\$400	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	47.903.907\$920	
Em outros bancos.....	3.604.873\$390	
Em moedas do ouro.....	3.000\$000	
Em outras especies.....	150.000\$000	51.661.781\$310
Diversas contas.....	1.321.234\$500	
		232.136.997\$000
Passivo		
Capital.....	1.500.000\$000	
Depositos em conta corrente com juros.....	12.027.790\$420	
Depositos em conta corrente sem juros.....	25.330.809\$570	
Depositos a prazo fixo.....	5.958.577\$450	
Titulos em caução e em deposito.....	118.684.316\$430	
Caixa matriz.....	20.007.312\$380	
Filiaes e agencias.....	15.164.347\$160	
Letras a pagar.....	238.549\$410	
Diversas contas.....	33.225.294\$180	
		232.136.997\$000

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — Pelo London & River Plate Bank Limited: Harry Weigall, gerente. — A. Lind Gillan, contador. (5.016)

Trapiche Hollandez

S. A. de Armazens Geraes

Pelo presente, faz-se publico o que, de accordo com o despacho da Junta Commercial em sess o de 8 de setembro corrente, annotou-se na carta de fiel depositario do Trapiche Hollandez Sociedade Anonyma de Armazens Geraes, a acquisição de mais dois armazens sitos á Aveni a Rodrigues Alves ns. 431, 775 e 777. E, para constar na lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secr-taria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de setembro de 1921.—*Il. oro Campos, director.* (5.024)

London & Brazilian Bank Limited

Capital..... £ 3.000.000
Capital pago..... £ 1.500.000
Fundo de reserva..... £ 1.500.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Da caixa filial no Rio de Janeiro — (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar..... 13.333:333\$330
Letras descontadas..... 7.650:934\$320
Letras e effeitos a receber..... \$
Letras do exterior..... 45.320:479\$730
Letras do interior..... 20.343:3.39\$50
Valores em liquidação..... 257:236\$620
Empréstimos em conta corrente..... 27.182:548\$800
Valores caucionados..... 25.649:729\$160
Valores depositados..... 124.973:902\$000
Caixa matriz..... \$
Agencias e filiaes..... 18.007:188\$280
Correspondentes no estrangeiro..... 387:381\$610
Títulos e fundos pertencentes ao banco..... 4.752:542\$640

Caixa:

Em moeda corrente... 43.587:049\$320

Deposito no Banco do Brasil..... 3.700:000\$000

Em outras especies 12.789\$670

Diversas contas..... 1.595:559\$710
293.755:048\$140

Passivo

Capital..... 26.666:866\$660
Fundos de provisões contra valores em liquidação... 227:477\$920

Depositos:
Em conta corrente com juros 30.907:205\$350

Em conta corrente e/juros e c/ aviso prévio.. 4.912:031\$340

Deposito em conta corrente sem juros..... 14.549:403\$070
Depositos a prazo fixo..... 7.191:082\$030

Títulos em caução e em deposito..... 450.633:631\$160

Caixa matriz..... 6.528:043\$110
Agencias e filiaes..... 13.916:952\$370
Letras a pagar..... 1.204:917\$800

Diversos..... 37.038:640\$130
293.755:048\$140

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.—Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, gerente. — W. H. Martin, contador interino. (5.018)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 10 DE SETEMBRO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, c/emissão..... 60.157:194\$000
Notas em circulação:
Emissão em circulação..... 325.000:000\$000
Nota incineradas..... 76.586:98\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização..... 98.570:240\$000 175.157:194\$000 149.842:806\$000

Caixa (fundo de redescontos)..... 5.477.693\$41
Notas a entregar á Caixa de Amortização..... 7.400:731\$915
Títulos redescontados..... 139.010:603\$05
Despesas de instalação..... 24:121\$100
Despesas geraes..... 11:328\$353
Honorarios..... 33:730\$00
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização..... 67.352\$40
Valores caucionados..... 20:000\$000

Passivo

Emissão autorizada..... 201.000:000\$000
Fundo de reserva..... 426.345\$724
Thesouro Nacional..... 149.842:806\$00
Descontos..... 1.808:268\$390
Commissões..... 8.042\$490
Fianças..... 20.000\$000

352.101:761\$004

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.—*Daniel de Mendonça, director.*—*Frederico Rego Filho, contador.* — *Fabio de Andrade, caixa.*

Banco Português do Brasil

Capital... 50.000.000\$000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921, INCLUINDO AS FILIAES DE S. PAULO E DE SANTOS

Activo

Capital a realizar..... 21.580:000\$000
Letras descontadas..... 14.142:894\$140
Letras e effeitos a receber:
Letras do exterior..... 5.051:676\$520
Letras do interior..... 29.847:911\$182 31.899:607\$712
Empréstimos em conta corrente..... 45.705:453\$472
Hypothecas..... 2.892:271\$845
Títulos e fundos pertencentes ao banco..... 5.701:094\$420
Valores caucionados..... 40.930:023\$103
Valores depositados..... 105.901:188\$346 146.831:211\$419

Ações em caução..... 80:000\$000
Agencias e filiaes..... 8.107:924\$095
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..... 62.375:190\$431
Valores em liquidação..... 420.833\$730
Contas diversas..... 59.227:558\$718

Caixa:

Em moeda corrente..... 8.046:401\$603
Em ouro..... \$
Em outras especies..... 30:120\$400
Deposito em outros bancos..... 14.439:509\$990 22.516:061\$993

424.973:422\$035

Passivo

Capital..... 50.000:000\$000
Fundo de reserva..... 3.921:227\$027
Fundo de previdencia..... 30:000\$000

Depositos em conta corrente com juros:

Contas correntes de movimento..... 36.291:530\$852
Em moeda estrangeira..... 11.180:746\$365
Contas correntes limitadas..... 10.129:747\$22
Contas correntes garantidas—Saldo credor..... 503:718\$790 58.108:733\$429

Depositos em conta corrente sem juros..... 7.477:447\$343
Depositos a prazo fixo..... 19.224:431\$700

Títulos em caução e em deposito..... 141.791:211\$419
Valores hypothecarios..... 5.040:000\$000 146.831:211\$419

Agencias e filiaes..... 10.291:197\$815
Caução da directoria..... 80.000\$000

Credores por letras e effeitos a receber..... 34.899:607\$712
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..... 40.877:117\$312

Dividendos a pagar..... 838:230\$000
Contas diversas..... 52.371:218\$248

424.973:422\$035

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.—O chefe da contabilidade, J. Arayado.—O presidente, Visconde de Moraes. (5.017)

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

Secções Fluminense e Mineira

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo	
Letras descontadas.....	2.637.635\$760
Empresimos em conta corrente.....	1.310.938\$641
Valores caucionados.....	1.131.10\$000
Valores depositados.....	10.997.09\$8950
Titulos e fundos.....	1.758.840\$890
Hypothecas.....	1.120.000\$000
Secção Fluminense.....	3.419.257\$059
Diversas contas.....	235.213\$909
Caixa.....	758.736\$967

23.418.834\$176

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	52.209\$476
Contas correntes com juros.....	2.482.392\$84
Contas correntes sem juros.....	135.569\$660
Depositos a prazo fixo.....	2.843.674\$300
Depositos judiciais.....	300.155\$020
Lucros e perdas.....	89\$080
Valores hypothecarios.....	1.120.000\$000
Valores depositados e caucionados.....	12.128.190\$950
Diversas contas.....	408.482\$017
Secção mineira.....	3.448.071\$059

23.418.834\$176

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. —
Custodio de Almeida Magalhães & Comp. (5.040)

SOCIEDADES CIVIS**Mozart Club**

(Extracto dos estatutos)

Fica creada, com sede nesta cidade, sob o titulo de Mozart-Club, uma sociedade litteraria, artistica e recreativa, podendo ser beneficente e desportiva, a juizo da assembleia geral. Será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro gerente, eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral. Compete ao presidente representar o Club activa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação de tres quartas partes da seus socios effectivos em assembleas geraes. Se o Club não puder proporcionar os fins a que se destina será dissolvido pela assembleia geral, que resolverá tambem sobre o destino do patrimonio social. Estes estatutos foram approvados em sessão de 2 do corrente mez.

Rio, 10-9-1921. — A directoria (5.034)

Sociedade de Beneficencia Particular Independentes

(Extracto dos Estatutos)

A Sociedade de Beneficencia Particular Independentes, com sede nesta capital, tem por beneficiar os socios nas enfermidades ou necessidades justificadas; desportar a caude e o amor ao proximo; auxiliar o funeral dos socios, sua mulher ou filhos. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. E representada activa e passiva, judicial e extra-

judicialmente pelo presidente. Os estatutos só poderão ser reformados pela assembleia geral depois de cinco annos de sua approvação. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade só se extinguirá pelo consenso unanime de seus associados e precedendo parecer da Junta Governativa. A assembleia que decretar a dissolução, deliberará sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. (5.032)

ANNUNCIOS**Fallencia de Tabarra & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Tabarra & Comp. avisam aos interessados, que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas, no escritorio do seu advogado, Dr. Ulysses de Mendonça a rua do Ouvidor n. 16, 1º andar.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — Rocha Wierker & Comp. (5.041)

The Texas Company (South America) Ltd.

AVISO Á PRAÇA

Haver o o Sr. R. H. Silley resignado, por motivo de negocios particulares, a sua qualidade de gerente geral e representante da companhia acima mencionada no Brasil, foi nomeado em sua substituição o Sr. Louis D. Ricci para as mesmas funções.

The Texas Company (South America) LTD.
Rio de Janeiro 9 de setembro de 1921. —
The Texas Company (South America) Ltd.,
Ernesto Cabu, assist. superintendent. (5.015)

Declaração

Sebastião de Souza, conductor de 2ª classe effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rias e Canaes, declara que o seu verdadeiro nome é Sebastião Hugo de Souza.

Reconheço a firma de Sebastião Hugo de Souza. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Benjamin Midosi de Novaes. (4.993)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 15 do corrente, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. (4.995)

Companhia Industrial Santo Antonio

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da sociedade, á rua General Camara n. 241, ás 13 horas do dia 11 do corrente, afim de deliberarem sobre a conveniencia do augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, — Ignacio Verissimo de Mello, presidente.

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

Não se tendo ainda reunido numero legal de accionistas na segunda convocação, para poder funcionar a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 9 do corrente, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio, sito á rua Barão de S. Felix numero 148, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria para a reforma dos estatutos da sociedade e para procederem á eleição da nova directoria.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

De conformidade com o art. 26 dos estatutos da sociedade em vigor, continuam suspensas as transferencias de accões e a conversão de accões nominativas em accões ao portador, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convidados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — A directoria. (4.999)

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOUBO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta neste banco e em suas agencias nos Estados a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Theouro Nacional, dos valores de 5.000\$ e 10.000\$, ao typo de 98 % e juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no Diario Official de hoje.

Aos toma ores serão provisoriamente entregues cautelares representativas das importancias subscriptas as quaes se o opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — Tavares, secretario. (4.975)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Carvalho Lino & Comp.**

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Classificação de creditos na fallencia de Carvalho Lino & Comp.

Creditores da massa:

O. M. D. juiz, por seus emolumentos.....	3
O escrivão, por suas custas....	2
O Dr. curador das massas fallidas, por seus emolumentos	3
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.	5
O aluguel da casa, no periodo da fallencia..	3
Os syndicos, por sua commissão	3
O liquidatario, por sua commissão.....	3

Creditores privilegiados:

Eduardo Norberto Granado, (alugueis)..... 1:300\$000,

Creditores chirographarios:

Banco do Brasil: portador dos seguintes titulos:

Michel Laurent, Guiguc & Comp. 7:460\$245

Borgoyne Burdages & C. Ltd.. 4:7575230
 Cesar Santos & Comp. 7:225900

London & Brazilian Bank, Li-
 mited: portador dos se-
 guintes titulos:

J. Wyman 22:3428840
 Howa da Sons Ltd. 8:2731900
 Burgoyne Burdages C. 5:9933020
 A. Thomaz & Comp. 7:2838090
 E. Marie Perrier & Marest. 7:0718100
 Marius Fraisse 1:24 3890
 Rolanger Dausse & C. 1:7518040
 Gentile 1:0598840
 Chenal & Douillet. 7:97 8430
 Ponlene Frères. 1:3438320
 Sabatier 4:2378630
 E. Vailant & C. 3:3378100

Cannobio Julien Bataille & Rous-
 seau. 3:6865080
 Aziz Nadler & C. 16:8738810
 Lamnam & Kemp. 11 4918810
 Park Davis & C. 6:3315 30
 A. P. Ordway & C. 2:1 18290
 G. Prunier & C. 8594210
 Darrasse & Frères. 2:2633330

Banque Francaise et Italienne
 Pour l'Amerique du Sud:
 portador dos seguintes ti-
 tulos:

De Courmand & Rocquin. 2:1308300
 Collin & Comp. — Monin. 15:8950
 Lucas & Comp. 498620
 H. Salle M. Laurent Guigne &
 Comp. 4:9488420
 J. Simon & Comp. 473 880
 P. A-tier 6:37 8400
 C. Gallois. 2125160
 Adrian & Comp. 2998520
 E. Langlen Jeune. 1:255870
 J. J. Ingran & Son, Ltd. 1:5738650

Banco Italo-Belga: portador
 dos seguintes titulos:

Gignoux Frères & Barbezat. 2:7658000
 Carlo Erba. 7:0408000

The London and River Plate
 Bank, Limited: portador
 dos seguintes titulos:

G. Dethan 3:8825240
 Les Etablissements Châtelain. 11:7813120
 Cannobio Julien Bataille &
 Rousseau. 4:2615860
 L. Pautauberge. 1:9105980
 R. Aubertel. 6:3555880

The National City Bank of
 New York: portador do se-
 guinte titulo:

Mallinckrodt Chemical Works.. 15:2685580

Banco Allemão Transatlan-
 tico: portador dos seguin-
 tes titulos:

E. Merck 5925330
 H. A. Sieran & Comp. 1:9135310

American Foreign Banking
 Corporation: portador dos
 seguintes titulos:

L'Omnium Pharmaceutique.... 6725000
 E. Delogé. 4445720

British Bank of South Ame-
 rice, Limited: portador dos
 seguintes titulos:

J. F. Macfarlan & Comp. 2:9948700
 Ribeiro da Costa & Comp. 3:0488300

Banco Nacional Ultramarino:
 portador do seguinte ti-
 tulo:

Emile de Louche. 1:9235760

Banco Hespanhol do Rio da
 Prata: portador do seguin-
 te titulo:

Emile Delouche. 1:9248140

A. Carvalho & Comp., massa
 fallida. 7:0198850

Emile de Louche. 3498000

Almeida Prado, Irmão & Comp. 1:3608000

Paul C. Schilling. 1:3345000

Merino & Comp. 1615500

Henrique Velho & Comp. 2058400

União Industrial Lithographica,
 S. A. 6208100

Paulino Gomes. 47 8000

Paut, Oliveira & Comp. 10:1525000

Glossop & Comp. 6218000

Alberto Gomes & Comp. 2688000

Almeida Cardoso & Comp. 2678200

França & Comp. 4618400

Companhia B. Commercial e In-
 dustrial. 3508000

A. Standard Oil Co. of Brasil.. 1208000

Cardoso & Comp. 1:2368400

F. P. Gonçalves & Comp. 178000

J. Rainho & Comp. 1248800

Rangel Costa & Comp. 3:3928750

F. R. Baptista & Comp. 1:4128700

Rodolpho Hess & Comp. 918800

Ramos Sobrinho & Comp. 1:3258000

H. Milhet & J. Roux. 1238800

Camillo Glande & Filho. 1288000

Monteiro Guimarães & Comp. 1:6188250

Oliveira Belford & Comp. 3808000

Pedrosa Monteiro & Comp. 3838800

G. Larue & Comp. 2:752 000

J. Teixeira de Carvalho & Comp. 3778000

Companhia Commercial Hollan-
 deza d' America do Sul. 11:7658000

Couto & Soares. 458800

De La Balze & Comp. 3:127 000

Moreira Barbosa & Comp. 17 100

F. Lins & Comp. 60 8000

Orlando Prado & Comp. 9 8200

Raul Cunha & Comp. 2:6488600

Louis S. Curt. 988000

G. Patrone. 3828 00

The Sidney Ross & Comp. 9388000

Paul Duppin. 1:2098 00

Plinio Cavalcanti. 1:088000

Nunan & Irmão. 5828500

De Vicenzi & Comp. 9 8300

Hugo Molinari. 2:8998 00

Martins & Liberato. 1:174 400

Reynaldo M. C. de Aragão. 8428500

Julius Grossmann. 1:7578680

Dias Garcia & Comp. 4818600

Ferreira de Mattos & Comp. 1008000

Hermano Barcellos & Comp. 5:60 8 00

A. Lopes. 1:2768100

Araujo Penna Filhos. 3:0588000

Perestrello Filho & Comp. 2:62 8750

Silva Assumpção & Comp. 8508000

R. Telles Ribeiro. 1878200

Carlos Conteville & Comp. 123 000

A. J. Rodrigues & Comp. 7598600

Francisco Giffoni & Comp. 3:8348240

Rubini, Linone & Comp. 2608 00

Ambrozio Lameiro. 3:4398000

Silva, Lapenne & Comp. 48000

Moreno Borlido & Comp. 4.062 500

Jocelyn Wanderley. 4028 00

A. E. Camacho. 5798600

C. Bazin & Comp. 608000

Roberto Perigois. 3:2648300

Pereira Prista & Comp. 1508 00

Silva Araujo & Baptista. 4:2738900

Terra & Irmão. 4788000

Ribeiro & Figueiredo, Ltd. 1:0098000

Roberto Carlozo. 46:08 000

Jacinto Pacheco & Comp. 599 800

Alexandre Teixeira. 1:01880 00

Frederico Bayer & Comp. 6:9288000

Soc. P. Ch. L. de Queiroz. 2:9808300

J. Lopes & Comp. 1:1368660
 Redro Zerlini & Filho. 3:2508000
 Alexandre M. Fernandes. 1:0808000
 Pasquali Barberis & Co, Ltd. 1598000
 Ferreira Braga & Comp. 1038000
 Cannobio Julien Bataille & Ros-
 seau. 2:3225080
 Fernandes Malmo & Comp. 4:9025420
 Silveira Sampaio & Comp. 5008000
 Carlos R. Kern. 1:3708510
 Armando Teixeira & Comp. 26480 00
 Pereira Araujo & Comp. 7878890
 G. Filippone. 1:3688500
 Ferreira Burel & Comp. 12:9048920
 Knoll & Comp. 3478450
 E. Legey & Comp. 5:1898600

421:5108510

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. —
 Antonio Vieira dos Santos, liquidatario.
 (5.030)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 8

Durante o decorrer da se-
 mana foram contempladas as
 seguintes inscrições, corre-
 spondentes, respectivamente,
 aos tres algarismos finais do
 premio maior de cada uma
 das tres primeiras loterias da
 semana, extrahidas pela Com-
 panhia de Loterias Nacio-
 naes do Brasil

Inscrição 520, contemplada se-
 gunda-feira, 5 de setembro, pelo premio
 maior 54.520.

Inscrição 030, contemplada ter-
 ça-feira, 6 de setembro, pelo premio maior
 54.030

Inscrição 158, contemplada qua-
 rta-feira, 8 de setembro, pelo premio maior
 50.158.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de
 nosso estabelecimento pôde
 ser adquirida por meio de
 prestações.

Estas prestações são pagas
 semanalmente e cada uma
 concorre a tres sorteios.

O preço da prestação varia
 de accôrdo com o valor da
 mercadoria escolhida.

Gondolo L'hourian & Décourt

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81